



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2014

Número 12

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Aviso (extrato) n.º 770/2014:**

Concessão da medalha militar . . . . . 1409

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Biblioteca Nacional de Portugal:

**Despacho (extrato) n.º 751/2014:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Filipe França de Sá . . . . . 1409

#### Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 752/2014:**

Delegação de competências na Secretária-Geral do Ministério das Finanças . . . . . 1409

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Declaração de retificação n.º 38/2014:**

Retificação do aviso (extrato) n.º 186/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014 . . . . . 1409

**Despacho n.º 753/2014:**

Delegação de competências . . . . . 1409

**Despacho n.º 754/2014:**

Delegação de competências . . . . . 1411

**Despacho n.º 755/2014:**

Delegação de competências . . . . . 1412

**Despacho n.º 756/2014:**

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Cartaxo, Luís Manuel da Graça Batista . . . . . 1414

## Ministérios das Finanças, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego:

**Despacho n.º 757/2014:**

Nomeia o fiscal único da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. . . . . 1416

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 758/2014:**

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada . . . . . 1416

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho n.º 759/2014:**

Condecora a cabo-adjunto de secretariado e apoio dos serviços Andreia Patrícia Abreu Fernandes . . . . . 1416

**Despacho n.º 760/2014:**

Condecora o soldado Rafael Alexandre Silva Veríssimo . . . . . 1416

**Despacho n.º 761/2014:**

Condecora o cabo-adjunto mecânico de material terrestre Bruno Miguel Pires dos Santos . . . . . 1417

**Despacho n.º 762/2014:**

Condecora o assistente operacional Nuno Manuel Martins da Luz . . . . . 1417

**Despacho n.º 763/2014:**

Condecora a assistente técnica Maria Clara Amorim Alexandre . . . . . 1417

**Despacho n.º 764/2014:**

Condecora a assistente técnica Maria Colaço Valente de Jesus Rodrigues . . . . . 1417

**Despacho n.º 765/2014:**

Condecora o cabo Victor Manuel Antunes Frade . . . . . 1417

**Despacho n.º 766/2014:**

Subdelega competências no tenente-general Rui Mora de Oliveira . . . . . 1417

**Louvor n.º 32/2014:**

Louva o soldado Rafael Alexandre Silva Veríssimo . . . . . 1417

**Louvor n.º 33/2014:**

Louva a assistente técnica Maria Clara Amorim Alexandre . . . . . 1418

**Louvor n.º 34/2014:**

Louva a assistente técnica Maria Colaço Valente de Jesus Rodrigues . . . . . 1418

**Louvor n.º 35/2014:**

Louva o cabo Victor Manuel Antunes Frade . . . . . 1418

Marinha:

**Despacho n.º 767/2014:**

Procede à subdelegação de competências no diretor do Serviço de Saúde, contra-almirante médico naval João Nuno da Rocha e Menezes Cordeiro . . . . . 1418

**Despacho n.º 768/2014:**

Subdelegação de competências no chefe do gabinete do superintendente dos Serviços do Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Mendes Saraiva . . . . . 1419

**Despacho n.º 769/2014:**

Procede à subdelegação de competências no diretor do Serviço de Formação, contra-almirante engenheiro construtor naval Rui Manuel Rapaz Lérias . . . . . 1419

**Despacho n.º 770/2014:**

Procede à subdelegação de competências no comandante da Escola de Tecnologias Navais, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Henriques Gomes . . . . . 1419

Força Aérea:

**Despacho n.º 771/2014:**

Ingresso de vários militares no quadro permanente . . . . . 1419

**Portaria n.º 34/2014:**

Ingresso no QP na especialidade PA de dois militares . . . . . 1420

**Portaria n.º 35/2014:**

Passagem à situação de reserva do COR TINF 031119-H, António Carlos Santos Delfim. . . . . 1420

**Portaria n.º 36/2014:**

Passagem à situação de reserva do MAJ TMMT 045071-F, José Valentim Rosa Figueiredo . . . . . 1420

**Portaria n.º 37/2014:**

Passagem à situação de reserva do TCOR TPAA 043577-F Carlos F. Conceição Oliveira Marques Martins . . . . . 1420

**Ministério da Administração Interna**

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 772/2014:**

Subdelegação de competências . . . . . 1420

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 773/2014:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 1421

**Despacho n.º 774/2014:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 1421

**Despacho n.º 775/2014:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros . . . . . 1421

**Despacho n.º 776/2014:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 1421

**Despacho n.º 777/2014:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros. . . . . 1422

**Ministério da Economia**

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

**Despacho n.º 778/2014:**

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do “IC 5 - Nozelos (IP 2)/Miranda do Douro – Lote 9 – trecho Mogadouro/Miranda do Douro (Duas Igrejas) – Km 19+963 ao Km 37+266 - projeto de execução - vol. 20 - expropriações” . . . . . 1422

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 779/2014:**

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Areias do Seixo Charme Hotel, Hotel Rural, de 5 estrelas, sito em A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, de que é requerente Areias do Seixo, Empreendimentos Hoteleiros, Lda. Processo n.º 15.40.7/7479 . . . . . 1427

**Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 771/2014:**

Cessação de funções por motivo de aposentação e reforma . . . . . 1428

**Ministério da Agricultura e do Mar**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 780/2014:**

Autoriza Sofia de Azevedo Guedes Vaz, a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro . . . . . 1428

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

**Despacho n.º 781/2014:**

Determina a cessação de funções, a seu pedido, do engenheiro Pedro Sotto Maior Serrano, técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura. . . . . 1428

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 782/2014:**

Determina a revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF). . . . . 1428

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

**Aviso n.º 772/2014:**

Projeto de lista de candidatos admitidos/excluídos, ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11514/2013, de 16 de setembro . . . . . 1431

**Aviso n.º 773/2014:**

Autorização de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 1431

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

**Aviso n.º 774/2014:**

Notificação de acusação — Isabel Cristina Pinto dos Prazeres Malanho. . . . . 1431

Gabinete de Planeamento e Políticas:

**Despacho n.º 783/2014:**

Delegação de competências. . . . . 1431

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 775/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Patrícia Carla Lobo Aguiar, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal . . . . . 1432

**Aviso (extrato) n.º 776/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Carla Elizabete Pinto Mendes Vidinha, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Setúbal I — Almada. . . . . 1432

**Aviso (extrato) n.º 777/2014:**

Maria Inês Baptista Esteves concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Médio Tejo . . . . . 1432

**Aviso (extrato) n.º 778/2014:**

Anabela da Costa Direito Ramos Afonso concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de assistente técnico, no ACES Médio Tejo . . . . . 1432

**Aviso (extrato) n.º 779/2014:**

Ana Rita Pereira Rosa concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Médio Tejo . . . . . 1432

**Aviso (extrato) n.º 780/2014:**

Rita Margarida Leal Moutinho concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Médio Tejo . . . . . 1432

**Aviso (extrato) n.º 781/2014:**

Rosália Marília Praia concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Médio Tejo . . . . . 1432

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Aviso n.º 782/2014:**

Procedimento concursal para admissão de pessoal médico, aviso n.º 11054/2013 — lista de classificação final . . . . . 1432

**Ministério da Educação e Ciência**

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho n.º 784/2014:**

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Maria Cristina Coelho da Silva Aparício ..... 1433

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 785/2014:**

Nomeação de adjunta ..... 1433

**Despacho n.º 786/2014:**

Nomeação de adjunta ..... 1433

**Aviso (extrato) n.º 783/2014:**

Lista de pessoal docente aposentado ..... 1433

**Aviso n.º 784/2014:**

Nomeação de adjunto do diretor ..... 1433

**Aviso n.º 785/2014:**

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para prestação de serviços de limpeza ... 1433

**Aviso n.º 786/2014:**

Lista de rescisão por mútuo acordo ..... 1435

**Aviso n.º 787/2014:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada ..... 1435

**Despacho n.º 787/2014:**

Recondução da diretora 2013-2017 ..... 1435

**Despacho n.º 788/2014:**

Nulidade de despacho de delegação de competências ..... 1435

**Aviso (extrato) n.º 788/2014:**

Lista de antiguidade do pessoal docente ..... 1435

**Aviso n.º 789/2014:**

Cessação de funções por motivo de aposentação, conforme Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ..... 1435

**Aviso n.º 790/2014:**

Lista de pessoal docente e não docente aposentados em 2013 ..... 1436

**Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

**Despacho n.º 789/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Fernando de Magalhães, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1436

**Despacho n.º 790/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Ourém, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1437

**Despacho n.º 791/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1437

**Despacho n.º 792/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1438

**Despacho n.º 793/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Baltar, Paredes, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1439

**Despacho n.º 794/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Alcaena, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1439

**Despacho n.º 795/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Azambuja, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1440

**Despacho n.º 796/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Trofa, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1441

**Despacho n.º 797/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Sertã, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1441

**Despacho n.º 798/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Batalha, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1442

**Despacho n.º 799/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Lourinhã, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1443

**Despacho n.º 800/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Castelo da Maia, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1443

**Despacho n.º 801/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Castro Daire, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1444

**Despacho n.º 802/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Arraiolos, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1445

**Despacho n.º 803/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1445

**Despacho n.º 804/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Valbom, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1446

**Despacho n.º 805/2014:**

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ..... 1447

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 57/2014:**

Nomeação, em regime de substituição, do diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, o licenciado António Baptista Carvalho ..... 1447

## PARTE D

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 791/2014:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Ricardo Manuel Marques Calisto e consequente integração no mapa de postos de trabalho do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . . 1448

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 792/2014:**

Notificação de processo disciplinar de Paula Maria Gamas dos Santos . . . . . 1448

**Despacho n.º 806/2014:**

Subdelegação de competências do vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Gabinete de Análise e Gestão de Informação . . . . . 1448

**Tribunal de Contas**

**Declaração (extrato) n.º 9/2014:**

Composição do conselho administrativo do Serviço de Apoio da SRATC e do seu Cofre Privativo . . . . . 1449

**Ministério Público**

**Despacho n.º 807/2014:**

Designação de assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República . . . . . 1449

## PARTE E

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**

**Deliberação n.º 58/2014:**

Nomeação do representante dos estudantes no Conselho de Gestão . . . . . 1449

**Deliberação n.º 59/2014:**

Homologação da eleição do reitor do ISCTE-IUL . . . . . 1450

**Universidade do Algarve**

**Contrato (extrato) n.º 19/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Davide D'Alimonte, como investigador principal convidado, em regime de dedicação exclusiva, para o Centro de Investigação Marinha e Ambiental (CIMA) . . . . . 1450

**Despacho (extrato) n.º 808/2014:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Rosália de Jesus Martins Fragoso Dionísio, como chefe de divisão de Programas e Projetos da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, pelo período de três anos, com início em 1 de março de 2014 . . . . . 1450

**Universidade de Lisboa**

**Aviso n.º 793/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Sofia Santos Ramos e com Elisa Raquel Gonçalves Lima, na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 1450

**Despacho n.º 809/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Paula Estrêla Lopes Mendes, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014 e término a 31 de julho de 2014, com a categoria de assistente convidado . . . . . 1450

**Despacho n.º 810/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com a licenciada Anna Nemcova de Almeida com início em 1 de setembro de 2013 e termo em 31 de agosto de 2015, com a categoria de leitor . . . . . 1450

**Despacho n.º 811/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Ana Maria Marques da Silva Azevedo, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, e término a 31 de agosto de 2014, com a categoria de assistente convidado . . . . . 1450

**Despacho n.º 812/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Elisabetta Colla Rosado Coelho David, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, com a categoria de professor auxiliar em regime de dedicação exclusiva . . . . . 1450

**Despacho n.º 813/2014:**

Nomeação do diretor executivo do IGOT-UL. . . . . 1450

**Despacho n.º 814/2014:**

Nomeação do Vice-Presidente Prof. Doutor Mário Vale. . . . . 1451

**Declaração de retificação n.º 39/2014:**

Afetação ao mapa de pessoal docente do ISCSP de professores auxiliares pertencentes ao mapa de pessoal docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. . . . . 1451

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 815/2014:**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier como professor catedrático . . . . 1452**Louvor n.º 36/2014:**

Louvor à coordenadora técnica Maria Fernanda Serrano Protázio Moreira da Silva . . . . . 1452

**Louvor n.º 37/2014:**

Louvor à Dr.ª Mónica Diana Salgueiro Faustino Sardo Belchior . . . . . 1452

**Louvor n.º 38/2014:**

Louvor ao Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco . . . . . 1452

**Louvor n.º 39/2014:**

Louvor à Dr.ª Patrícia da Natividade Antunes de Paiva . . . . . 1452

**Louvor n.º 40/2014:**

Louvor ao Prof. Doutor Pedro Manuel Freire Costa. . . . . 1452

**Louvor n.º 41/2014:**

Louvor à Dr.ª Isabel Cristina Sousa Dias Fernandes. . . . . 1452

**Louvor n.º 42/2014:**

Louvor ao Prof. Doutor António Alfredo Coelho Jacinto. . . . . 1452

**Louvor n.º 43/2014:**

Louvor ao Prof. Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra . . . . . 1453

**Louvor n.º 44/2014:**

Louvor ao engenheiro Carlos José Brás Galdes. . . . . 1453

**Louvor n.º 45/2014:**

Louvor à coordenadora técnica Maria Emília Marinho Freitas Pais. . . . . 1453

**Louvor n.º 46/2014:**

Louvor à Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha Carvalho . . . . . 1453

**Louvor n.º 47/2014:**

Louvor à Dr.ª Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues. . . . . 1453

**Instituto Politécnico de Leiria****Deliberação n.º 60/2014:**

Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria no presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, e no vice-presidente, João Paulo dos Santos Marques, no período de 23 a 31 de dezembro de 2013 e nos dias 2 e 3 de janeiro de 2014 . . . 1453

**Instituto Politécnico de Viseu****Aviso (extrato) n.º 794/2014:**

Cessação de funções por aposentação, Maria da Conceição Cardoso Santos. . . . . 1453

**Aviso (extrato) n.º 795/2014:**

Cessa funções por acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a assistente operacional Ana Paula Pinto Figueiredo Pereira . . . . . 1454

**Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 61/2014:**Concedida a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao Enfermeiro Daniel Feijoo Caldas Almeida Pinto, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro . . . . . 1454

**PARTE H****Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 796/2014:**

Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada — discussão pública . . . 1454

**Município de Alter do Chão****Edital n.º 46/2014:**

Taxa de recursos hídricos agricultura . . . . . 1454

**Município de Barcelos****Deliberação n.º 62/2014:**

Criação do grupo de trabalho do Arquivo Municipal . . . . . 1454

**Município de Borba****Aviso n.º 797/2014:**

Cessação de funções por motivo de aposentação . . . . . 1455

**Município de Bragança****Aviso n.º 798/2014:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — relações públicas . . . . . 1455

**Município de Cabeceiras de Basto****Edital n.º 47/2014:**

Tabela de taxas, tarifas e licenças municipais para o ano de 2014 . . . . . 1456

**Município da Figueira da Foz****Edital n.º 48/2014:**

Torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2013 e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 23 de abril de 2013, aprovou em minuta, o Regulamento do Serviço Municipal de Teleassistência da Figueira da Foz. . . . . 1475

**Município de Grândola****Aviso n.º 799/2014:**

Cessação de comissão de serviço . . . . . 1475

**Município de Mêda****Edital n.º 49/2014:**

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais . . . . . 1475

**Município de Peniche****Declaração n.º 10/2014:**

Correção de erros materiais aos artigos 11.º e 12.º do Regulamento do PDM . . . . . 1475

**Município de Redondo****Aviso n.º 800/2014:**

Aviso de alteração a regulamento . . . . . 1475

**Município de Ribeira de Pena****Aviso n.º 801/2014:**

Cessação de funções no cargo de adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara. . . . . 1476

**Município de Serpa****Edital (extrato) n.º 50/2014:**

Regimento da Assembleia Municipal de Serpa. . . . . 1476

**Município de Sintra****Aviso n.º 802/2014:**

Tabela de taxas — n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, conjugado com o artigo 130.º do Código de Procedimento Administrativo. . . . . 1482

**Município de Tavira****Aviso (extrato) n.º 803/2014:**

Regulamento de Apreensões, Depósitos e Perdas de Bens para o Município de Tavira . . . . 1484

**Município de Viana do Castelo****Regulamento n.º 19/2014:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação . . . . . 1484

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures****Aviso (extrato) n.º 804/2014:**

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Departamento de Transportes e Resíduos Urbanos da técnica superior engenheira Maria Margarida Freitas Rodrigues . . . 1508

**Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora****Aviso n.º 805/2014:**

Conclusão de estágio. . . . . 1508

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Aviso n.º 806/2014:**

Comissão e subcomissão de trabalhadores — eleições. . . . . 1509

PARTE J3



**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Aviso (extrato) n.º 770/2014**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:  
É concedida ao Tenente-General Samuel Marques Mota, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

207521647

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Biblioteca Nacional de Portugal

**Despacho (extrato) n.º 751/2014**

Na sequência da anuência da Senhora Vereadora de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, e obtido o competente parecer favorável de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública, conforme previsto no n.º 3.5 do Despacho n.º 9460/2013, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 19 de julho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luís Filipe França de Sá, com efeitos a 20-12-2013, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal desta Biblioteca Nacional de Portugal, sendo mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, na Câmara Municipal de Lisboa, ou seja, na categoria de técnico superior, auferindo a remuneração correspondente entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório entre 23 e 27, a que corresponde o montante pecuniário de € 1750,73.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.  
207519347

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 752/2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 8.º e 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 13.º do Decreto-Lei 205/2006, de 27 de outubro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pelo artigo 2.º da Lei 51/2005, de 30 de agosto, determino o seguinte:

1 - Delego na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, licenciada Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção

superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar as alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 71/95, de 15 de abril;

2 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2013, ficando assim ratificados os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados e subdelegados.

27 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

207537426

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Declaração de retificação n.º 38/2014**

Por ter sido publicado indevidamente, procede-se à retificação do aviso (extrato) n.º 186/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014. Onde se lê «Licenciado José Manuel de Oliveira e Castro» deve ler-se «Mestre José Manuel de Oliveira e Castro».

9 de janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207523031

**Despacho n.º 753/2014****Delegação de competências**

I — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — Na subdiretora-geral, Ana Paula de Araújo Neto

1.1 — As competências ao nível central, regional e local, para a área da inspeção tributária e aduaneira, nomeadamente, as seguintes:

a) Aprovar os manuais de procedimentos gerais ou setoriais para o desenvolvimento uniforme dos atos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT);

b) Designar os trabalhadores para a realização ou participação em ações de inspeção tributária e aduaneira, para além do pessoal técnico da área da inspeção e de outras categorias técnicas da AT, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do RCPIT;

c) Definir os critérios de seleção não contidos no Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira (PNAITA), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do RCPIT;

d) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT, bem como o prazo de execução e de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

e) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;

f) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro;

g) Declarar, oficiosamente, a cessação de atividade, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do n.º 6 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e n.º 2 do artigo 34.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

1.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais;

b) Direção de Serviços de Antifraude Aduaneira;

c) Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

1.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas d) a g) do n.º 1.1.

2 — Na subdiretora-geral, Olga Maria Gomes Pereira

2.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área do registo dos contribuintes, da cobrança, dos reembolsos e da contabilidade da receita, designadamente, para:

a) Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a correção de erros praticados nas declarações periódicas previstas no artigo 41.º do mesmo código, quando dessa correção resulte imposto a favor do sujeito passivo;

b) Praticar os atos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direção-Geral do Tribunal de Contas da informação anual respeitante ao Sistema de Restituições e Pagamentos;

c) Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre € 1.000,00 e € 2 500 000,00, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) Sujeitos passivos enquadrados nos regimes normal e especial dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do IVA;

ii) Representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou quaisquer outras entidades, de acordo com o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 143/86 e 185/86, respetivamente, de 16 de junho e de 14 de julho;

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de dezembro;

iv) Instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social, com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro;

v) Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril;

vi) Partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho.

2.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Registo de Contribuintes;

b) Direção de Serviços de Cobrança;

c) Direção de Serviços de Reembolsos;

d) Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo.

2.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do n.º 2.1.

II — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, ainda

1 — Nas acima identificadas subdiretoras-gerais, relativamente às atribuições das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,

1.1 — As competências para;

a) Decidir os pedidos da revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

c) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, quando

não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão.

1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas do número anterior.

2 — Nas acima identificadas subdiretoras-gerais, relativamente à gestão das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,

2.1 — As competências para;

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

g) Conferir posse aos trabalhadores designados para o exercício de cargos de direção intermédia e assinar os contratos de trabalho em funções públicas;

h) Justificar ou injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, relativamente aos trabalhadores titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores deles diretamente dependentes;

i) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, aos trabalhadores titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores deles diretamente dependentes, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;

j) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2.2 — Autorizo a subdelegação das competências, constantes das alíneas c), d), e) e f) do número anterior.

#### Autorização anual de despesas

III — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, ainda, nas supra identificadas subdiretoras-gerais, relativamente à gestão das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas no presente despacho, pelas formas e medidas abaixo discriminadas e dentro dos limites das dotações orçamentais, as competências para:

a) Autorizar, nos termos do disposto artigo 17.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com referência ao n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a realização de despesas até ao montante de € 5.000;

b) Autorizar a prestação de trabalhos extraordinário pelos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e respetivo abono, dentro dos limites previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado como Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

c) Autorizar as deslocações a realizar por motivo de serviço, designadamente por motivo de provas de seleção, frequência de cursos e concursos, incluindo as que devam ser efetuadas para e nas Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas suportadas pelos trabalhadores desde que devidamente cabimentadas;

d) Autorizar, exceionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de alugar nas deslocações em serviço;

e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens, suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço devidamente autorizadas.

#### Subdelegação competências

IV — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º e 37.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 10233/2013 de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da Repú-*

blica n.º 149, de 5 de agosto de 2013, subdelego na subdiretora-geral, Olga Maria Gomes Pereira:

1 — As competências para:

a) Autorizar, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o pagamento, em prestações, do IRS e do IRC até ao montante, respetivamente, de € 250.000 e € 500.000;

b) Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea a) do número anterior, nos seguintes termos:

i) No diretor de serviços da área funcional da cobrança, quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 100.000,01 e € 125.000,00 para o IRS e € 125.000,01 e € 200.000,00 para o IRC;

ii) Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos diretores de finanças-adjuntos, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 100.000 para o IRS e € 125.000 para o IRC.

V — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, ainda nas subdiretoras-gerais Ana Paula de Araújo Neto e Olga Maria Gomes Pereira, relativamente às atribuições das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas, no presente despacho,

1 — As competências para:

a) Apreçar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos no artigo 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e no artigo 141.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002;

b) Apreçar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

c) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do ponto 1.47 do Despacho n.º 10233/2013, de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 5 de agosto de 2013;

d) Apreçar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquênio anterior, sem direito a essa arrecadação;

e) Apreçar e decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas a), b), c) e d) do número anterior.

VI — Este despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

22 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, José António de Azevedo Pereira.

207523275

## Despacho n.º 754/2014

### Delegação e subdelegação de competências

#### I — Delegação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinados tipos de mercadorias, delego, nos diretores das alfândegas de Braga, Joaquim Manuel Coutinho Alves Ferreira, Marítimo de Lisboa, Paula Maria Santos Bento Pinto e do Aeroporto do Porto, Manuel Ribeiro, nas respetivas áreas de jurisdição, as competências para:

1.1 — No âmbito aduaneiro e fiscal:

a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de dezembro;

c) Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

d) Decidir sobre o pedido de autorização e funcionamento e sobre a revogação de autorizações dos entrepostos ou depósitos fiscais, dos destinatários registados e dos destinatários registados temporários, no âmbito da legislação relativa aos impostos especiais de consumo;

e) Decidir sobre o pedido de autorização e sobre a revogação dos estatutos de pequena destilaria e de pequena cervejeira;

f) Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo;

g) Decidir sobre as isenções dos impostos especiais de consumo, bem como das isenções e reduções do imposto sobre veículos, nos termos da legislação aplicável;

h) Autorizar o processamento dos reembolsos dos impostos especiais de consumo, com exceção dos reembolsos para concretização das isenções de ISP previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas c), h) e i) do n.º 1 do artigo 89.º ambos do Código dos Impostos Especiais de Consumo, bem como dos reembolsos destinados a evitar a dupla tributação dos biocombustíveis incorporados no gasóleo;

i) Aplicar os demais poderes conferidos à Administração Tributária e Aduaneira (AT) pela legislação relativa aos impostos especiais de consumo, salvo no caso de troca de informações com as autoridades competentes de outros estados membros ou da união europeia;

j) Autorizar a saída e a entrada, mediante a tomada de sinais para futuras confrontações, de embarcações de recreio, desde que se achem devidamente registadas ou pertençam ao clube náutico dos oficiais e cadetes da armada;

k) Autorizar a condução de veículos admitidos em regime de admissão temporária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 37.º, 38.º e 39.º todos do Código do Imposto sobre Veículos;

l) Autorizar a condução de veículos tributáveis por terceiros, nos termos do n.º 1 alínea b) e do n.º 4 do artigo 57.º, e a respetiva circulação, nos termos do artigo 46.º ambos do Código do Imposto sobre Veículos;

m) Autorizar a emissão de matrículas de expedição/exporação, nos termos da legislação aplicável;

n) Conceder, renovar ou revogar a autorização para utilizar o procedimento simplificado de emissão dos documentos justificativos do estatuto comunitário das mercadorias, nos termos previstos na regulamentação aplicável ao trânsito comunitário e ao trânsito comum;

o) Autorizar os pedidos de construção a que respeita o n.º 1 do artigo 162.º da Reforma Aduaneira e legislação complementar;

p) Conceder, renovar ou revogar a autorização para beneficiar do estatuto de destinatário equiparado ao destinatário autorizado, nos termos da regulamentação aplicável;

q) Decidir sobre os pedidos de criação de serviços de linha regular, nas situações em que as rotas envolvam apenas portos nacionais, nos termos previstos na regulamentação comunitária;

r) Decidir sobre a inscrição e o cancelamento dos registos dos operadores registados, reconhecidos e do estatuto de entidade beneficiária de empresas que se dediquem ao exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor, no âmbito da legislação relativa ao imposto sobre veículos;

s) Autorizar a transmissibilidade dos veículos, nas condições mencionadas no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 49.º do Código do Imposto sobre Veículos;

t) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

u) Revogar total ou parcialmente o ato impugnado, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo 111.º do mesmo código;

v) Conceder, alterar, suspender e revogar a autorização para utilizar o procedimento de declaração simplificada;

w) Conceder, alterar e revogar a autorização do estatuto de expedidor autorizado para efeitos de prova de estatuto comunitário das mercadorias,

com exceção dos casos abrangidos pelo disposto no artigo 324.ºE das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário (DACAC).

1.2 — No âmbito da gestão das respetivas unidades orgânicas, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas:

a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da AT;

b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar conhecimento da decisão à DSGRH;

c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador estudante;

d) Assinar os contratos de trabalho em funções públicas dos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas;

e) Sancionar as atualizações de rendas de imóveis, que resultem de imposição legal, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) e de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da AT;

f) Autorizar as deslocações no País, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

g) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

h) Autorizar exceionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

i) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

j) Solicitar a intervenção da Junta Médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

k) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

## II — Subdelegação

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 10233/2013 de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 5 de agosto de 2013, subdelego, nos diretores das alfândegas de Braga, Joaquim Manuel Coutinho Alves Ferreira, Marítima de Lisboa, Paula Maria Santos Bento Pinto e do Aeroporto do Porto, Manuel Ribeiro, as competências que me foram subdelegadas, sem prejuízo, no que se refere às competências abaixo enunciadas nas alíneas d) a g), das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias, nas respetivas áreas de jurisdição, para:

a) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

b) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

c) Decidir sobre a inutilização de bens e mercadorias abandonadas nos seguintes casos: (i) bens cujo prazo de validade esteja ultrapassado ou em vias de o ser, bens em risco de deterioração ou já deteriorados (ii) bens cuja utilização seja restrita a quem os abandonou e como tal sem valor comercial, (iii) bens de valor até € 100,00 cuja venda em hasta pública se preveja de difícil concretização, bem como sobre a distribuição bens perecíveis pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam;

d) Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

e) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, a concessão, alteração, renovação e revogação de autorizações para entreposto aduaneiro tipo C, aperfeiçoamento ativo, importação temporária, aperfeiçoamento passivo, transformação sob controlo aduaneiro e destino especial;

f) Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com exceção

das isenções previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 13.º do Código do IVA;

g) Decidir sobre a aplicação dos regimes pautais em vigor, com exceção das informações pautais vinculativas e das informações vinculativas em matéria de origem;

h) Decidir sobre o pedido de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário, nos casos previstos no artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — As delegações e subdelegações de competências nos diretores das alfândegas acima identificados são extensivas aos respetivos substitutos legais.

4 — Os diretores das alfândegas acima identificados ficam autorizados a subdelegar, nos chefes das respetivas delegações aduaneiras, os poderes que lhe são delegados ou subdelegados no presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afetem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

5 — O presente despacho produz efeitos, relativamente

À diretora da Alfândega Marítima de Lisboa, a partir de 7 de setembro de 2013;

Aos diretores da alfândega de Braga, Joaquim Manuel Coutinho Alves Ferreira e do Aeroporto do Porto, Manuel Ribeiro, a partir de 1 de outubro de 2013,

ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

22 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *José António de Azevedo Pereira*.

207523178

## Despacho n.º 755/2014

### Delegação de competências

I — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — Na subdiretora-geral, Lurdes Silva Ferreira

1.1 — As competências a nível central, regional e local, no que se refere às áreas da gestão do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto do selo, incluindo as matérias relativas às transmissões gratuitas e às avaliações de imóveis, do imposto único de circulação, do imposto municipal sobre veículos, dos impostos de circulação e camionagem, das contribuições especiais a que se referem os Decretos-Lei n.ºs 51/95, de 20 de março, 54/95, de 22 de março e 43/98, de 3 de março, da contribuição autárquica, do imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, nomeadamente as seguintes:

a) Presidir à Comissão Nacional de Avaliações de Prédios Urbanos (CNAPU), conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Nomear e fixar o número de peritos avaliadores para cada serviço de finanças, a que se referem os números 1 e 2 do artigo 56.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

c) Nomear e fixar o número de peritos locais em cada serviço de finanças, a que se referem os números 1 e 2 do artigo 63.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

d) Nomear os peritos regionais a que se refere o n.º 1 do artigo 65.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

e) Designar os peritos regionais para o exercício da coordenação a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

f) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos casos previstos nas alíneas d), e), g), j) e l) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

g) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respetivo Regulamento;

h) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e de Camionagem;

i) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto único de circulação (IUC), nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;

j) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), formulados nos termos das alíneas c), d), h), i), j), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

k) Apreciar e decidir as propostas de anulação do IMI;

l) Apreciar e decidir os pedidos de isenção de sisa nos casos previstos no n.º 16 do artigo 11.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

m) Apreciar e decidir a isenção de imposto sobre as sucessões e doações nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

1.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas: a) direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis; b) direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais; c) direção de Serviços de Avaliações.

1.3 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas constantes das alíneas f) a m) do n.º 1.1.

2 — No subdiretor geral, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio

2.1 — As competências a nível central, regional e local, para as áreas do planeamento e controlo de gestão, da organização e qualidade, da comunicação e apoio ao contribuinte, das relações públicas e da gestão documental e arquivística da AT, bem como a competência para autenticar o livro de reclamações a utilizar nos serviços centrais da AT, nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

2.2 — As competências relativas às atribuições das seguintes unidades orgânicas: a) direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão; b) direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte.

II — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, ainda:

1 — Na acima identificada subdiretora-geral Lurdes Silva Ferreira, relativamente às atribuições das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,

1.1 — As competências para:

a) Decidir os pedidos da revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

c) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão.

1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas do número anterior.

2 — Nos acima identificados subdiretores gerais, relativamente à gestão das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,

2.1 — As competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

g) Conferir posse aos trabalhadores designados para o exercício de cargos de direção intermédia e assinar os contratos de trabalho em funções públicas

h) Justificar ou injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, relativamente aos trabalhadores titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores deles diretamente dependentes;

i) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, aos trabalhadores titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados e aos demais trabalhadores deles diretamente dependentes, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;

j) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2.2 — Autorizo a subdelegação das competências, constantes das alíneas c), d), e) e f) do número anterior.

Autorização anual de despesas

III — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, ainda, nos supra identificados subdiretores gerais, relativamente à gestão das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas no presente despacho, pelas formas e medidas abaixo discriminadas e dentro dos limites das dotações orçamentais, as competências para:

a) Autorizar, nos termos do disposto artigo 17.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com referência ao n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a realização de despesas até ao montante de € 5.000;

b) Autorizar a prestação de trabalhos extraordinário pelos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e respetivo abono, dentro dos limites previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado como Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

c) Autorizar as deslocações a realizar por motivo de serviço, designadamente por motivo de provas de seleção, frequência de cursos e concursos, incluindo as que devam ser efetuadas para e nas Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas suportadas pelos trabalhadores desde que devidamente cabimentadas;

d) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de alugar nas deslocações em serviço;

e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens, suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço devidamente autorizadas.

#### Subdelegação competências

IV — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º e 37.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 10233/2013 de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 5 de agosto de 2013, subdelego, na subdiretora-geral, Lurdes Silva Ferreira,

1 — As competências para:

a) decidir e reconhecer os pedidos de isenção de IMT, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis, de valor inferior a € 500.000;

b) decidir e reconhecer os pedidos de isenção do IMT e de imposto do selo, ao abrigo do disposto no artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de valor inferior a € 1.000.000;

c) decidir os pedidos de restituição do IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, nos termos do disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis;

d) decidir os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;

e) decidir os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

f) decidir os pedidos de redução de taxa de sisa, formulados nos termos do disposto nos artigos 38.º e 38.º A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

g) decidir os pedidos de restituição de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, nos termos do disposto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

h) Decidir os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de julho;

i) Decidir os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de julho;

j) Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido para efeitos de cobrança coerciva, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 42.º do Código do Imposto do Selo.

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea a) do número anterior, nos diretores de serviços, quando o valor dos pedidos for igual ou inferior a € 300.000, com possibilidade de subdelegação nos chefes de divisão dos pedidos de valor igual ou inferior a € 200.000.

V — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, ainda, na subdiretora-geral Lurdes Silva Ferreira, relativamente às atribuições das unidades orgânicas cujas competências lhe são delegadas, no presente despacho,

1 — As competências para:

a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

c) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do ponto 1.47 do Despacho n.º 10233/2013, de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 5 de agosto de 2013;

d) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;

e) Apreciar e decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas a), b), c) e d) do número anterior.

Este despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

21 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *José António de Azevedo Pereira*.

207523315

## Despacho n.º 756/2014

### Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), o Chefe do Serviço de Finanças do Cartaxo, delega no Chefe de Finanças Adjunto, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

3.ª Secção — Contencioso e Justiça Tributária;

4.ª Secção — Cobrança;

Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição — Luís António Morais Ferreira, Técnico de Administração Tributária -Nível 2;

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que oportunamente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob orientação e supervisão do Chefe do Serviço de Finanças, o funcionamento das secções e exercer ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

III — De caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Levantar autos de notícia nos termos da alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

13 — Controlar de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;

14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades;

17 — Providenciar que, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, sejam efetuadas as rotações de serviço dos respetivos trabalhadores afetos às respetivas secções.

18 — Exercer a adequada ação formativa, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo conforme o estritamente necessário.

19 — Controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de atividades.

20 — Controlar o livro/aplicação informática a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à instrução e procedimentos necessários com vista à remessa para decisão Superior das reclamações apresentadas, nos termos do n.º 8 da referida resolução, relacionados com os serviços respetivos.

IV — De caráter específico:

Relativamente ao Contencioso e Justiça Tributária

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão ou remessa às respetivas entidades jurisdicionais.

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento, inquirição de testemunhas e assinatura de certidões de dívida;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, conduzindo todos os procedimentos necessários à sua conclusão, incluindo o despacho de aplicação da coima que à situação for aplicável;

5 — Ordenar a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação judicial apresentadas neste Serviço de Finanças e organizar, dentro do respetivo prazo e sempre que for solicitado pela Representação da Fazenda Pública, o processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do mesmo diploma;

6 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com a execução de decisões proferidas em impugnações

judiciais, praticando todos os atos necessários que sejam de competência do Chefe do Serviço de Finanças, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

7 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, processos de oposição e processos de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento voluntário ou anulação (artigos 269.º e 270.º do CPPT), com exceção de:

9.1 — Reconhecer a prescrição (artigo 175.º do CPPT) e a declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) em processos executivos cujas quantias exequendas sejam superiores a 5.000,00 €;

9.2 — Ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

9.3 — Decidir a suspensão de processos executivos (artigo 169.º do CPPT);

9.4 — Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

9.5 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no mesmo diploma legal;

9.6 — Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

9.7 — Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

10 — Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

11 — A execução de todas as normas legais aplicáveis com vista à conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, bem como a redução dos saldos, quer no respeito ao número de processos quer ao montante da dívida exequenda em carteira, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

12 — A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não seja da competência dos serviços da AT;

13 — Promover o registo dos bens penhorados;

14 — Mandar expedir cartas precatórias;

15 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações do Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais Judiciais, Tribunais de Comércio e Tribunais Tributários e proceder ao rápido envio às entidade competentes ou oficial em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

16 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros /ou sistema de restituições/compensações e pagamentos);

17 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

18 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos e a sua conferência com os respetivos mapas;

19 — Despachar a junção aos processos de documentos com ele relacionados;

20 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e nos processos de contra-ordenação;

21 — Ordenar todas as ações que se mostrarem necessárias com vista a que os objetivos constantes da aplicação SIPE se mantenham dentro dos parâmetros definidos Superiormente.

22 — Organizar, analisar, planear, e apoiar no SIGVEC, com vista à marcação da data das vendas, bem como a preparação de contribuintes para Publicitação, na aplicação SIPDEV.

Relativamente à cobrança

1 — No âmbito do Sistema Local de Cobrança (SLC):

1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

1.2 — Efetuar, diariamente, o encerramento informático da Secção de cobrança;

1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria do Crédito Público (IGCP);

1.4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A.;

1.5 — Conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;

1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

1.7 — Conferência dos stocks de impressos e valores selados;

1.8 — Notificação dos autores materiais do alcance;

1.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor;

1.10 — Proceder à anulação de pagamento motivados por má cobrança;

1.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;

1.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimento escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente se for caso disso;

1.13 — Registo das entradas e das saídas dos valores selados e impressos no SLC;

1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização das operações específicas do Tesouro e funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

1.17 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2 — No âmbito do Imposto Único de Circulação:

2.1 — Efetuar as liquidações do Imposto Único de Circulação (IUC), nos casos previstos no n.º 3 bem como emitir as certidões a que se refere o n.º 5 ambos do artigo 16.º do respetivo código;

2.2 — Informação e apreciação dos pedidos de isenção do Imposto Único de Circulação, a remeter para decisão dos Serviços Centrais, mantendo os registos atualizados para consulta permanente dos Serviços;

2.3 — Deferir e conceder a isenção do Imposto Único de Circulação nos casos previstos no artigo 5.º n.º 2 alínea a) do respetivo Código;

3 — No âmbito do Imposto de selo:

3.1 — Para além das que se lhe encontram atribuídas o âmbito da arrecadação e cobrança das receitas do Estado, deverá promover a notificação e procedimentos subsequente relativamente a guias de receita cuja liquidação não seja da competência da AT, assim como todo o controlo e coordenação das diligências que se mostrarem necessárias na sua Secção relativas à liquidação e cobrança e consequente controlo e tratamento de documentos, respeitantes a Imposto do Selo (IS), com exceção do relativo às transmissões gratuitas de bens;

3.2 — Controlar o imposto de selo devido pelos arrendamentos, devendo fiscalizar se os arrendatários possuem dívidas ou não e em caso afirmativo, efetuar a recolha para o Cadastro Eletrónico de Ativos Penhoráveis (CEAP).

4 — No âmbito do Cadastro Único:

4.1 — Controlar e Coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão Superior e informaticamente definidos;

5 — Relativamente a assuntos relacionados com o Património e Bens do Estado:

5.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direção de Distrital de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando as funções que, por força da respetiva credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

5.2 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos e controlar os bens prescritos e abandonados;

5.3 — Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição e utilização de forma racional;

6 — Relativamente a outros assuntos:

6.1 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança.

6.2 — Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.

6.3 — Assegurar o registo diário de entradas de toda a documentação com o respetivo código de assunto, mantendo atualizada a respetiva aplicação informática;

6.4 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

6.5 — Promover a requisição de impressos e sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

6.6 — Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente

#### VII — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a minha substituta legal é a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, Maria Guilhermina Rodrigues Estafero. Na ausência ou impedimento desta será substituto legal o Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição Luís António Morais Ferreira, sucessivamente, cumprindo-se as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem -se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

#### VIII — Observações:

Em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa de que atua na qualidade de delegado do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

#### IX — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de março de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

26 de dezembro de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças, *Luís Manuel da Graça Batista*, TAT2/CF1.

207522798

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, do Ensino Básico e Secundário e do Emprego

#### Despacho n.º 757/2014

O Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto, aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, e determina a superintendência e tutela da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), repartidas entre os Ministros da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Considerando os artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, o fiscal único é um dos três órgãos da ANQEP, I.P. pelo que, torna-se necessário proceder à nomeação do titular daquele órgão de fiscalização.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, bem como dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, determina-se:

1. É designado fiscal único da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., a sociedade de Revisores Oficiais de Contas APPM - Ana Calado Pinto, Pedro Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associado, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de

Contas com o n.º 223, com o número de pessoa coletiva 508625777 e sede profissional na Rua António Quadros, 9G, n.º 7, 1600-875 Lisboa, representada por Pedro Campos Machado.

2. A presente designação tem a duração de 5 anos.

3. É fixada para o fiscal único da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 2 de outubro de 2012, paga em 12 mensalidades e incluindo as reduções remuneratórias que as tomem por objeto.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

207529667

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 758/2014

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35º a 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos iv) e v) da alínea c) do n.º I do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril de 2013, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneau Macieira Fragoso, a competência para licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 14º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

2. Autorizo a subdelegação desta competência no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada e nos oficiais gerais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 09 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

30 de dezembro de 2013. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207518594

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 759/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a cabo-adjunto de secretariado e apoio dos serviços (134912-A) Andreia Patrícia Abreu Fernandes.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207523072

#### Despacho n.º 760/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedora com a Me-

dalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (05101012) Rafael Alexandre Silva Veríssimo.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.  
207523291

#### Despacho n.º 761/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Mecânico de Material Terrestre (134946-F) Bruno Miguel Pires dos Santos.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.  
207523104

#### Despacho n.º 762/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o assistente operacional (5649) Nuno Manuel Martins da Luz.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.  
207523048

#### Despacho n.º 763/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, a assistente técnica (5899) Maria Clara Amorim Alexandre.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.  
207522984

#### Despacho n.º 764/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, a Assistente Técnica (5352) Maria Colação Valente de Jesus Rodrigues.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.  
207523023

#### Despacho n.º 765/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Cabo (135582) Victor Manuel Antunes Frade.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.  
207523153

#### Despacho n.º 766/2014

1 — Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, e atento o disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho, e no artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto, delego no Tenente-General Piloto Aviador Rui Mora de Oliveira, Chefe do Estado-Maior-Conjunto, a competência para a prática de todos os atos de gestão relativos ao pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas ou na sua dependência hierárquica, entre os quais:

*a*) Nomeações, exonerações, transferência, prorrogações de comissão de serviço e informações para prestação de serviço efetivo na situação de reserva, respeitantes ao pessoal militar;

*b*) Abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares nos mapas de pessoal, celebração de contratos de trabalho em funções públicas e todos os demais atos de gestão relativos ao pessoal civil, como sejam cessação de contratos, mobilidade e licenças;

*c*) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas;

*d*) As autorizações para o exercício cumulativo de funções privadas, previstas no artigo 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

*e*) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de dezembro, em matéria de transportes.

2 — Excluem-se da presente delegação:

*a*) Os atos de gestão, incluindo as credenciações, relativos a Oficiais Gerais e Oficiais titulares de cargos militares no estrangeiro ou internacionais de posto ou antiguidade superior ao do delegado;

*b*) Os atos de gestão relativos aos Oficiais e ao Sargento-mor do meu Gabinete;

*c*) Os atos da competência exclusiva do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, seja por disposição expressa, seja por correspondência de funções, nomeadamente a estabelecida no n.º 2, do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

3 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, conjugadas com os artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, e 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego ainda no Tenente-General Piloto Aviador Rui Mora de Oliveira, Chefe do Estado-Maior-Conjunto, a competência para autorizar despesas:

*a*) Com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 99.000,00;

*b*) Relativas à execução de planos e programas plurianuais legalmente aprovados até € 490.000,00;

*c*) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo decorrentes de acidentes de serviço.

4 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Despacho 10798/2011, de 19 de agosto de 2011, publicado no “Diário da República”, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2011, subdelego no Tenente-General Piloto Aviador Rui Mora de Oliveira, Chefe do Estado-Maior-Conjunto:

*a*) As competências referidas no seu n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*);

*b*) As competências referidas no seu n.º 2, alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*), até € 500.000,00, com a restrição prevista no n.º 3, relativamente a despesas superiores a € 299.278,74 com construções e grandes reparações.

5 — Nos termos da parte final do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, autorizo a subdelegação, no todo ou em parte das competências referidas nos n.ºs 1 e 3 do presente despacho, nos titulares dos órgãos na sua direta dependência.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.  
207537134

#### Louvor n.º 32/2014

Louvo o Soldado, NIM 05101012, Rafael Alexandre Silva Veríssimo, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Ordenança do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desde março de 2012.

Militar com elevado espírito de obediência e de abnegação, aplica nas tarefas inerentes às funções de ordenança, um empenhamento extremo, a par de uma permanente disponibilidade para o serviço, sendo diligente e responsável, cumprindo com rigor as tarefas que lhe são confiadas.

Elemento pertencente à Linha Verde das Forças Armadas executa simultaneamente diversas outras funções no Gabinete, revelando enorme versatilidade e capacidade de aprendizagem. Entre muitas outras, o Soldado Silva Veríssimo tem apoiado a execução das tarefas pertencentes à área das Relações Públicas e tem apoiado a Secretaria, tratando da documentação que é requerida para despacho dos meus Adjuntos Militares e Assessor. Adicionalmente saliento a forma deveras meritória como efetuou durante um ano e com grande sentido de responsabilidade e brio profissional a segurança do Forte de Santo Amaro.

O Soldado Silva Veríssimo apoia os seus camaradas nas tarefas inopinadas que frequentemente surgem demonstrando uma sã camaradagem, uma sólida formação humana e cívica e uma esmerada educação, o

que o levou a conquistar a estima e a consideração dos seus pares e superiores hierárquicos.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Soldado Silva Veríssimo como sendo um ótimo Militar, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207522627

#### Louvor n.º 33/2014

Louvo a Assistente Técnica (5899) Maria Clara Amorim Alexandre, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas tarefas administrativas no meu Gabinete, desde fevereiro de 2011.

A Assistente Técnica Clara Alexandre desempenha funções no Posto de Controlo e Arquivo, sendo responsável pela constituição, organização e preservação do arquivo documental do Gabinete, tarefa de enorme responsabilidade e de grande volume de trabalho, que tem executado com eficiência e eficácia, numa demonstração clara do seu profissionalismo, abnegação e espírito de missão, qualidades que lhe são reconhecidas por todos os elementos do Gabinete.

Adicionalmente e aquando da introdução de uma nova ferramenta de gestão documental nos sistemas de informação do Gabinete, a Assistente Técnica Clara Alexandre constituiu-se, por iniciativa própria, como uma peça essencial nesta tarefa, tendo uma vez mais uma excelente prestação, como aliás, é sua norma. Neste âmbito apoiou os elementos da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação deste Estado-Maior-General, esclarecendo e verificando as extensas listas do classificador documental do Gabinete. Foi ainda responsável pela análise detalhada de todos os processos existentes no Gabinete o que tornou possível a criação da listagem da macro Estrutura Funcional (MEF), peça fundamental para a classificação estruturada na Função Pública.

A sua competência, as suas boas práticas de trabalho, o seu espírito de iniciativa e a forma como demonstra estar sempre disponível para colaborar, são reveladoras das suas qualidades, sendo por isso de elementar justiça reconhecer publicamente as virtudes que creditam a Assistente Técnica Clara Alexandre como uma excelente profissional, cujos serviços contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do meu Gabinete e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207522862

#### Louvor n.º 34/2014

Louvo a Assistente Técnica (5352) Maria Colaço Valente de Jesus Rodrigues, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou, no meu Gabinete, as funções de Secretária, confirmando as superiores qualidades profissionais e pessoais que lhe têm vindo a ser sucessivamente creditadas nos mais de 30 anos que prestou serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

Em abril de 1975 a então Escriuturária/Datilógrafa de Primeira Classe, Maria Colaço Rodrigues iniciou as suas funções na Repartição de Análise e Investigação Documental, transitando em março de 1982 para o Quadro de Pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA). Neste Estado-Maior-General foi colocada na Divisão de Administração Financeira, tendo demonstrado, de imediato, possuir qualidades invulgares, revelando uma inexcedível dedicação ao serviço, elevada eficiência e clara noção das suas particulares responsabilidades.

Fruito de uma incontestada competência profissional, em 1985 foi colocada no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (GABCEMGFA), confirmando todos os seus predicados e passando a ser vista como uma profissional de quem se podia esperar muito, como viria a ser confirmado ao longo de todos estes anos, em que, de forma incondicional, serviu os sucessivos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Desde que iniciou as suas funções e de forma consistente, a Assistente Técnica Maria Colaço Rodrigues obteve sempre as melhores referências, de todos os Chefes de Gabinete, facto que foi, por diversas vezes, publicamente reconhecido e que, por si só, é revelador dos distintos atributos que a caracterizam, quer como profissional quer como pessoa.

Possuidora de uma esmerada educação, atitude serena e natural simpatia, virtudes que aliadas à modéstia e sã camaradagem que pratica,

lhe granjearam a estima e admiração daqueles com quem trabalhou, constituindo-se acima de tudo como uma referência para todos e, em especial, para os funcionários que prestam ou prestaram serviço neste Gabinete.

Chegada a altura da sua vida em que poderá transitar para a situação de reforma, não pode deixar de ser reconhecido o seu contributo à causa pública que tão exemplarmente serviu, tal como devem ser relevadas publicamente as excepcionais qualidades e virtudes que creditam a Assistente Técnica Maria Rodrigues como sendo uma profissional de exceção, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante dos mais elevados dotes de caráter, devendo, também por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207524522

#### Louvor n.º 35/2014

Louvo o cabo, NII 135582, Victor Manuel Antunes Frade, pela forma extraordinariamente competente e altamente meritória como desempenhou as suas funções de despenseiro, no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desde fevereiro de 2011.

Evidenciando uma elevada competência profissional, espírito de sacrifício e sentido do dever, o cabo Antunes Frade personifica um valioso apoio, que apesar de discreto, muito contribuiu para o bom funcionamento no apoio ao meu Gabinete. A proficiência com que desempenha as suas funções é também fruto da estreita relação de camaradagem, entajada e solidariedade que consegue manter junto do pessoal da Manutenção Militar.

Muito educado, disciplinado e dedicado à sua função e a quem serve, destaca-se por uma esmerada formação moral e cívica, cultivando um excelente relacionamento com todos e que muito contribuiu para o fortalecimento de um salutar espírito de grupo no Gabinete.

Estando obrigado a satisfazer uma multiplicidade de requisitos pela especificidade e importância do local onde presta serviço, muitas vezes imprevisíveis mas intrínsecos ao seu contexto de atuação, o cabo Antunes Frade, numa atitude constante de bem servir e de disponibilidade permanente, centrada no cabal cumprimento da missão, salienta-se pela excelência do seu desempenho, pela inovação e qualidade do serviço que presta, com especial relevo no apoio direto ao general CEMGFA no Forte de Santo Amaro.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o cabo Antunes Frade como sendo um excelente militar, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207522643

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Despacho n.º 767/2014

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 16627/2013, de 6 de dezembro (Diário da República — 2.ª série — n.º 248, de 23 de dezembro), do vice-almirante Chefe do Estado-Maior da Armada Interino, subdelego no diretor do Serviço de Saúde, contra-almirante médico naval João Nuno da Rocha e Menezes Cordeiro, a competência que me é subdelegada para, no âmbito da Direção do Serviço de Saúde, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 EUR.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor do Serviço de Saúde, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de janeiro de 2014. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207521996

**Despacho n.º 768/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16627/2013, de 6 de dezembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013), do vice-almirante Chefe do Estado-Maior da Armada Interino, subdelego no chefe do gabinete do superintendente dos Serviços do Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Mendes Saraiva, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 15 000.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo chefe do gabinete do superintendente dos Serviços do Pessoal que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de janeiro de 2014. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207521841

**Despacho n.º 769/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 16627/2013, de 6 de dezembro (*Diário da República* — 2.ª série — n.º 248, de 23 de dezembro), do vice-almirante Chefe do Estado-Maior da Armada Interino, subdelego no diretor do Serviço de Formação, contra-almirante Engenheiro Construtor Naval Rui Manuel Rapaz Lérias, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é subdelegada para, no âmbito da Direção do Serviço de Formação, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 EUR.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor do Serviço de Formação, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de janeiro de 2014. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207522019

**Despacho n.º 770/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 16627/2013, de 6 de dezembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro), do vice-almirante Chefe do Estado-Maior da Armada Interino, subdelego no comandante da Escola de Tecnologias Navais, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Henriques Gomes, a competência que me é subdelegada para, no âmbito da Escola de Tecnologias Navais, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 EUR.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo comandante da Escola de Tecnologias Navais, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de janeiro de 2014. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207522076

**FORÇA AÉREA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 771/2014****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 13 de dezembro de 2013 o Curso de Formação de Sargentos, ingressem nos QP das respetivas especialidades da categoria de Sargentos, desde 14 de dezembro de 2013, com o posto de segundo-sargento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

**a) OPCOM**

FURG OPCOM 135497 D, Mário Emanuel Matias Martins, CA  
FURG OPCOM 135499 L, João Filipe La Branca da Costa, EMGFA  
FURG OPCOM 133592 J, Raquel Afonso da Cunha Teixeira, CFMTFA  
FURG OPCOM 135585 G, Tiago Miguel Moules Toste, BA4

**b) OPMET**

FURG OPMET 136333 G, Sílvia Marisa de Sá Pereira, CA  
FURG OPMET 134088 D, Afonso António Travessa Suissas Pires, CA

**c) OPCART**

FURG OPCART 137358 H, Fábio André Marques Guimarães, BA5  
FURG OPCART 136461 J, Marco Fernandes Silveiras de Carvalho, BA4  
FURG OPCART 133611 J, Ricardo Miguel Gonçalves da Silva, BA6  
FURG OPCART 136464 C, Ana Sofia Miguel Fialho, BA11  
FURG OPCART 136462 G, Nuno Miguel Roque Moisés, BA11  
FURG OPCART 136538 L, Tiago Filipe Oliveira Sousa, DGMFA  
FURG OPCART 136527 E, Jorge Paulo Pimentel Ramos, BA4

**d) OPRDET**

FURG OPRDET 137300 F, Telmo Filipe Matias da Paixão, CA  
FURG OPRDET 134039 F, Soraia de Oliveira Figueiredo, CA  
FURG OPRDET 136463 E, Pedro Xavier Fernandes de Azevedo, CA  
FURG OPRDET 135745 L, Luciano Fernando da Silva, CA

**e) MMA**

FURG MMA 135980 A, Rui Pedro Felício Videira, BA11  
FURG MMA 135625 K, Tiago Luís da Costa Ramusga, BA5  
FURG MMA 135483 D, Maurício Samuel Soares Nogueira, BA5  
FURG MMA 135479 F, João Miguel da Silva Machado, BA6  
FURG MMA 135617 J, Joaquim Alberto Marques Dias, AM1  
FURG MMA 135983 F, André Manuel Costa Piedade, BA6  
FURG MMA 134310 G, Raquel Oliveira Furtado, DGMFA  
FURG MMA 134496 L, Telma Sofia Fernandes Belo, AM1  
FURG MMA 133893 F, Filipe Alexandre Ribeiro Grou, BA6  
FURG MMA 133470 A, João Pedro Fontinha Lourenço, CFMTFA  
FURG MMA 133471 K, Váler Ricardo Pinto Leite, CFMTFA  
FURG MMA 135217 C, Ricardo José Portela Gonçalves, BA5  
FURG MMA 135214 J, Cláudio Alexandre Guerra Chasqueira, BA6  
FURG MMA 135128 B, Diogo Alexandre Ferreira Dantier, BA6

**f) MMT**

FURG MMT 134746 C, Nuno Rafael da Silva Sá, DGMFA  
FURG MMT 134057 D, Ema Raquel Vieira Borges, AFA  
FURG MMT 133841 C, Gonçalo João Alves Neves dos Santos, AT1

**g) MELECT**

FURG MELECT 133415 J, José Miguel Dias Campos, CFMTFA  
FURG MELECT 134478 B, Rui Miguel Bernardino Leandro, CA

**h) MELECA**

FURG MELECA 136509 G, Eduardo Miguel de Sousa Casals Namura, CFMTFA  
FURG MELECA 136536 D, Tiago Manuel Freitas da Silva, BALUM  
FURG MELECA 136511 J, Diogo Miguel Vieira Esteves, CA  
FURG MELECA 133444 B, Angel António Nobile Costa, CFMTFA  
FURG MELECA 136512 G, Márcio Gabriel Almeida Santos, GEMFA  
FURG MELECA 136705 G, Leonel André da Rocha Rodrigues, DGMFA

**i) MELIAV**

FURG MELIAV 135772 H, Miguel Filipe Costa Gorjão Henriques, BA6  
FURG MELIAV 135729 J, Luís Filipe Ricardo e Silva, BA6  
FURG MELIAV 135950 K, Manuel José Rocha de Oliveira Dias, BA5  
FURG MELIAV 134370 L, Diogo Ricardo Branco de Almeida, BA6  
FURG MELIAV 134372 G, Gonçalo Filipe Duarte Reis, BA5

**j) MARME**

FURG MARME 135640 C, Filipa Raquel Lele Capelo, CT  
FURG MARME 135947 K, Joana Raquel Cerqueira Soares, BA5  
FURG MARME 135860 L, Fábio André Mareco Ramalhinho, BA11  
FURG MARME 136072 J, Flávio Gabriel Gondim Dias, DGMFA  
FURG MARME 135474 E, Tomas António Ferreira Brito Limpo, BA6  
FURG MARME 135645 D, Nuno Miguel Nunes Sequeira, BA11

**k) OPINF**

FURG OPINF 135560 A, Rafael Alexandre Louro Leonardo, BA5  
FURG OPINF 133620 H, Fábio Daniel Rodrigues dos Santos, BA6

**l) OPSAS**

FURG OPSAS 134200 C, Ruben Alexandre Teixeira de Sousa Gomes, AM1

FURG OPSAS 135138 K, José Henrique Carneiro, BA1

m) ABST

FURG ABST 133387 K, César António Soares Aguiar, CFMTFA  
FURG ABST 135716 G, Rui Filipe Taquelim Ferreira, GAEMFA  
FURG ABST 133388 H, Pedro Morais Romão Rocha, CFMTFA

n) CMI

FURG CMI 135204 A, Tiago Filipe Martins Mendes, DI  
FURG CAUT 129036 D, Ricardo Rui Aguiar Borges, CFMTFA (\*)

o) PA

FURG PA 134879 F, Helder Ricardo Lopes Barbosa, GAEMFA  
FURG PA 135192 D, Manuel Araújo Cascalheira, BA5  
FURG PA 134188 L, André Filipe Barbosa Monteiro, BALUM  
FURG PA 134767 F, Luís Eduardo Dias da Costa Santos, BA6  
FURG PA 134414 F, André Jorge de Sousa Borges, CA  
FURG PA 135005 G, João Paulo da Silva Monteiro, BALUM

p) SAS

FURG SAS 135541 E, Catarina Sofia Gomes Francisco, CPESFA  
FURG SAS 135657 H, Elsa Cristiana Gonçalves Torres, DS  
FURG SAS 134832 K, Fábio Daniel Varanda Mendes, CPESFA  
FURG SAS 135808 B, Sara Andreia Pinheiro Costa, BA11  
FURG SAS 135686 A, Anália Cristina Marques Claudino, CPSIFA  
FURG SAS 133865 L, Andreia Sofia do Amaral Pires, CFMTFA

q) BF

FURG MUS 133597 K, Marco Paulo Araújo e Silva, BANDMUS  
FURG MUS 133591 L, Ana Rita Claudino Pratas, BANDMUS

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2013.

3 — Preenchem vagas em aberto no respetivo quadro, exceto o militar indicado com (\*) que fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — São colocados na lista de antiguidade do respetivo quadro pela ordem indicada.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

207521111

#### Portaria n.º 34/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o estágio técnico-militar da especialidade de polícia aérea, em 19 de dezembro de 2013, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 20 de dezembro de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto:

#### Quadro de oficiais PA

Alfere graduados em tenente:

TEN PA-OFI 134406-E, Vasco Rafael Rodrigues Nunes — CT.  
TEN PA-OFI 133516-C, Luís Miguel Ribeiro Louro Pinto — BA4

2 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

3 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2012.

4 — Preenchem vagas em aberto no respetivo quadro.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

31 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

207521436

## Direção de Pessoal

### Portaria n.º 35/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o tempo limite de permanência no posto de Coronel, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 154.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

#### Quadro de Oficiais TINF

COR TINF Q-e 031119-H António Carlos Santos Delfim — CPESFA.

2 — Conta esta situação desde 16 de novembro de 2013.

18 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, José Alberto Figueiro da Mata, MGEN/PILAV. 207523672

### Portaria n.º 36/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMT:

MAJ TMMT Q-e 045071-F, José Valentim Rosa Figueiro da — BA6

2 — Conta esta situação desde 18 de novembro de 2013.

18 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, José Alberto Figueiro da Mata, MGEN/PILAV. 207523453

### Portaria n.º 37/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

#### Quadro de Oficiais TPAÁ

TCOR TPAÁ Q-e 043577-F Carlos F. Conceição Oliveira Marques Martins — DP.

2 — Conta esta situação desde 22 de novembro de 2013.

22 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, José Alberto Figueiro da Mata, MGEN/PILAV. 207524288

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando Territorial de Braga

### Despacho n.º 772/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi con-

ferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 2291/2013, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, Major de administração militar, Maria Cristina Afonso Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 15 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de janeiro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira*, Coronel.

207522424

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho n.º 773/2014

#### Lista n.º 102/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Amaury Mafra Santos	07-01-1962
Alexandre Gonçalves Costa	23-03-1975
Jabson Sodre Oliveira	17-12-1979
Jaqueline Marcelo da Silva	03-12-1986
Sarah Veríssimo David de Almeida	29-10-1990
Isaac Roberto David de Almeida	13-06-1969
Sayonara Delorve Veríssimo da Silva Almeida	03-01-1972
Rebeka Veríssimo David de Almeida	07-04-1992
Jane Rodrigues Dias	15-01-1974
Ronaldo Dias Teixeira	16-09-1983

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207518334

### Despacho n.º 774/2014

#### Lista n.º 103/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de

14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Beatriz Guimarães e Silva	06-09-1981
Maria de Jesus Alves Ramos	11-09-1977
Raissa Alexandra Soares Bandeira	14-08-1992
Lindaurela Laudelina Lopes	29-05-1974
Amanda Borges Dantas	06-12-1988
Poliana Pandolfi Leite	19-01-1992
Rosa Furtuoso Machado Fernandes	29-06-1969
Larissa Pereira Silva Pinto	19-11-1987
Darlene de Fátima Tavares Rosa	13-11-1962
Dirce da Silva Franco	02-11-1965

8 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207520829

### Despacho n.º 775/2014

#### Lista n.º 111/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 26 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
António João	19-02-1962
Cristiana Rufino dos Santos	12-08-1977
Daniela Gonçalves da Silva	19-06-1977
Aroldo Tavares da Costa	26-08-1985
Fabiano Ramos	01-09-1974
Davi Oliveira de Andrade	21-10-1972
Emílio Júnior Ribeiro Aguiar	30-10-1991
Tissyanne da Rocha Lima	08-05-1986

8 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207522108

### Despacho n.º 776/2014

#### Lista n.º 107/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 26 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Caroline Pâmela Pereira	30-06-1995
Sonirlene Moreira Barros Bernardes	09-04-1969
Elias de Godoy	21-02-1967
Renaldo Conceição Costa	01-08-1955
Lucas Garcia Banari	06-06-1991
Jose Luiz da Silva Souza	12-04-1980
Ingo Andrade de Oliveira	14-02-1991
Fábio Nunes Pereira	24-07-1975

Nome	Data nascimento
Fabiola dos Santos Braga Viana . . . . .	04-12-1981
Renato Dias Ribeiro . . . . .	05-09-1995

8 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207521939

**Despacho n.º 777/2014**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 26 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Elaine Cristina Garcia . . . . .	17-02-1975
Marcos da Mota Mendes . . . . .	15-03-1987
Roseli Aparecida Gonçalves . . . . .	20-03-1961
Fernando Ferreira da Cruz . . . . .	11-12-1964
Welington Luiz de Oliveira Costa . . . . .	25-06-1986
Gessika Bianque Dias Ribeiro . . . . .	26-08-1992
Dailton Galvão Monteiro . . . . .	20-04-1966
Valquiria Teixeira do Prado Monteiro . . . . .	05-10-1985
Luiz Alexandre Ribeiro Cerqueira . . . . .	19-12-1980
Anderson Costa Souza . . . . .	04-08-1985

8 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207521899

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações****Despacho n.º 778/2014**

Pelo Despacho n.º 27491/2009, de 14 de dezembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do “IC 5 – Nozelos (IP 2)/Miranda do Douro – Lote 9 – trecho Mogadouro/Miranda

do Douro (Duas Igrejas) – Km 19+963 ao Km 37+266 – projeto de execução – vol. 20 – expropriações”.

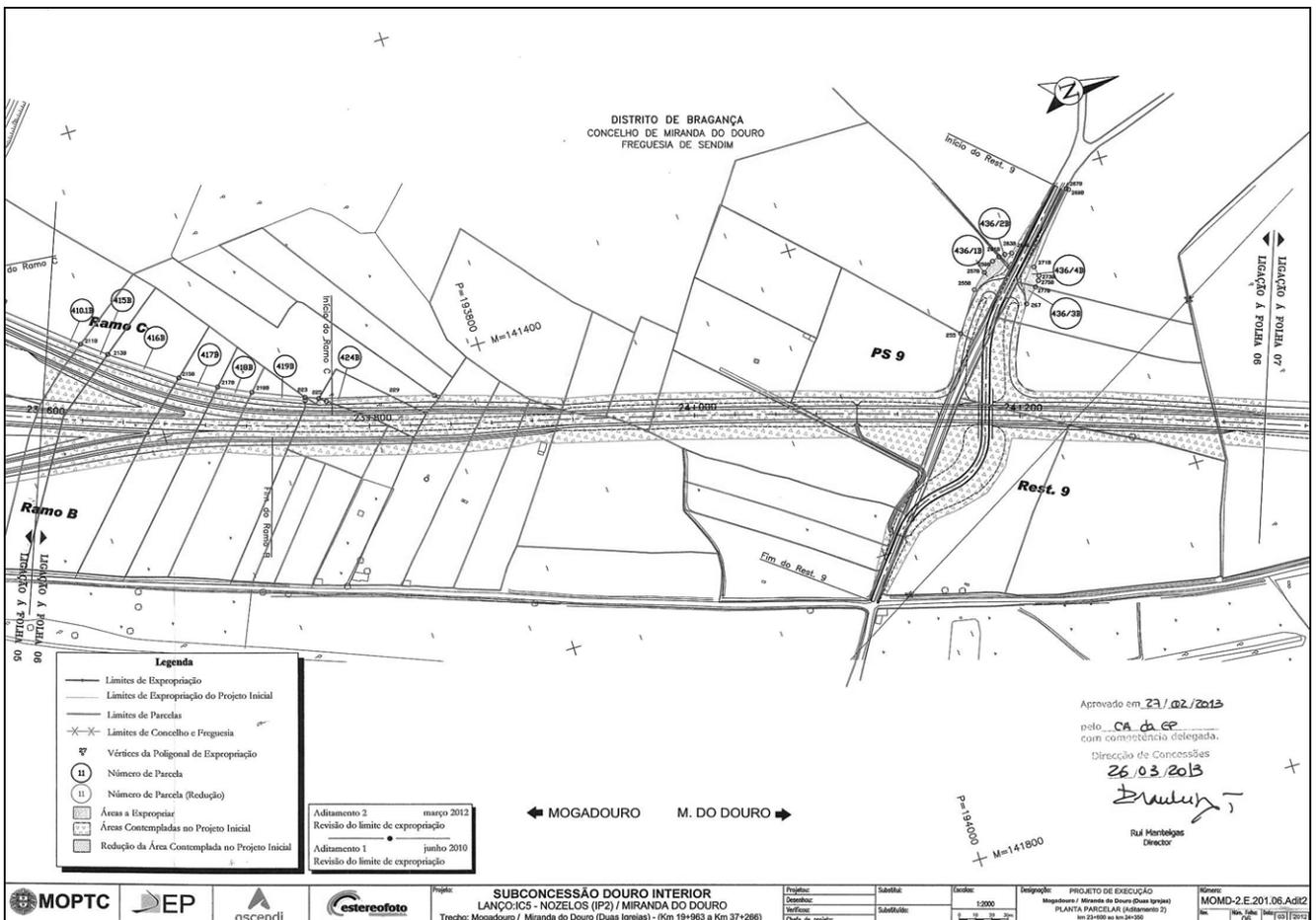
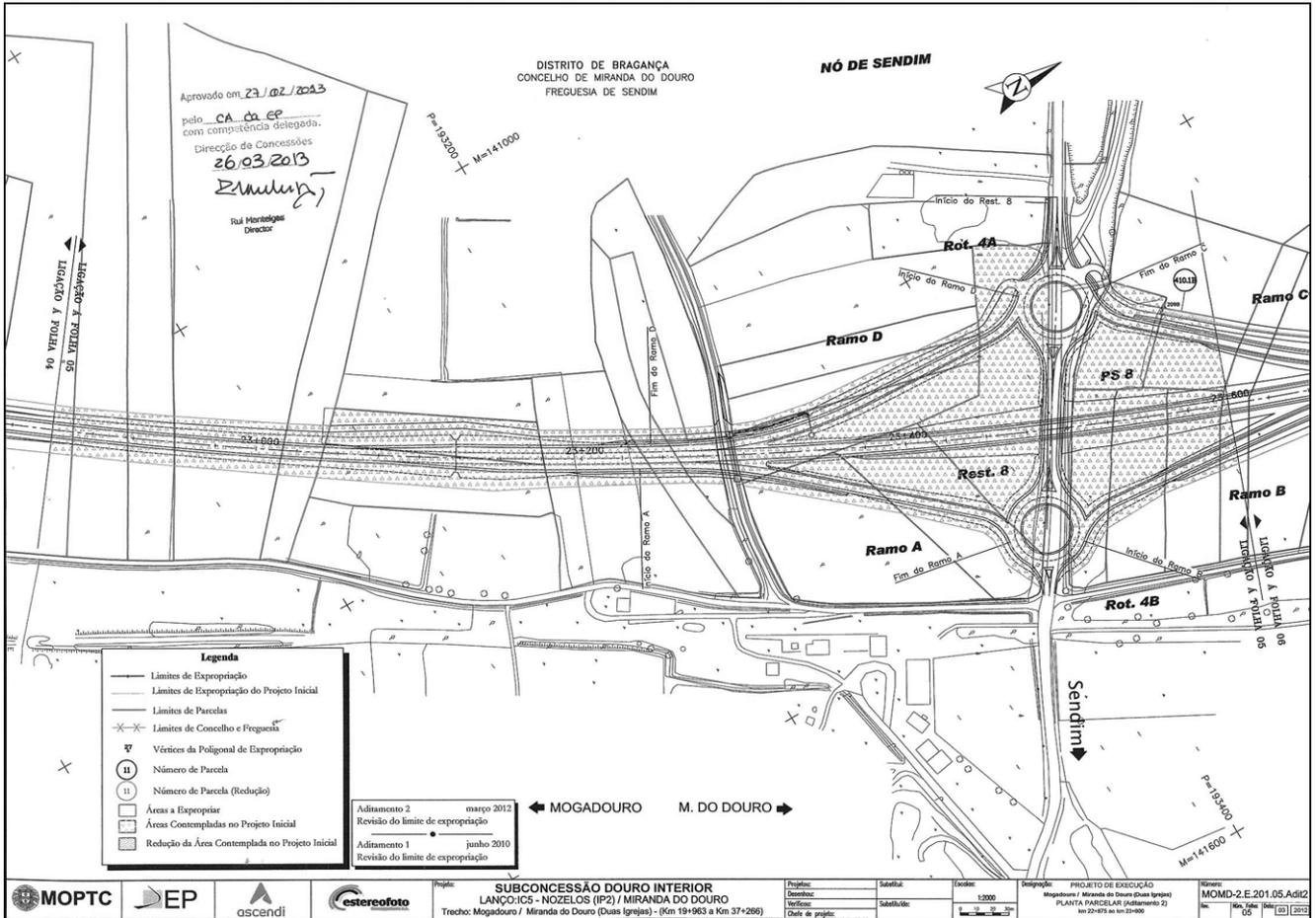
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

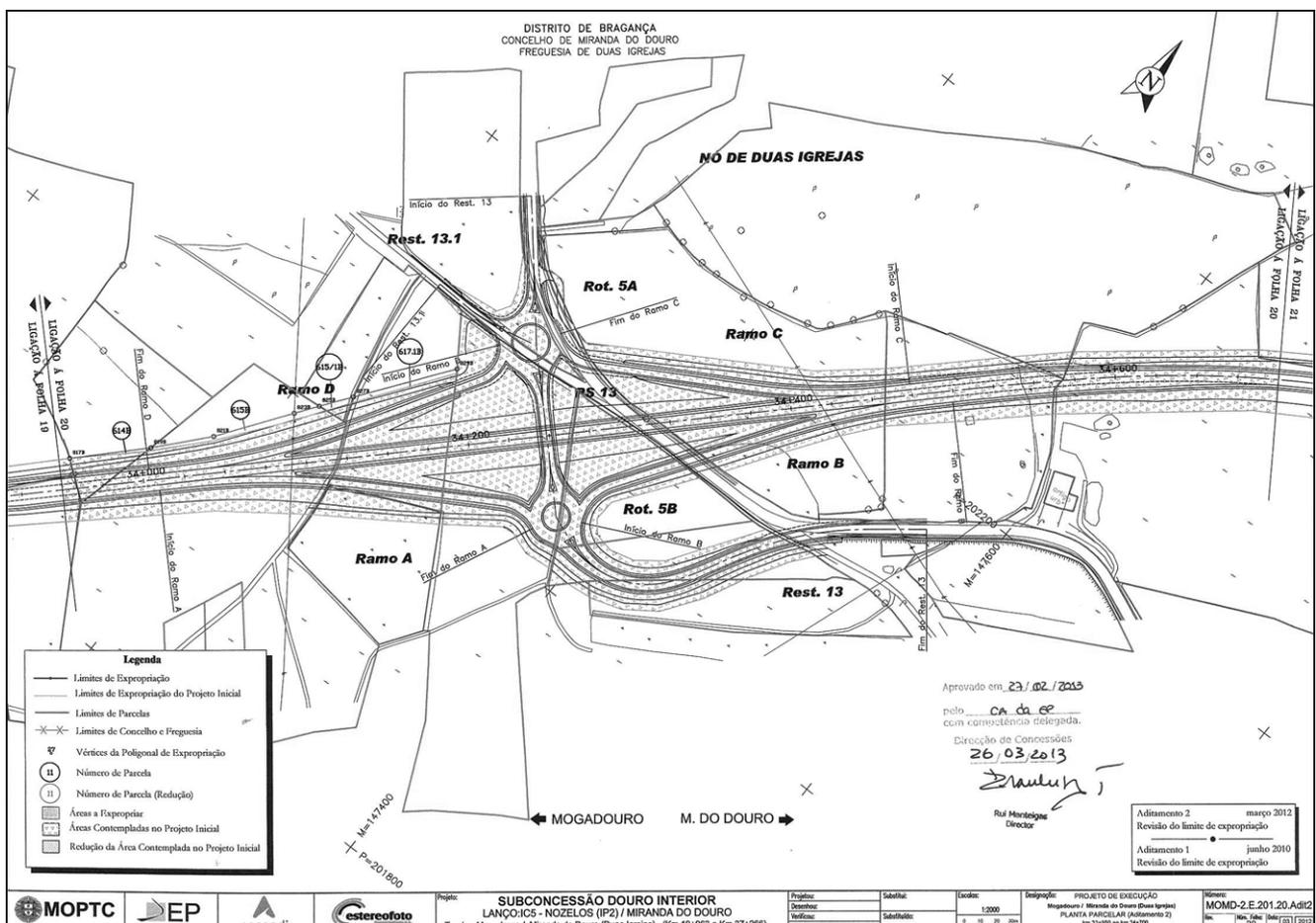
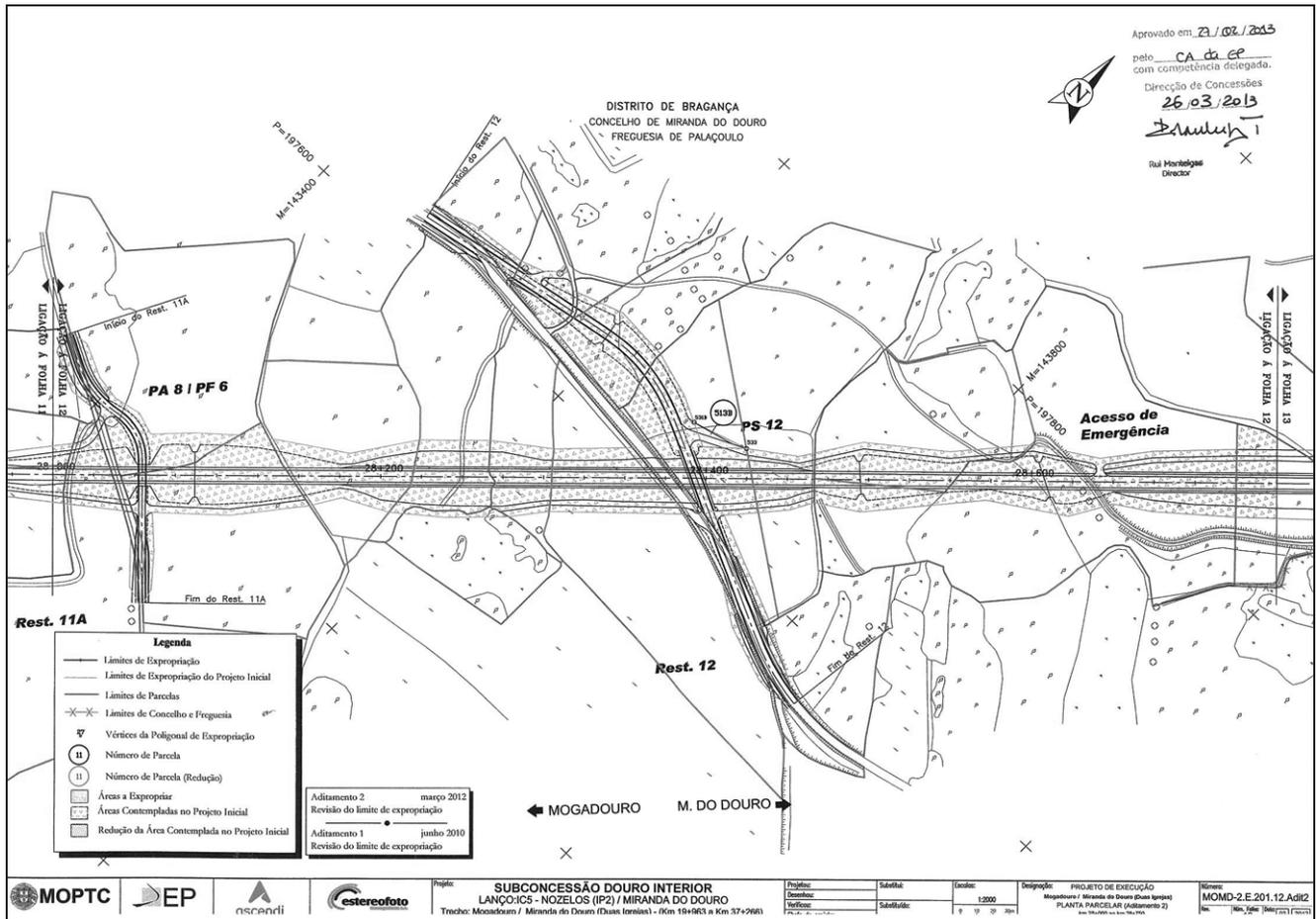
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 27 de fevereiro de 2013, que aprovou as plantas parcelares n.ºs MOMD-2.E.201.05, 06, 12, 20 e 24 – Adit2 e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do “IC 5 – Lanço Nozelos (IP 2)/Miranda do Douro – Trecho Mogadouro/Miranda do Douro (Duas Igrejas) – Lote 9 – km 19+963 ao Km 37+266 – Aditamento 2” e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 290/9/2013 de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

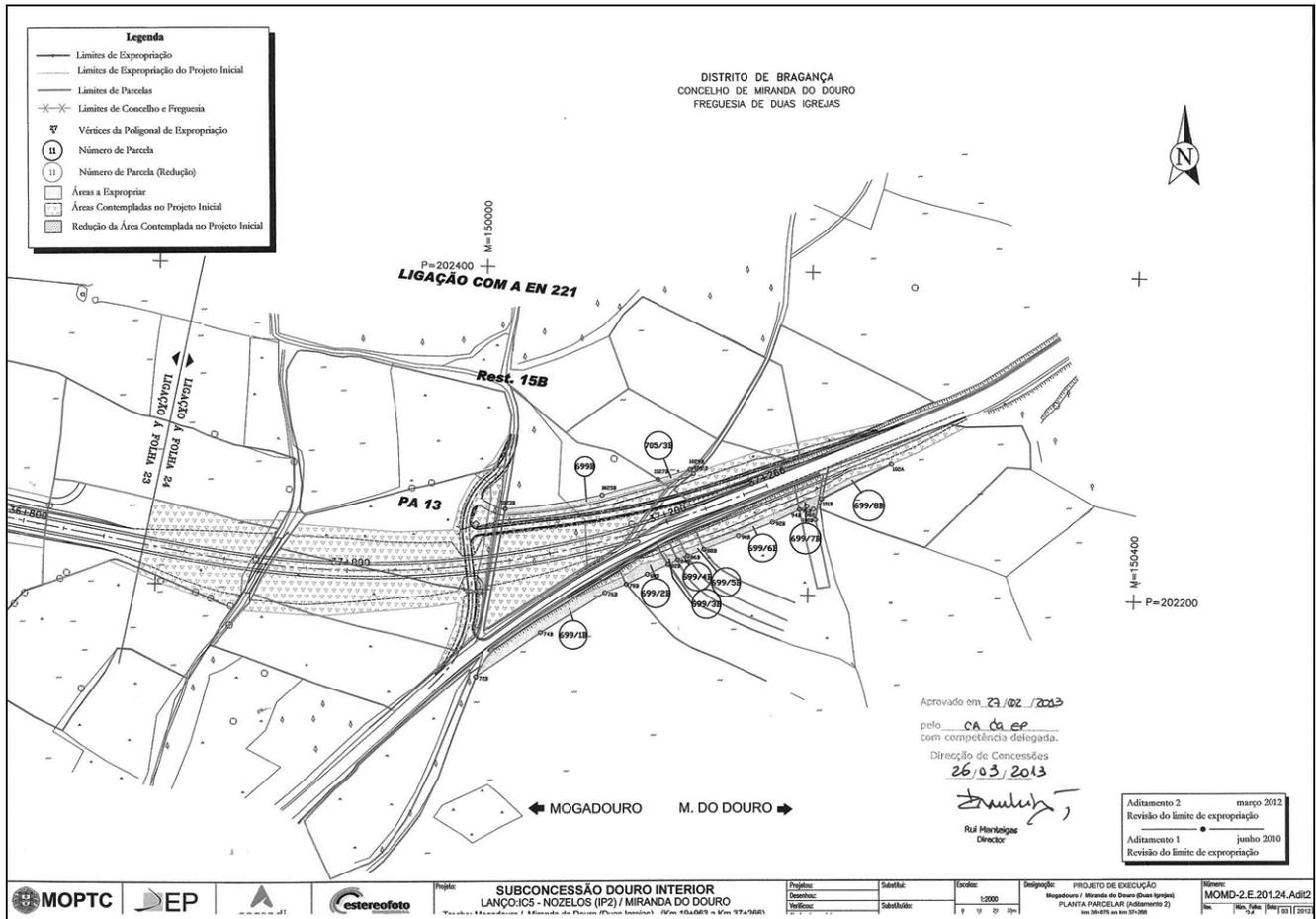
Mais declaro autorizar a ASCENDI DOURO – Estradas do Douro Interior, S.A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela ASCENDI DOURO – Estradas do Douro Interior, S.A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

17 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.







Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área total da parcela m <sup>2</sup>	
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
410.1B	Sílvia de Castro Mené 2 Rue Cité Joanne D'Arc, 94260 Fresnes França	Miranda	1452 Sendim			Norte: Francisco Joaquim Peres Sul: José Ferreira Nascente: José Joaquim Alves Poente: José Maria Rodrigues	159
415B	Fernanda da Conceição Peres Pires Rua da Piscina, s/n	Miranda	1447 Sendim			Norte: Manuel Luís Fernandes Sul: José Joaquim Alves Nascente: Caminho Poente: José Maria Rodrigues	54
416B	Maria Adelaide Fernandes Martins Largo da Igreja, n.º 27 5225-106 Sendim Maria de Lurdes Fernandes Largo da Igreja, n.º 27 5225-106 Sendim	Miranda	1446 Sendim			Norte: Aníbal dos Santos Ferreira Sul: Francisco Joaquim Peres Nascente: Caminho Poente: José Maria Ginjo	143
417B	António Martins de Castro Rua 1.º de Maio, n.º 42 5225-121 Sendim	Miranda	1445 Sendim			Norte: José Luís Marcelino Sul: Manuel Luís Fernandes Nascente: Caminho Poente: José Maria Ginjo	76
418B	Manuel Maria Marcelino. Rua Padre António Soares, n.º 61 4405-831 Vilar do Paraíso	Miranda	1444 Sendim			Norte: Cândida Guilhermina Carção Sul: António Martins de Castro Nascente: Caminho Poente: José Maria Ginjo	64

Número da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área total da parcela m <sup>2</sup>	
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
419B	David Martinho Ferreira Tomé Rua dos Miosotes, n.º 223 - A6 Bairro do Amial 4250-286 Porto	Miranda	1442 Sendim			Norte: Alfredo Augusto Curralo Sul: José Luís Pires Marcelino Nascente: Cândida Guilhermina Carção Poente: José Maria Jantarada Júnior	85
424B	Eliseu Sebastião Bértolo Rua do Meiral, n.º 13 - 1.º Dtoº Canidelo bloco D 4400-501 Vila Nova de Gaia	Miranda	1434 Sendim			Norte: Domingos da Ressurreição Pires Sul: José Maria Jantarada Júnior Nascente: Maria da Conceição Diogo Poente: António Jantarada	41
436/1B	Laura de Jesus Poço Rua Nova, n.º 14 5225-135 Sendim	Miranda	Sendim			Norte: Caminho Sul: Nascente: Bernardete do Nascimento Terra Poente: Desconhecido da Parcela 436/2	138
436/2B	Carlos dos Santos Jantarada Rua Nova de Canzelo, n.º 39 5225-126 Sendim	Miranda	Sendim			Norte: Caminho Sul: Nascente: Desconhecido da Parcela 436/1 Poente:	24
436/3B	José Luís Boticário Rua do Matadouro, n.º 8 5225-127 Sendim	Miranda	Sendim			Norte: Sul: Nascente: Poente:	45
436/4B	António dos Santos Peres Canadá	Miranda	Sendim			Norte: Sul: Nascente: Poente:	187
513B	Diamantino de Jesus Esteves Rua do Santo Cristo 5225-041 Prado Gatão	Miranda	7983 Palaçoulo			Norte: Mário Augusto Marques Sul: Caminho Nascente: Lucinda Augusta Esteves Poente: Caminho	203
614B	Lúcia Fernandes Aires Tavares Estrada Nacional, 221, n.º 86 5210-046 Duas Igrejas	Miranda do Douro	2587 Duas Igrejas			Norte: Belmiro Lopes Sul: António Nascente: Paula Marcos Poente: Eduardo Pereira Córdova	51
615B	José Francisco Marcos Estrada Nacional 221, n.º 72 5210-000 Duas Igrejas Mdr	Miranda do Douro	2583 Duas Igrejas			Norte: Francisco Fernandes Aires Sul: Francisco Matos Afonso Nascente: Manuel José Branco Poente: António G.	335
615/1B	Cecília Rosa Branco Ruano	Miranda do Douro	Duas Igrejas			Norte: Caminho Sul: José Francisco Marcos Nascente: Manuel Joaquim Antunes Poente:	66
617.1B	Manuel Joaquim Antunes 248 Beatrice St. Toronto, on M6 G 3GI Canadá	Miranda do Douro	2571 Duas Igrejas			Norte: Caminho Sul: Arminda Augusta Antunes Nascente: Joaquim Monteiro Poente: Manuel José Ruando	194

Número da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área total da parcela m <sup>2</sup>	
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
699B	Maria Angelina Martins Rua do Rio da Jaca, n.º 601 4415-321 Pedroso  Lázaro Santos Martins Rua do Rio da Jaca, n.º 601 4415-321 Pedroso	Miranda do Douro	1809 Duas Igrejas		1726/20100302	Norte: Maria da Cruz Ramos Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Caminho	294
699/1B	Maria Angelina Martins Rua do Rio da Jaca n.º 601 4415-321 Pedroso  Lázaro Santos Martins Rua do Rio da Jaca n.º 601 4415-321 Pedroso	Miranda do Douro	218 Duas Igrejas			Norte: José Pio S. Pedro Sul: Adolfo Soeiro Nascente: Cordovão Poente: Estrada	694
699/2B	Francisco Manuel Moreira Diego Rua José Henriques Vareda - Lote 19 - 4.º B 2410-122 Leiria	Miranda do Douro	217 Duas Igrejas			Norte: José Joaquim Garrido Sul: Adelina Martins Nascente: Manuel Francisco Diegues Poente: Estrada	169
699/3B	José Joaquim Garrido Travessa do Amador 5210-058 Duas Igrejas	Miranda do Douro	212 Duas Igrejas			Norte: Francisco de S. Pedro Sul: Manuel Francisco Diegues Nascente: Adelina Fernandes Poente: Estrada	30
699/4B	Crisantina Maria Pires de São Pedro Urbanização do Carregal n.º 17 4485-041 Aveleda VCD	Miranda do Douro	213 Duas Igrejas		1739/20100303	Norte: Paulo Marcos Raposo Sul: José Joaquim Garrido Nascente: Adelina Fernandes Poente: Estrada	27
699/5B	Paulo Marcos Raposo 20 Rue Branly, 93700 Drancy França	Miranda do Douro	214 Duas Igrejas			Norte: Belmiro Lopes Sul: Francisco Messias S. Pedro Nascente: Adelina Fernandes Poente: Estrada	44
699/6B	José Joaquim Garrido Travessa do Amador 5210-058 Duas Igrejas	Miranda do Douro	216 Duas Igrejas			Norte: Estrada Sul: Paulo Marcos Raposo Nascente: Belmiro Lopes Poente: Estrada	231
699/7B	Maria Judite Ramos Lopes Curralo Avenida do Emigrante 5210-335 Vila Chã de Braciososa	Miranda do Douro	215 Duas Igrejas			Norte: Estrada Sul: Paulo Marques Raposo Nascente: Adelina Fernandes Poente: José Joaquim Garrido	72
699/8B	Domingos Augusto Ruano Estrada Nacional 221 n.º 10 5210-065 Duas Igrejas	Miranda do Douro	188 Duas Igrejas			Norte: Paulino Raposo Sul: Avelina Celeste Fernandes Nascente: Faustina Parreira Poente: Estrada	123
705/3B	Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Freguesia de N.º Sr.ª do Monte Rua Camilo Prado, n.º 79 5225 Sendim	Miranda do Douro	1808 Duas Igrejas			Norte: Francisco de S. Pedro Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Maria da Cruz Ramos	46

207521988

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

## Despacho n.º 779/2014

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Areias do Seixo Charme Hotel, Hotel Rural, com a categoria de 5 estrelas, situado na freguesia de A-dos-Cunhados, no concelho de Torres Vedras,

no distrito de Lisboa, de que é requerente a sociedade Areias do Seixo, Empreendimentos Hoteleiros, Lda., e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho diretivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1. Os termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística

definitiva ao estabelecimento hoteleiro *Areias de Seixo Charme Hotel, Hotel Rural*;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Utilização n.º 514/2010, emitido pela Câmara Municipal de Torres Vedras (em 17 de setembro de 2010), ou seja, até 17 de setembro de 2017;

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I.P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307485002

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 771/2014

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções, por motivo de aposentação ou reforma.

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Manuela Martins Aparício — coordenadora técnica

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Emilia Lima Martins — técnica superior

Com efeitos a 2013-12-01

Maria de Lurdes Caneja Ferrão Pereira — assistente técnica

Com efeitos a 2013-12-15

Jorge Morgado Ferreira — técnico superior

Com efeitos a 2013-12-31

Violante de Fátima Simões Fonseca Ferreira — técnica superior

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207518618

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 780/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo Sofia de Azevedo Guedes Vaz, designada como técnica especialista do meu gabinete pelo Despacho n.º 13131/2013, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*,

2.ª Série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º daquele decreto-lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207519169

## Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

### Despacho n.º 781/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, do técnico especialista do meu gabinete, engenheiro Pedro Sotto Maior Serrano, para as quais foi designado pelos despachos n.ºs 9772/2011 e 14578/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 149 e 219, respetivamente de 4 de agosto de 2011 e de 12 de novembro de 2013.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o Dr. Pedro Serrano desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207518156

## Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 782/2014

A Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, determinou a ocorrência de factos relevantes justificativos do início do processo de revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, pelo que importa definir os procedimentos a adotar, nos termos previstos no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro.

A experiência colhida durante o processo de elaboração e com a aplicação dos PROF atualmente em vigor tem demonstrado que a delimitação territorial e o número de planos definidos para eles, com referência à delimitação das NUTS III, embora tenham permitido uma maior proximidade no tratamento das particularidades florestais regionais, também conduziram a uma significativa multiplicação de custos e de complexidade administrativa não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, como também para todos os agentes envolvidos.

Considera-se, por isso, que as vantagens decorrentes do tratamento do território a uma maior escala, não compensa aqueles inconvenientes, razão porque se procede agora à revisão da área territorial de todos os PROF em vigor, com esperados ganhos de eficiência na utilização dos recursos públicos e privados a envolver no processo de revisão destes planos.

A nova organização territorial dos PROF que agora se define, vai permitir alcançar os mesmos objetivos de planeamento, uma vez que se adotam regiões suficientemente homogêneas que partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais.

Paralelamente o processo de revisão dos PROF passa a envolver a participação em sede das comissões de acompanhamento, de representantes das organizações não-governamentais do ambiente e de prestadores de serviços florestais, por se entender fundamental manter o envolvimento dos primeiros à semelhança do precedente processo de elaboração dos PROF atualmente em vigor e, também, pela relevância que hoje assumem as entidades ligadas ao planeamento, ao projeto e à execução das atividades florestais, para uma eficaz aplicação das normas regionais do planeamento florestal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — A revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, determinada pela ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

2 — O processo de revisão dos PROF visa a concretização dos objetivos da política florestal nacional, em matéria de ordenamento e gestão florestal, estabelecidos na Lei n.º 33/96, de 17 de agosto.

3 — O âmbito territorial dos PROF no processo de revisão determinado no n.º 1 é o seguinte:

a) PROF de Entre Douro e Minho, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Alto Minho, do Baixo Minho, da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, e do Tâmega;

b) PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Nordeste, do Douro e do Barroso e Padrela;

c) PROF do Centro Litoral, que agrega a área territorial dos atuais PROF do Centro Litoral, do Dão-Lafões, do Pinhal Interior Norte, e do Pinhal Interior Sul;

d) PROF do Centro Interior, que agrega a área territorial dos atuais PROF da Beira Interior Norte, e da Beira Interior Sul;

e) PROF de Lisboa e Vale do Tejo, que agrega a área territorial dos atuais PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste, e do Ribatejo;

f) PROF do Alentejo, que agrega da área territorial dos atuais PROF do Alto Alentejo, do Alentejo Central, do Alentejo Litoral, e do Baixo Alentejo;

g) PROF do Algarve, cujo âmbito territorial corresponde ao do atual PROF do Algarve.

4 — O âmbito territorial dos PROF a que se refere o número anterior, envolve os municípios constantes do quadro anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 — As comissões de acompanhamento do processo de revisão dos PROF, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, devem ainda integrar um representante das organizações não-governamentais de ambiente e dos prestadores de serviços florestais.

6 — Os representantes referidos no número anterior são indicados ao ICNF, I. P. pelas respetivas organizações, no prazo de 30 dias a contar do início da produção de efeitos do presente despacho.

7 — Os PROF estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

8 — A revisão dos PROF deve estar concluída no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro.

9 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Municípios a envolver no processo de revisão dos PROF

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Entre Douro e Minho	Minho-Lima . . . . .	Arcos de Valdevez Caminha Melgaço Monção Paredes de Coura Ponte da Barca Ponte de Lima Valença Viana do Castelo Vila Nova de Cerveira
	Cávado . . . . .	Amares Barcelos Braga Esposende Terras de Bouro Vila Verde

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Trás-os-Montes e Alto Douro.	Ave . . . . .	Fafe Guimarães Póvoa de Lanhoso Santo Tirso Trofa Vieira do Minho Vila Nova de Famalicão Vizela
	Grande Porto . . . . .	Espinho Gondomar Maia Matosinhos Porto Póvoa de Varzim Valongo Vila do Conde Vila Nova de Gaia
	Tâmega . . . . .	Castelo de Paiva Cabeceiras de Basto Celorico de Basto Amarante Baião Felgueiras Lousada Marco de Canaveses Paços de Ferreira Paredes Penafiel Mondim de Basto Ribeira de Pena Cinfães Resende
	Entre Douro e Vouga	Arouca Feira Oliveira de Azeméis São João da Madeira Vale de Cambra
	Douro . . . . .	Carrizada de Ansiães Freixo de Espada à Cinta Torre de Moncorvo Vila Flor Vila Nova de Foz Côa Alijó Mesão Frio Peso da Régua Sabrosa Santa Marta de Penaguião Vila Real Armamar Lamego Moimenta da Beira Penedono São João da Pesqueira Sernancelhe Tabuaço Tarouca
	Alto Trás-os-Montes	Alfândega da Fé Bragança Macedo de Cavaleiros Miranda do Douro Mirandela Mogadouro Vimioso Vinhais Boticas Chaves Montalegre Murça Valpaços Vila Pouca de Aguiar

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos	PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
Centro Litoral . . . . .	Baixo Vouga . . . . .	Águeda	Lisboa e Vale do Tejo	Cova da Beira . . . . .	Belmonte
		Albergaria-a-Velha			Covilhã
		Anadia			Fundão
		Aveiro			Alcobaça
		Estarreja			Bombarral
		Ílhavo			Caldas da Rainha
		Mealhada			Nazaré
		Murtosa			Óbidos
		Oliveira do Bairro			Peniche
		Ovar			Alenquer
	Sever do Vouga	Arruda dos Vinhos			
	Vagos	Cadaval			
	Baixo Mondego . . . . .	Cantanhede		Oeste . . . . .	Lourinhã
		Coimbra			Sobral de Monte
		Condeixa-a-Nova			Agraço
Figueira da Foz		Torres Vedras			
Mira		Médio Tejo . . . . .			
Pinhal Litoral . . . . .	Montemor-o-Velho	Abrantes			
	Penacova	Alcanena			
	Soure	Constância			
	Pinhal Interior Norte	Batalha	Entroncamento		
		Leiria	Ferreira do Zêzere		
Marinha Grande		Mação			
Pombal		Ourém			
Porto de Mós		Sardoal			
Pinhal Interior Sul . . . . .	Arganil	Tomar			
	Góis	Torres Novas			
	Lousã	Vila Nova da Barqui-			
	Dão-Lafões . . . . .	Miranda do Corvo	nha		
		Oliveira do Hospital	Grande Lisboa . . . . .		
		Pampilhosa da Serra	Amadora		
		Penela	Cascais		
		Tábua	Lisboa		
		Vila Nova de Poiares	Loures		
		Alvaiázere	Odivelas		
Ansião		Oeiras			
Castanheira de Pera		Sintra			
Figueiró dos Vinhos		Vila Franca de Xira			
Alentejo . . . . .	Mafra				
Centro Interior . . . . .	Serra da Estrela . . . . .	Pedrogão Grande	Península de Setúbal	Alcochete	
		Oleiros		Almada	
		Proença-a-Nova		Barreiro	
		Sertã		Moita	
		Vila de Rei		Montijo	
	Dão-Lafões . . . . .	Aguiar da Beira		Palmela	
		Carregal do Sal		Seixal	
		Castro Daire		Sesimbra	
		Mangualde		Setúbal	
		Mortágua		Lezíria do Tejo . . . . .	
		Nelas	Almeirim		
		Oliveira de Frades	Alpiarça		
		Penalva do Castelo	Azambuja		
		Santa Comba Dão	Benavente		
		São Pedro do Sul	Cartaxo		
Sátão	Chamusca				
Tondela	Coruche				
Vila Nova de Paiva	Golegã				
Viseu	Rio Maior				
Beira Interior Norte	Vouzela	Salvaterra de Magos			
	Fornos de Algodres	Santarém			
	Gouveia	Alcácer do Sal			
	Seia	Grândola			
	Almeida	Odemira			
	Celorico da Beira	Santiago do Cacém			
	Figueira de Castelo	Sines			
	Rodrigo	Alter do Chão			
	Guarda	Arronches			
	Manteigas	Avis			
Meda	Campo Maior				
Pinhel	Castelo de Vide				
Sabugal	Crato				
Trancoso	Elvas				
Beira Interior Sul . . . . .	Castelo Branco	Fronteira			
	Idanha-a-Nova	Gavião			
	Penamacor	Marvão			
	Vila Velha de Ródão	Monforte			
		Mora			
	Nisa				
	Ponte de Sor				
	Portalegre				

PROF	NUTS III abrangidas	Municípios abrangidos
	Alentejo Central . . . .	Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Vendas Novas Viana do Alentejo Vila Viçosa Sousel
	Baixo Alentejo . . . . .	Aljustrel Almodôvar Alvito Barrancos Beja Castro Verde Cuba Ferreira do Alentejo Mértola Moura Ourique Serpa Vidigueira
Algarve . . . . .	Algarve . . . . .	Albufeira Alcoutim Aljezur Castro Marim Faro Lagoa Lagos Loulé Monchique Olhão Portimão São Brás de Alportel Silves Tavira Vila do Bispo Vila Real de Santo António

207529975

## Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

## Aviso n.º 772/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3, ambos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 11541/2013, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 16 de setembro de 2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para o Gabinete Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de que o projeto de lista dos candidatos admitidos/excluídos, se encontra disponível para consulta na Sede da DGAV, sita no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 Lisboa, bem como na página eletrónica — <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos /Procedimentos Concursais /2013/Aviso n.º 11541> — OE201309/0309 — Assistente Técnico para o GJ.

Os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados no respetivo projeto de lista, ficam desta forma notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para, no prazo de 10 dias úteis dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 08 de maio de 2009, disponível para download na página eletrónica da DGAV, em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/Recursos/Recursos Humanos /Procedimentos Concursais /Formularios>.

27 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa de Brito*.

207516155

## Aviso n.º 773/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que após anuência da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, sendo mantida a 8.ª posição remuneratória, da categoria de técnico superior e o nível remuneratório 39, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa de Brito*.

207516722

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

## Aviso n.º 774/2014

## Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação nos termos do n.º 1 da mesma disposição legal por se desconhecer o paradeiro, fica por este meio notificada Isabel Cristina Pinto dos Prazeres Malanho, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com última morada conhecida na Av.ª Heróis do Ultramar, n.º 10 em Évora, de que foi contra si deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho do Diretor Regional de 24 de setembro de 2012.

Mais fica notificada de que nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para querendo, por si ou através de advogado, apresentar a defesa escrita no identificado processo, podendo no mesmo prazo, consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditoria Interna, desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, Av. Arantes Oliveira, 7002-553 Évora, durante as horas de expediente.

8 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

207525632

## Gabinete de Planeamento e Políticas

## Despacho n.º 783/2014

## Delegação de competências

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 17 de dezembro, o Diretor do GPP, Eng. Eduardo Diniz, delega na Chefé

da Divisão Financeira, Tânia Vanessa Mendes da Costa Figueira, as seguintes competências:

- a) Autorizar a emissão de meios de pagamentos, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- b) Autorizar despesas por conta do fundo de maneiço até ao valor de € 500 (quinhentos) euros;
- c) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros), com prévio cabimento orçamental;
- d) Assinar cheques, em conjunto com um dos membros da direção;

Foi delegada, na Chefia de Divisão de Recursos Humanos e de Avaliação, Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco Azevedo, a competência para emitir visto sobre a listagem do absentismo mensal.

É revogado o Despacho n.º 9422/2013, de 8 de julho, na parte respeitante à Direção de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de dezembro de 2013.

8 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207521014

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 775/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 17 de outubro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Patrícia Carla Lobo Aguiar concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada — Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207519339

#### Aviso (extrato) n.º 776/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 15/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carla Elizabeth Pinto Mendes Vidinha, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Setúbal I — Almada, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207522481

#### Aviso (extrato) n.º 777/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Inês Baptista Esteves, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de Assistente Técnico, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207523097

#### Aviso (extrato) n.º 778/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Anabela da Costa Direito Ramos Afonso, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de Assistente Técnico, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207522521

#### Aviso (extrato) n.º 779/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Rita Pereira Rosa, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de Assistente Técnico, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207522838

#### Aviso (extrato) n.º 780/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Rita Margarida Leal Moutinho, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de Assistente Técnico, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207523559

#### Aviso (extrato) n.º 781/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Rosália Marília Praia, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de Assistente Técnico, no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207523631

### Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

#### Aviso n.º 782/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de medicina física e reabilitação, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 05 de setembro de 2013, aviso n.º 11054/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 10/12/2013, pelo Presidente do Conselho Directivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

Filipa Alexandra Cardoso Saraiva Janeiro — 19 valores

Duarte João Lima Dantas — a)  
Maria Virgília Candal Ribeiro da Cunha — a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em [www.arsalentejo.min-saude.pt](http://www.arsalentejo.min-saude.pt).

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

20 de dezembro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

207518489

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho n.º 784/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do despacho n.º 18040/2008, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, os professores dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais privadas, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional atribuída à professora a seguir indicada.

A classificação profissional corresponde à respetiva habilitação académica e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Maria Cristina Coelho da Silva Aparício	410 — Filosofia	11

30 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207519671

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra

#### Despacho n.º 785/2014

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Adjunta da Direção a Professora Elsa Maria Ferreira Rosa. A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 7 de julho de 2013.

8 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Cristina Sousa Freire*.

207522473

#### Despacho n.º 786/2014

#### Nomeação da Adjunta

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como Adjunta da Direção a Professora Edite Isabel Melo Ferreira de Sousa Freitas. A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 7 de julho de 2013.

8 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Cristina Sousa Freire*.

207522595

### Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

#### Aviso (extrato) n.º 783/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Carreira docente	Índice de vencimento	Produção de efeitos
Goreti Cecília de Sousa Amorim Duarte	Professor Grupo 320	245	01-03-2013
Maria Elsa Meira da Silva Magalhães	Professor Grupo 110	299	01-07-2013
Maria Arminda Loureiro Machado	Professor Grupo 200	340	01-08-2013
Rosa Alves Brandão Caçador Silva	Professor Grupo 240	340	01-08-2013
Sérgio Martins Castanho Correia	Professor Grupo 230	245	01-08-2013
João Pereira da Cunha Nunes	Professor Grupo 240	340	01-08-2013
José Manuel Ferreira Vieira	Professor Grupo 110	340	01-10-2013

9 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

207523461

### Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

#### Aviso n.º 784/2014

Por despacho de 25 de julho de 2013, do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto foi nomeado o professor Vítor Manuel Guedes Oliveira Pinho, do grupo de recrutamento M17 — Piano, como Adjunto do Diretor, nos termos do n.º 6 do Artigo 21.º e do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2001, de 2 de julho.

2 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

207518983

### Escola Secundária de Camarate, Loures

#### Aviso n.º 785/2014

#### Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — Nos termos dos n.ºs 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 30/12/2013 da Senhora Diretora da Escola Secundária C/ 3.º ciclo de Camarate, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos

Escolares/DGEsTE, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 13 de junho de 2014 e com a duração de 4 horas diárias, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, deste estabelecimento de ensino.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre pessoas sem qualquer relação jurídica de emprego pública.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária C/ 3.º Ciclo de Camarate, Rua Heróis de Mucaba, 2685-458 Camarate.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza.

6.1 — 2 postos de trabalho, correspondentes ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como de material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Receber e transmitir mensagens;
- c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: Haverá lugar a remuneração horária nos moldes definidos superiormente.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Experiência profissional no exercício efetivo da função descrita no ponto 6 do presente aviso.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária C/ 3.º ciclo de Camarate, em <http://www.escamarate.pt/> e entregues, pessoalmente, nas instalações deste estabelecimento de ensino, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola Secundária C/ 3.º ciclo de Camarate, Rua Heróis de Mucaba, 2685-458 Camarate.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
- b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- c) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
- d) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência

devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância escala da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica (HA) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+7(EP)+3(FP)}{10}$$

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- 16 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- 14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;
- 8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;

c) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 Valores — Entre 6 meses e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

6 Valores — Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

12.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri:

- a) Presidente — Graça Maria Pereira Gonçalves (Subdiretora)
- b) Vogal efetivo — Maria Manuela Pires Moreira (Adjunta da Diretora)
- c) Vogal efetivo — Palmira Raimundo da Silva Cardoso (Coordenadora de Assistentes Operacionais)
- d) Vogal suplente — Luís Manuel de Almeida Figueiredo (Adjunto da Diretora)
- e) Vogal suplente — Graça de Jesus Dunhão do Rosário (Assistente Operacional)

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos:

16.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

- a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
- b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
- c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
- d) A não reunião dos requisitos de admissão;

17 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- b) Valoração da Formação Profissional (FP)
- c) Valoração da Habilitação Académica (HA)
- d) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas na Escola

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora da Escola Secundária C/ 3.º ciclo de Camarate, é publicada no sítio de Internet da Escola e afixada nos Serviços de Administração Escolar da Escola.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar durante o presente ano escolar.

23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica da Escola Secundária C/ 3.º ciclo de Camarate e num jornal de expansão nacional.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.  
207518294

**Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé**

**Aviso n.º 786/2014**

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo em 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Regime
Cristina Maria Ferreira Abrantes Rosa.	Ass. operacional	Não docente

8 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

207521274

**Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada**

**Aviso n.º 787/2014**

**Lista de antiguidade de pessoal não docente**

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente, da escola sede do agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de dezembro de 2013.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado*.

207521696

**Despacho n.º 787/2014**

Isabel Landim Amaro do Canto, presidente do conselho geral do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada, faz saber que, nos termos do previsto no artigo 25.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por deliberação do órgão a que preside de 30 de abril de 2013, a docente Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado foi reconduzida no cargo de diretora do referido agrupamento para o quadriénio 2013-2017.

8 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Landim Amaro do Canto*.

207521858

**Despacho n.º 788/2014**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro), tornam nulos os poderes delegados no Despacho n.º 11055/2010 de 5 de julho, a partir de 1 de agosto de 2013.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado*.

207521671

**Agrupamento de Escolas da Nazaré**

**Aviso (extrato) n.º 788/2014**

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado no placard do Pessoal Docente a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

9 de janeiro de 2014. — O Director, *João José Ribeiro Magueta*.  
207523323

**Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa**

**Aviso n.º 789/2014**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do Artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria/ Grupo	Índice
Carlos Alberto Rebelo . . . . .	400	340
Lucinda Maria Barata Casanova . . . . .	500	340
Maria Inês Albuquerque Pacheco Dinis. . . . .	520	340
Teresa Marina Huertas Santos Parente. . . . .	330	340
Maria Hermínia de Matos Fernandes. . . . .	Assistente Operacional	151

9 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Teresa Bui*.

207524822

## Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães

## Aviso n.º 790/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pú-

blica a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º, Anexo I, Capítulo VII, Secção II, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
José Bento Alves	PQA	420	205	01/08/2013
Beatriz Maria Alves Lima	PQA	100	340	01/09/2013
Emília Maria Palminha Esatanque	PQA	200	272	01/10/2013
Maria da Graça Pereira	PQA	110	340	01/10/2013

9 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Isabel Maria Martins da Silva*.

207523591

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

#### Despacho n.º 789/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, na NUT III do Alto Trás-os-Montes, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*), e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

#### ANEXO I

#### Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições						
	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>a</i> )	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>b</i> )	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>c</i> )	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d</i> )	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d</i> ) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>e</i> )]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f</i> )]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea <i>a</i> )	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea <i>b</i> )				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea <i>c</i> )				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea <i>d</i> )						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207526101

**Despacho n.º 790/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números

1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Ourém, na NUT III do Médio Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º.)

<b>Âmbito</b>	<b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A					
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207526029

**Despacho n.º 791/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, na NUT III do Tâmega, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

<b>Âmbito</b> / <b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525981

## Despacho n.º 792/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, na NUT III do Minho-Lima, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

<b>Âmbito</b> / <b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207526004

**Despacho n.º 793/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Baltar, Paredes na NUT III do Tâmega, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º.)

<b>Âmbito</b>	<b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A					
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525924

**Despacho n.º 794/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Alcanena, na NUT III do Médio Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525949

## Despacho n.º 795/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Azambuja, na NUT III da Lezíria do Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525957

**Despacho n.º 796/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Trofa, na NUT III do Ave, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

## ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º.)

<b>Âmbito</b>	<b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A					
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525892

**Despacho n.º 797/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos

números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Sertã, na NUT III do Pinhal Interior Sul, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525884

## Despacho n.º 798/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números

1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Batalha, na NUT III do Pinhal Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525851

**Despacho n.º 799/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas da Lourinhã, na NUT III do Oeste, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo 1 ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

**Âmbito e atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

<b>Âmbito</b>	<b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525876

**Despacho n.º 800/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Castelo da Maia, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo 1 ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525802

## Despacho n.º 801/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Castro Daire, na NUT III de Dão Lafões, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525843

**Despacho n.º 802/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Arraiolos, na NUT III do Alentejo Central, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

**Âmbito e atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

<b>Âmbito</b>	<b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A					
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					A	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207525673

**Despacho n.º 803/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º.)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207526078

## Despacho n.º 804/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Valbom, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo 1 ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

## ANEXO I

## Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207526045

**Despacho n.º 805/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, na NUT III do Algarve, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

## ANEXO I

**Âmbito e Atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º.)

<b>Âmbito</b>	<b>Atribuições</b>	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A					
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207526053

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 57/2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de dezembro de 2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeado, em regime de substituição, Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, o licenciado António Baptista Carvalho, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 20 de dezembro de 2013.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

**Nota curricular**

António Baptista Carvalho nasceu a 10 de abril de 1960.

Habilitações académicas:

Licenciatura em História concluída a 12/10/1983 pela Universidade do Porto (Faculdade de Letras);

De 01/09/1990 — 31/08/1991 realizou a profissionalização em serviço na Universidade Aberta;

Nos anos 2011/2012 frequentou a Especialização em Mediação de Conflitos em Contexto Escolar na Universidade Lusófona do Porto;

De 15/09/2012 a 27/04/2013 realizou a Especialização em Administração Escolar (em conclusão) no Instituto Superior de Educação e Trabalho.

Experiência Profissional:

De 31/10/1983 a 31/08/1984 exerceu funções letivas na Escola Secundária de Vila Pouca de Aguiar;

De 01/09/1984 a 31/08/1986 exerceu funções letivas na Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

De 01/09/1986 a 31/08/1987 exerceu funções letivas e de diretor de turma na Escola Preparatória n.º 1 Vila Real;

De 01/09/1987 a 31/08/1988 exerceu funções letivas na Escola C+S de Vidago;

De 01/09/1988 a 31/08/1989 exerceu funções letivas e de Diretor de Turma na Escola Secundária Morgado Mateus

De 01/09/1989 a 31/08/1990 exerceu funções letivas na Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

De 01/09/1990 a 31/08/1991 exerceu funções letivas e foi assessor dos cursos noturnos na Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

De 01/09/1991 a 31/08/1993 exerceu funções letivas na Escola C+S de Idanha-a-Nova;

De 01/09/1993 a 31/08/1995 exerceu funções letivas na Escola C+S São João da Pesqueira;

De 01/09/1995 a 31/08/1996 exerceu funções letivas na Escola Secundária do Rodo — Régua;

Nos anos de 1996 e 1997 exerceu funções letivas, acumulando funções no ensino particular e cooperativo no Colégio de Nossa Senhora da Boavista e na Escola Secundária do Rodo — Régua;

De 01/09/1997 a 31/08/2002 exerceu funções letivas na Escola EB 2,3 Miguel Torga — Sabrosa;

De 01/09/2002 a 31/08/2005 exerceu funções letivas na Escola EB 2,3 Monsenhor Jerónimo do Amaral;

De 01/09/2005 a 31/08/2006 exerceu funções letivas e foi delegado de disciplina no Agrupamento Monsenhor Jerónimo do Amaral;

De 01/09/2006 a 28/06/2007 exerceu funções letivas e foi assessor do Conselho Executivo do Agrupamento Monsenhor Jerónimo do Amaral;  
De 29/06/2007 a 31/08/2009 foi Presidente do Conselho Executivo, Gestor Financeiro dos cursos CEF-POPH, Gestor do Programa GIAE; Membro do Conselho Administrativo do Agrupamento Monsenhor Jerónimo do Amaral;

De 05/06/2009 a 31/08/2011 foi Diretor de Agrupamento no Agrupamento Monsenhor Jerónimo do Amaral;

De 01/10/1998 a 30/06/2002 foi Membro da Comissão Diretiva do SPZN;  
De 01/03/1994 a 31/08/1996 foi Diretor do Centro de Juventude de Vila Real;

De 1984 a 1994 foi Coordenador do Secretariado Regional do SPZN;

De 07/04/2001 a 30/06/2002 foi Membro da Comissão Executiva da FNE;

De 1998 a 2001 foi Membro do Conselho Geral da FNE;

De 2000 a 2004 foi Membro do Secretariado Nacional da UGT e foi Membro da Comissão Técnica Especializada de Educação do IIEFP, em representação da UGT, tendo exercido o cargo até 30/06/2002;

De 01/07/2002 a 19/07/2005 foi Coordenador Adjunto do CAE — Centro de Área Educativa de Vila Real;

De 2005 a 2010 foi Membro da Comissão de Educação e da Assembleia Municipal de Vila Real — Câmara Municipal de Vila Real;

No ano de 2005 foi Membro do Conselho Municipal de Educação de Santa Marta de Penaguião, de Peso da Régua, de Mesão Frio, de Sabrosa e de Alijó;

De 05/06/2009 a 03/07/2012 foi Diretor de Agrupamento no Agrupamento Monsenhor Jerónimo do Amaral;

De 05/07/2012 a 05/07/2013 foi Presidente da CAP — Agrupamento de Escolas do Morgado de Mateus;

De 1997 a 2005 foi Secretário da Junta de freguesia de Constantim;

De 2005 a 2013 foi Presidente da Junta de freguesia de Constantim.

207517443

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 791/2014

Torna-se público que, nos termos do Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 14/05/2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do trabalhador Ricardo Manuel Marques Calisto, na carreira e categoria de técnico superior, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o 19.º e o 23.º nível, bem como a consequente integração no mapa de postos de trabalho deste Instituto, com efeitos a 01/08/2013.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, Teresa Raimundo.

207523842

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 792/2014

#### Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguida do serviço e tendo -se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua morada, fica por este meio notificada Paula Maria Gamas dos Santos, assistente operacional, afeta ao Centro de Apoio à Terceira Idade do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, com última morada conhecida na Rua Egas Moniz, n.º 2, 1.º Dto, 2835-433 Lavradio, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 05/NAJ/2013 que lhe foi instaurado pela Diretora do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, Prof. Dra. Ana Clara Birrento, em 19 de junho de 2013.

Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Diário da República para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo no Núcleo de Apoio Jurídico da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, sito na Praça da República, 2.º andar, em Setúbal, durante as horas de expediente.

7 de agosto de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, Luís Monteiro.

207521744

### Despacho n.º 806/2014

1 — No quadro das orientações definidas no Programa do XIX Governo Constitucional transpostas para a respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no que respeita à necessidade

de se promover uma maior eficácia governativa assente na estrutura dos serviços e organismos atualmente existentes, e uma acrescida eficiência operacional, até que se estabeleçam novos modelos de organização e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 2247/2013, de 31 de julho, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2013, e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com faculdade de subdelegação, no licenciado Jorge Manuel Rodrigues Cardoso, diretor do Gabinete de Análise e Gestão de Informação (GAGI), e desde de que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir os serviços encarregados de prosseguir as atribuições previstas no artigo 14.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, emitindo as instruções que julgar necessárias e convenientes à boa consecução desses objetivos;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Atribuição de equipamento informático, nomeadamente Computadores, Portáteis, Certificadoras de Documentos, Digitalizadores, Terminais Pontométricos, Impressoras, Dispensadoras de Senhas, Monitores, Placas de Banda Larga, tendo em consideração os Regulamentos de atribuição de equipamentos aprovados pelo Conselho Diretivo;

1.4 — Atribuição de licenças de software, nomeadamente Microsoft Project, Microsoft Visio, Autocad, tendo em consideração os Regulamentos de atribuição de *software* aprovados pelo Conselho Diretivo;

1.5 — Atribuir equipamentos de telefone móvel para uso oficial, que estejam abrangidos e enquadrados no Regulamento de Atribuição e Utilização de Telefone Móvel para uso oficial;

1.6 — Autorizar a transferência de titularidade de números de telefone móvel do, e para, o ISS, I. P.;

1.7 — Autorizar a desativação definitiva de números de telemóvel e de Placas de Banda Larga;

1.8 — Autorizar a substituição de telemóveis atribuídos e a sua reparação;

1.9 — Autorizar a cedência de propriedade dos equipamentos a colaboradores, após término dos contratos de permanência existentes com as operadoras e salvaguardando a existência mínima de equipamentos em stock para efeitos de substituição em casos de avaria;

1.10 — Autorizar os pedidos de infraestruturas necessárias à operacionalidade da rede de Voz Móvel e Fixa, bem como a sua desativação definitiva, nomeadamente de Linhas Telefónicas, Acessos Internet e Serviços Integrados VOZ+NET+TV.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Gabinete;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.6 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.7 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.8 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

5 de dezembro de 2013. — O Vogal, Luís Monteiro.

207527106



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Secção Regional dos Açores

##### Declaração (extrato) n.º 9/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e pelo Despacho n.º 3/2014 — JC/SRATC, do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 8 de janeiro, o Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e do seu Cofre Privativo passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Subdiretor-Geral, Fernando Manuel Quental Flor de Lima

Vogais efetivos:

Chefe de Divisão, João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo  
Técnico Verificador Superior de 1.ª classe, Luís Francisco Martins Medeiros Borges

Vogais substitutos:

Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe, Maria da Graça Aguiar Carvalho

Técnica Superior, Ana Beatriz Tavares de Melo Carreiro Mira  
8 de janeiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

207521152

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

##### Despacho n.º 807/2014

Ponderada a necessidade e obtida a concordância da entidade de origem, Rádio e Televisão de Portugal, S. A., é designada, ao abrigo das disposições constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, 20 de agosto, do artigo 3.º e ss do Regulamento Interno da PGR (*in* “DR”, n.º 50, II s, de 28-02-2002) e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a Licenciada Sandra Miquelina Godinho Duarte como

assessora do Gabinete da Procuradora-Geral da República para exercer funções de consulta, apoio técnico e assessoria, em particular, na área da comunicação social.

A presente designação vigora pelo período correspondente ao mandato da Procuradora-Geral da República (previsivelmente 12-10-2018) e cujo início de funções ocorre a partir de 1 de janeiro de 2014.

Os encargos com a remuneração da ora designada são suportados pelo orçamento da Procuradoria-Geral da República para 2014, encontrando-se assegurada a respetiva cabimentação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, 20 de agosto, e dos n.ºs 2, 3 e 4 alínea *a*) e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem direito a abono para despesas de representação.

Segue em anexo ao presente Despacho a nota curricular da designada, a publicar no *Diário da República* e a publicar na página eletrónica da Procuradoria-Geral da República.

2 de janeiro de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

#### Breve Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Sandra Miquelina Godinho Duarte  
Data de Nascimento: 30 de novembro de 1971

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da universidade de Lisboa, ramo Ciências Jurídico-Jurídicas, com média final de curso de 13 valores.

Experiência Profissional:

Experiência no setor da Comunicação Social, especializada em Justiça e Economia, com desempenho das seguintes funções:

Desde junho de 2011: Jornalista na RTP — Editoria de Sociedade/ Editoria de Economia;

Outubro de 2009 — junho de 2011: Adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças — Assessoria de Imprensa;

Setembro de 1997 — outubro de 2009: Jornalista na RTP — Editoria de Sociedade/Especialização em Justiça;

Setembro de 1994 — março de 1997: Advogada Estagiária e Advogada.

207521622



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

##### Deliberação n.º 58/2014

Em reunião realizada a 17 de dezembro de 2013, o Conselho de Curadores, no exercício da competência consagrada na alínea *e*) do artigo 9.º dos *Estatutos da Fundação*, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, aprovou por unanimidade a proposta de substituição do representante dos alunos do Conselho de Gestão do

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, apresentada pelo Exmo. Sr. Reitor, Professor Doutor Luís Antero Reto, em conformidade com o ponto ii) da alínea *b*) do artigo 30.º dos *Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa*:

Daniel Taboada Costa da Silva Nogueira

17 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Curadores, *General António Ramalho Eanes*.

207511481

**Deliberação n.º 59/2014**

Na reunião de 17 de dezembro de 2013, e de acordo com a alínea c) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação ISCTE-IUL, o Conselho de Curadores deliberou homologar a eleição do Reitor do ISCTE-IUL, Prof. Doutor Luís Antero Reto, realizada pelo Conselho Geral em 13 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Curadores, *General António Ramalho Eanes*.

207511432

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Contrato (extrato) n.º 19/2014**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de dezembro de 2013, no âmbito do Programa Investigador FCT, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Davide D'Alimonte, como investigador principal convidado, em regime de dedicação exclusiva, no Centro de Investigação Marinha e Ambiental (CIMA) da Universidade do Algarve, no período de 2 de janeiro de 2014 a 1 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal da carreira de investigação.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207525227

**Despacho (extrato) n.º 808/2014**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 3 de dezembro de 2013, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Rosália de Jesus Martins Fragoso Dionísio, técnica superior do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Programas e Projetos da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, pelo período de três anos, com início em 1 de março de 2014.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207525616

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Direito****Aviso n.º 793/2014**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e na sequência do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 16382/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 6 de dezembro de 2012, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Santos Ramos e com Elisa Raquel Gonçalves Lima, com efeitos a 15 de julho de 2013, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 da tabela remuneratória única, no montante de 1201.48€.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, terá lugar o respetivo período experimental, de 240 dias, sendo igualmente aplicável a este período, o previsto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 73.º do mesmo Diploma, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

O júri do estágio terá a mesma composição do júri do concurso.

23 de setembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

207523429

**Faculdade de Letras****Despacho n.º 809/2014**

Por despacho de 4 de fevereiro de 2013 do Reitor da Universidade de Lisboa.

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Paula Estrêla Lopes Mendes, com efeitos

a partir de 1 de fevereiro de 2014, e término a 31 de julho de 2014, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 32.º e art.º 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

7 de outubro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

207523437

**Despacho n.º 810/2014**

Por despacho de 11 de dezembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade.

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com a Licenciada Anna Nemcova de Almeida com início em 1 de setembro de 2013 e termo em 31 de agosto de 2015, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do artigo 33.º, n.º 1 e artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

13 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

207523583

**Despacho n.º 811/2014**

Por despacho de 6 de novembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade.

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Ana Maria Marques da Silva Azevedo, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, e término a 31 de agosto de 2014, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 32.º e art.º 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

16 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

207523526

**Despacho n.º 812/2014**

Por despacho de 20 de dezembro de 2013 do Reitor da Universidade de Lisboa:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Elisabetta Colla Rosado Coelho David, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, com a categoria de Professor Auxiliar em regime dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25.º e 37.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

23 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

207523778

**Instituto de Geografia e Ordenamento do Território****Despacho n.º 813/2014**

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, procedeu à fusão da Universidade de Lisboa com a Universidade Técnica de Lisboa, criando uma nova instituição denominada Universidade de Lisboa;

Do artigo 46.º dos Estatutos desta nova universidade (homologados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013) resulta, para as escolas, a vinculação de alterarem, em conformidade, os seus Estatutos;

O n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê a possibilidade de as escolas dotadas de órgãos próprios e de

autonomia de gestão disporem, nos termos fixados nos seus estatutos, de um administrador ou secretário, livremente nomeado e exonerado pelo seu diretor;

O parecer da SEAP sobre dirigentes de instituições de ensino superior público de 29 de outubro de 2013 refere que a nomeação destes dirigentes realiza-se através dos procedimentos adequados em função do enquadramento decorrente da lei e dos estatutos em causa;

O artigo 6.º do anexo 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa veio, assim, a atribuir a coordenação dos serviços de cada escola a um dirigente, previsto nos seus estatutos, obedecendo à tipologia consagrada na sua alínea a);

Nesta conformidade, o artigo 44.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT) veio definir, de acordo com o previsto no artigo 127.º do RJIES, que a coordenação dos serviços da Escola é assegurada por um diretor executivo, nos termos do artigo 6.º do despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril;

Nos termos do n.º 1 da mesma disposição estatutária, o diretor executivo é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IGOT, conforme previsto no RJIES:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT), homologados pelo Despacho n.º 16033/2013, de 10 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com o n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio, em regime comissão de serviço, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, no cargo de diretor executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, o mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira.

18 de dezembro de 2013. — A Presidente, *Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca*.

#### Nota curricular

Nome — Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira.

Local e data de nascimento — Luanda, em 5 de janeiro de 1974.

Formação académica:

2006 — mestre em Gestão do Território pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, dissertação de mestrado intitulada «A modernização e a organização territorial da Administração Pública Portuguesa A caminho da desterritorialização” do serviço público?»;

2002 — licenciado em Geografia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Atividade profissional

2010 — secretário do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2010 — técnico superior (da área de gestão) do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2005-2009 — técnico superior da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, afeto ao Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa (assessoria à direção e coordenação de serviços);

2003-2005 — técnico superior na Direção de Serviços de Planeamento e Gestão dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

2000-2003 — apoio à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

1999-2000 — chefe de serviços do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996-1998 — colaborador do Secretariado para a Modernização Administrativa — INFOCID;

1994-1996 — navegador da Força Aérea Portuguesa.

Cargos e outra experiência relevante:

2013 — reeleito vice-presidente do Eurocadres;

2012-2013 — presidente da comissão estatutária do Eurocadres para o congresso de 2013;

2011-2013 — vice-presidente do Conselho Europeu de Gestores e pessoal Técnico — Eurocadres (Council of European Professional and Managerial Staff);

2010 — Legal Entity Appointed Representative (LEAR) do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território para projetos de investigação europeus;

2010 — membro do Senado da Universidade de Lisboa;

2010 — avaliador SIADAP de trabalhadores e dirigentes do IGOT;

2009 — membro do Comité Executivo e Representante de Portugal na Federação de Sindicatos Europeus de Serviço Público;

2009-2010 — 1.º VOGAL eleito da comissão paritária do SIADAP da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

2008-2009 — membro da comissão estatutária do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2004 — dirigente do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE).

Formação profissional:

2012 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

2009 — diploma de especialização em Direção Financeira na Administração Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

2004 — ação de formação — Gestão da Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública, promovida pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE);

2004 — ação de formação sobre o tema «O Novo Regime de Avaliação de Desempenho», promovido pelo STE;

2004 — ação de formação sobre o tema «Auditoria Interna: uma função de ajuda à gestão», promovido pelo STE;

2003 — curso de segurança informática nas organizações — Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e Ensino Superior (SG -MCES);

2003 — curso de introdução à qualidade total — SG —MCES.

Outras atividades relevantes:

2013—moderador do *workshop* «A Representação do Pessoal Não Docente nos Órgãos de Gestão da Universidade» nas 2.ª Convenção de Funcionários Não Docentes da Universidade de Lisboa, organizada em março de 2013 pela Universidade de Lisboa;

2012—moderador do *workshop* «Os serviços de suporte às atividades de ensino/investigação» na 1.ª Convenção de Funcionários Não Docentes da Universidade de Lisboa, organizada em maio de 2012 pela Universidade de Lisboa;

2008 — orador nas XV Conferências de Administração Pública «Recursos Humanos na Administração Pública», organizadas pelo Centro de Estudos de Administração Pública da Universidade do Minho;

2006 — organização do Seminário Europeu «Serviços Públicos de Qualidade: Qualidade de Vida!», realizado em Lisboa em 28 de novembro de 2006, no âmbito da campanha da Federação de Sindicatos Europeus de Serviço Público (EPSU/FSESP);

2006 — orador no curso da Organização Internacional do Trabalho (OIT) intitulado «Gestão da Reforma da Administração Pública: Uma Abordagem Participativa»;

2006 — organização do II Congresso dos Quadros da Administração Pública «Serviços Públicos — Reformar para Melhorar», promovido pelo STE;

2005 — orador no 3.º Congresso Nacional da Administração Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração;

2005 — participação em processos negociais com o Governo Português, relativos à Administração Pública, na qualidade de dirigente do STE.

207522813

#### Despacho n.º 814/2014

Na sequência da publicação dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL), homologados pelo Despacho n.º 16033/2013, de 10 de dezembro, nomeio, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 29.º, para o cargo de Vice-Presidente o Prof. Mário Adriano Ferreira Vale, com efeitos à data de entrada em vigor dos Estatutos do IGOT-UL.

18 de dezembro de 2013. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

207522716

#### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

##### Declaração de retificação n.º 39/2014

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, a p. 34333, o aviso (extrato) n.º 14422/2013, retifica-se que onde se lê «a afetação dos Professores Auxiliares Luís Miguel Vicente Afonso Neto e Helena Maria Águeda Marujo ao mapa de pessoal docente do ISCSP,» deve ler-se «a afetação dos professores auxiliares Luís Miguel Vicente Afonso

Neto e Helena Maria Águeda Marujo, pertencentes ao mapa de pessoal docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, ao mapa de pessoal docente do ISCS, com efeitos à data do despacho autorizador». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Manuel Meirinho*.  
207521525

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Médicas

#### Despacho (extrato) n.º 815/2014

Por despacho de 16 de dezembro de 2013, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, com o Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier como Professor Catedrático, em dedicação exclusiva, com efeitos a 16 de dezembro de 2013, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.  
207521914

#### Louvor n.º 36/2014

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor à Coordenadora Técnica Maria Fernanda Serrano Protázio Moreira da Silva, da Secção de Graduação da Divisão Académica, pela forma dedicada, responsável e competente como tem exercido as suas funções. As qualidades pessoais e profissionais que tem demonstrado têm sido um contributo valioso para o desenvolvimento da Faculdade.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.  
307501234

#### Louvor n.º 37/2014

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor à Dra. Mónica Diana Salgueiro Faustino Sardo Belchior, Coordenadora de Secção de Pós-Graduação da Divisão Académica. A sua dedicação, competência profissional e sentido de responsabilidade constituíram uma contribuição muito importante para assegurar a continuidade do apoio às atividades de pós graduação, num momento particularmente sensível neste campo. A sua contribuição foi também muito valiosa para a melhoria dos serviços prestados pela Divisão Académica e para a adaptação desta às novas exigências resultantes do desenvolvimento e reforma do ensino pré e pós graduado. A sua abertura à inovação e o seu sentido institucional foram também essenciais para a adoção de novas formas organizacionais que permitiram uma utilização muito mais racional e efetiva dos recursos humanos disponíveis.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.  
307501145

#### Louvor n.º 38/2014

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas presto público louvor ao Professor Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, pelas importantes contribuições dadas para o desenvolvimento do plano de desenvolvimento estratégico da faculdade iniciado em 2007. Na sua qualidade de Presidente do Conselho Pedagógico, exercidas até outubro de 2009, com grande competência e elevado sentido institucional, o Professor Doutor Fernando Nolasco deu uma contribuição muito importante para a organização e melhoria das atividades de ensino, tendo conduzido a passagem do curso de medicina a Mestrado Integrado de Medicina. Graças às suas competências específicas nas áreas de ensino clínico, à sua larga experiência na direção de instituições hospitalares e às suas capacidades de análise estratégica, o Professor Doutor Fernando Nolasco teve um papel importante na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da Faculdade, em particular no que diz

respeito à criação do novo modelo de governação, ao funcionamento do Conselho de Faculdade, à reforma curricular e ao desenvolvimento do projeto de criação de um centro médico universitário em Lisboa. Por todas estas razões, o Professor Doutor Fernando Nolasco é merecedor do reconhecimento da Faculdade de Ciências Médicas que me cumpre assinalar neste louvor.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.  
307501072

#### Louvor n.º 39/2014

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor à Dra. Patrícia da Natividade Antunes de Paiva, Técnica Superior, Secretária da Subdiretora Presidente do Conselho Pedagógico, pela forma dedicada, responsável e competente como tem exercido as suas funções. As qualidades pessoais e profissionais que tem demonstrado têm sido um contributo valioso para o desenvolvimento da Faculdade.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.  
307501194

#### Louvor n.º 40/2014

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas presto público louvor ao Professor Doutor Pedro Manuel Freire Costa, pela elevada dedicação, grande competência e extremo bom senso com que exerceu as funções de Coordenador do Mestrado Integrado em Medicina. Tendo aceitado esta tarefa num momento em que a implementação da reforma curricular colocava desafios complexos de organização e ajustamento, o Professor Doutor Pedro Costa soube, graças à sua experiência de ensino, às suas capacidades de relação com os outros e ao incontestável respeito de que goza entre docentes e alunos, superar todos estes desafios com grande eficiência. Por todas estas razões, o Professor Doutor Pedro Costa é merecedor do reconhecimento da Faculdade de Ciências Médicas que me cumpre assinalar neste louvor.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.  
307501064

#### Louvor n.º 41/2014

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor à Dra. Isabel Cristina Sousa Dias Fernandes, técnica superior da Divisão de Recursos Financeiros, pela forma dedicada, responsável e competente como tem exercido as suas funções. As qualidades pessoais e profissionais que tem demonstrado possuir têm sido um contributo valioso para o desenvolvimento da Faculdade.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.  
307501283

#### Louvor n.º 42/2014

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas presto público louvor ao Prof. Doutor António Alfredo Coelho Jacinto, pela sua relevante contribuição para o desenvolvimento da investigação científica da Faculdade. Tendo aceitado exercer as funções de Coordenador do CEDOC num momento sensível da vida deste Centro, o Prof. Doutor António Jacinto soube responder a este complexo desafio com uma notável eficiência, assegurando não só a continuidade do projeto do CEDOC, como tendo ainda logrado abrir novas perspectivas e novos caminhos no desenvolvimento deste projeto. A forma inteligente e competente como liderou o CEDOC e a excelente colaboração que soube estabelecer com todos os seus parceiros e colaboradores foram fundamentais para a crescente credibilidade do projeto científico da Faculdade. O Prof. Doutor António Jacinto teve ainda um papel fundamental no planeamento e organização dos espaços dos novos edifícios do Pólo de investigação, tendo neste, e em muitos outros campos, prestado uma ajuda muito relevante à Direção na implementação do plano de desenvolvimento da Faculdade. Por todas estas razões, o Prof. Doutor António Jacinto é merecedor do reconhecimento da Faculdade de Ciências Médicas que me cumpre assinalar neste louvor.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.  
307501056

**Louvor n.º 43/2014**

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas presto público louvor ao Professor Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, pelas suas contribuições para o desenvolvimento e renovação da Faculdade. A sua elevada competência no campo científico, as suas capacidades de liderança e o seu continuado empenho na introdução de novos padrões de qualidade em todos os domínios da Faculdade constituíram uma ajuda muito importante no processo de implementação do plano de desenvolvimento estratégico desenvolvido a partir de 2007. A sua contribuição foi essencial para o desenvolvimento da investigação científica na Faculdade, tendo tido um papel decisivo na criação do Centro de Investigação de Doenças Crónicas (CEDOC) de que foi o primeiro Coordenador, bem como no planeamento dos novos edifícios do Pólo de Investigação. A forma inteligente e criativa como conduziu o CEDOC e o seu incontestável prestígio internacional permitiram atrair para este Centro investigadores de grande qualidade, formar grupos de investigação em áreas estratégicas e estabelecer alianças que se revelaram fundamentais para os sucessos alcançados nestes domínios. Por todas estas razões, o Professor Doutor Miguel Seabra é merecedor do reconhecimento da Faculdade de Ciências Médicas que me cumpre assinalar neste louvor.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

307501031

**Louvor n.º 44/2014**

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor ao Especialista de Informática de grau 3, nível 1, Engenheiro Carlos José Brás Galdes, pela forma como exerceu as suas funções de Chefe da Divisão de Informática e Telecomunicações. A sua dedicação, competência profissional, e sentido institucional foram fundamentais para a significativa melhoria dos serviços prestados pelo centro de informática. A sua disponibilidade para encontrar novas respostas às crescentes necessidades da Faculdade no campo da informática e das telecomunicações constituiu uma ajuda muito importante para todos os utilizadores. Do mesmo modo, o seu empenho na apresentação de novas propostas com o objetivo de desenvolver a capacidade de resposta do Centro de Informática e Telecomunicações constituíram uma ajuda valiosa para as melhorias verificadas nestes domínios.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

307501112

**Louvor n.º 45/2014**

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor à Coordenadora Técnica Maria Emília Marinho Freitas Pais, da Secção de Vencimentos da Divisão de Recursos Humanos, pela forma dedicada, responsável e competente como tem exercido as suas funções. As qualidades pessoais e profissionais que tem demonstrado têm sido um contributo valioso para o desenvolvimento da Faculdade.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

307501242

**Louvor n.º 46/2014**

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor à Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha Carvalho, Chefe da Divisão de Recursos Humanos. Tendo assumido a coordenação da Divisão de Recursos Humanos num momento de grandes mudanças institucionais que colocavam novos e importantes desafios neste campo, a Dr.ª Madalena Palmeiro soube granjear o respeito de todos os que com ela trabalham, graças às suas elevadas capacidades de relação pessoal, à sua competência profissional e ao seu sentido institucional. O seu empenho na procura de novas formas de utilização dos recursos humanos disponíveis e no desenvolvimento de novos procedimentos facilitadores do recrutamento e gestão destes recursos constituíram contribuições muito importantes para as melhorias verificadas nestes domínios. Graças ao seu trabalho foi possível, num curto espaço de tempo, aumentar significativamente a capacidade de resposta da Divisão de Recursos Humanos, tornando-a um auxiliar seguro e eficiente da estratégia de desenvolvimento da Faculdade.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

307501161

**Louvor n.º 47/2014**

Ao terminar as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, quero prestar público reconhecimento e louvor à Dra. Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues pela forma como exerceu as funções de Coordenadora de Secção de Graduação da Divisão Académica. A sua dedicação, competência profissional e sentido de responsabilidade contribuíram em muito para melhorar os serviços prestados pela Divisão Académica e para adaptar esta às novas exigências resultantes do desenvolvimento e reforma do ensino. A sua abertura à inovação e o seu sentido institucional foram também essenciais para a adoção de novas formas organizacionais que permitiram uma utilização muito mais racional e efetiva dos recursos humanos disponíveis.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida*.

307501137

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Deliberação n.º 60/2014****Delegação de competências**

Considerando:

a) A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria no final do presente ano, nomeadamente as autorizações de pagamento devidas no âmbito do encerramento da gerência de 2013; assim como,

b) A necessidade de providenciar, no primeiro dia útil do ano de 2014, as autorizações devidas aos processos de aquisição de bens e serviços cujas despesas transitam para a gerência seguinte;

c) O disposto no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e no artigo 25.º da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro;

d) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

e) A previsão do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, inserida no *Diário da República*, n.º 62, de 28 de março de 2008, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

f) O disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 19 de dezembro de 2013, deliberou delegar no Presidente, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, no período de 23 a 27 de dezembro de 2013 e nos dias 2 e 3 de janeiro de 2014, e no Vice-Presidente, Professor João Paulo dos Santos Marques, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2013, a competência para autorizar despesas e pagamentos até ao limite legalmente atribuído ao Conselho de Gestão.

A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — O Vice-Presidente, *Luís Lima Santos*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

207488802

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Aviso (extrato) n.º 794/2014**

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a coordenadora técnica Maria da Conceição Cardoso Santos, cessou o exercício de funções no Instituto Politécnico de Viseu, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

207523923

**Aviso (extrato) n.º 795/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a assistente operacional Ana Paula Pinto Figueiredo Pereira dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, cessou funções por acordo de

cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

207524077

**PARTE G****UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 61/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 13 de dezembro de 2013, foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo

Indeterminado, ao Enfermeiro Daniel Feijoo Caldas Almeida Pinto, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 32 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 02 de dezembro de 2013.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207523623

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 796/2014****Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada**

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, a Câmara Municipal na sua reunião de 12 de dezembro, deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, abrir o período de discussão pública, com a duração de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, tendo por objeto o projeto do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada.

O projeto de regulamento está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, dirigindo-as à Câmara Municipal.

6 de janeiro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

307512623

Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte Proposta: “Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos previsto pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, cujos instrumentos económicos são as Taxas de Recursos Hídricos (TRH), estabelece-se que as mesmas, de acordo com o referido diploma, devem ser repercutidas no utilizador final. O valor a suportar corresponde ao valor cobrado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), mais precisamente, para a TRH agricultura deve repercutir-se o valor que é cobrado ao município de 0.0036 €/m<sup>3</sup>. A TRH deve ser revista sempre que seja atualizada pela entidade competente. Face ao exposto proponho ao Executivo que se crie a TRH agricultura de acordo com o proposto, de modo que este valor se repercute na faturação dos utilizadores, para fins agrícolas, da água proveniente da Barragem do Zambujo. Na eventualidade de esta proposta merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, deverá ser presente, nos termos da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º à Assembleia Municipal para que este órgão delibere nos termos das competências que lhe estão atribuídas pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação”.

Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

307509376

**MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO****Edital n.º 46/2014**

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna Público, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 12/12/2013, e a Assembleia Municipal, na sua Sessão de 20/12/2013, aprovaram a seguinte proposta:

Implementação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Deliberação n.º 62/2014**

Faz-se público que, conforme Deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 08/11/2013, observados todos os requisitos legais exigidos, foi nomeada a técnica superior Maria Palmira Aires Brandão de Sousa, responsável pelo Grupo de Trabalho do Arquivo Municipal.

2 de dezembro de 2013. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

207520789

**MUNICÍPIO DE BORBA****Aviso n.º 797/2014**

Em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações foi desligado do serviço por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

António José Pinto Rocha, assistente operacional, com efeitos a 01 de dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

307505147

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso n.º 798/2014**

**Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — relações públicas.**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não se encontra constituída reserva de recrutamento no próprio organismo, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (m/f), área de atividade — Relações Públicas, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), com as sucessivas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Local de trabalho — Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social — Serviço de Mercados e Feiras (Mercado Municipal).

4 — Caracterização do posto de trabalho — Promover a realização e organização do expediente, arquivo e economato, a elaboração do processo de faturação e todo o apoio administrativo necessário ao expediente do Mercado Municipal, de acordo com os horários de funcionamento do mesmo; deverá em permanência fiscalizar a atividade dos operadores instalados no Mercado Municipal, fazendo cumprir o Regulamento Interno do mesmo; deverá assegurar o controlo do funcionamento do Mercado Municipal, bem como garantir a pontual cobrança das receitas do mesmo; deverá assegurar o regular funcionamento dos equipamentos técnicos do Mercado Municipal, devendo para o efeito proceder a regulares operações de vistoria dos mesmos; deverá dinamizar e promover ações determinadas pela Entidade Empregadora Pública e propor ações de interesse manifestado pelos operadores no sentido de manter a atividade e vitalidade comercial de todo o espaço do Mercado Municipal; deverá ainda informar a Entidade Empregadora Pública de potenciais interessados em espaços no Mercado Municipal e de eventuais desistências, propondo medidas de reajustamento de espaços, de forma a manter o mix comercial atrativo.

5 — Posicionamento remuneratório — Será objeto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Câmara Municipal de Bragança, de acordo com o consagrado na alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Posição Remuneratória 2.ª, Nível Remuneratório 15, atualmente 1.201,48€, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, ou trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6.2 — Requisito Habitacional, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Relações Públicas.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se desenvolve o presente procedimento.

8 — Formalização de candidatura:

Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” (disponível em [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/) ou Serviço de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente na Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 H às 17:30 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

10 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea a), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Métodos de seleção:

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado;

b) Prova de Conhecimentos de natureza teórica (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

12 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Prova de Conhecimentos de natureza teórica (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais dos candidatos necessários ao exercício da função caracterizadora a concurso.

13.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — A prova individual de conhecimentos é escrita de natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionada com as exigências da função, é de realização individual, com consulta,

efetuada em suporte de papel, constituída por duas partes, com a duração máxima de 1 hora.

13.2 — Temáticas da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março;  
Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;  
Lei n.º 67/98, de 26 de outubro;  
Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho;  
Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;  
Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;  
Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio;  
Decreto-Lei n.º 101/1998, de 21 de abril;  
Decreto-Lei n.º 340/1982, de 25 de agosto;  
Competências das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; e  
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro.

14 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \text{ ou } PC \times 0, 70) + (EPS \times 0, 30)$$

sendo:

OF = Ordenação final;  
AC = Avaliação Curricular;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

16 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

17 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

18 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de “per si” sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

20 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Placar do serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

23 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social.

Vogais Efetivos: Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e. Alice de Fátima Monteiro Martins, técnica superior — Assessoria e Administração.

Vogais suplentes: Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira e Luísa Maria Parreira Barata, técnica superior — Jurista.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

26 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

307515904

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Edital n.º 47/2014

Serafim China Pereira, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de dezembro de 2013, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 13 de dezembro de 2013, deliberou aprovar a Tabela de Taxas, tarifas e Licenças que se publica em anexo.

A referida tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

31 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira*.

### Tabela de Taxas e Licenças Municipais

		IVA	2014
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>Serviços administrativos</b>			
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>			
Artigo 1.º	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada . . . . .	d) 10,28 €
	2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação e de exoneração) — cada . . . . .	d) 5,17 €
	3	Autos ou termos de qualquer espécie — cada . . . . .	d) 5,17 €
	4	Averbamentos gerais — preço unitário . . . . .	d) 22,04 €
	5	Certidões:	
	a)	De teor, cada lauda, ainda que incompleta. . . . .	d) 5,51 €
	b)	Narrativas, cada lauda, ainda que incompleta . . . . .	d) 7,72 €
	c)	Comprobativas de há data de construção não ser exigida licença de construção e de utilização . . . . .	d) 82,66 €
	6	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares:	
	a)	Até cinco folhas . . . . .	d) 3,57 €
	b)	Por cada folha a mais . . . . .	d) 0,77 €

		IVA	2014
7	Fotocópias:		
	a) Não autenticadas, por cada face:		
	Em papel A 4 e A 5 . . . . .	a)	0,44 €
	Em papel A 3 . . . . .	a)	0,88 €
	b) Autenticadas de documentos arquivados, cada lauda ou face . . . . .	d)	3,97 €
8	Buscas:		
	a) Até 5 anos . . . . .	d)	2,91 €
	b) A partir de 5 anos . . . . .	d)	5,17 €
9	Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções, por cada processo:		
	a) De processos relativos a empreitadas e fornecimentos — o previsto no caderno de encargos . . . . .	d)	
	b) Outros . . . . .	d)	19,08 €
10	Fornecimento de reprodução de desenhos ou plantas topográficas, em papel de cópia ozalide ou semelhante:		
	a) Em formato A4 . . . . .	d)	3,01 €
	b) Outros formatos . . . . .	d)	3,86 €
11	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado — cada . . . . .	d)	5,17 €
12	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados:		
	a) Por um período de 48 horas . . . . .	d)	11,02 €
	b) Por cada período de 24 horas para além do referido na alínea anterior . . . . .	d)	18,74 €
13	Envio de documentos por via postal a pedido do município, cada . . . . .	d)	5,51 €
14	Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial — cada . . . . .	d)	5,17 €
15	Horários de funcionamento:		
	a) Mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações — por comunicação/alteração . . . . .	d)	5,04 €
	b) Pedido de alargamento de horário de funcionamento — por pedido . . . . .	d)	15,12 €
16	Emissão de quaisquer outros pareceres . . . . .	d)	114,97 €
17	Taxa administrativa pela organização de processos (exceto no atribuição de licença de caça, na zona municipal, em que tal taxa não é devida) . . . . .	d)	4,65 €
18	Processo de arranque de eucaliptos, acácias e outras árvores, cada . . . . .	d)	65,03 €
19	Informação sobre idoneidade dos requerentes de licença para a utilização de explosivos, por cada . . . . .	d)	16,53 €
20	Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro, por cada . . . . .	d)	5,51 €
21	Informação sobre a idoneidade para outros fins, por cada . . . . .	d)	5,51 €
22	Licenciamento de pedreiras ou saibreiras — taxas fixadas na legislação em vigor . . . . .	d)	
23	Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizado, cada . . . . .	d)	5,51 €
24	Guarda Noturno:		
	a) Emissão de licença anual, válida até 31 de dezembro, e cartão de identificação . . . . .	d)	20,21 €
25	Venda ambulante de lotarias . . . . .	d)	0,00 €
	a) Emissão de licença anual, válida até 31 de dezembro, e cartão de identificação . . . . .	d)	0,77 €
26	Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:		
	a) Emissão de licença anual, válida até 31 de dezembro . . . . .	d)	1,01 €
27	Realização de fogueiras ou queimadas:		
	a) Emissão de licença mensal por cada fogueira ou queimada . . . . .	d)	1,10 €
28	Realização de leilões em lugares públicos:		
	a) Sem fins lucrativos — Emissão de licença, por dia . . . . .	d)	4,22 €
	b) Com fins lucrativos — Emissão de licença, por dia . . . . .	d)	33,53 €
29	Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrônicas de Diversão:		
	a) Emissão de licença por cada máquina . . . . .	d)	108,43 €
	b) Registo de máquinas, averbamento específico por transferência de propriedade e segunda via do título de registo:		
	Registo — por cada máquina . . . . .	d)	54,76 €
	Averbamento específico — por cada máquina . . . . .	d)	108,43 €
	Segunda via do título . . . . .	d)	36,92 €
30	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
	a) Prova desportiva . . . . .	d)	19,50 €
	b) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos . . . . .	d)	14,75 €
	c) Fogueiras populares (Santos Populares) . . . . .	d)	4,87 €
31	Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis. (Ver tabela anexa I).		

		IVA	2014
	32	Taxas relativas ao Novo Regime de Arrendamento Urbano:	
	a)	Determinação do coeficiente de conservação . . . . .	d) 1 UC
	b)	Determinação das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior. . . . .	d) 0,5 UC
	c)	Pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respetiva competência decisória. . . . .	d) 1 UC
	d)	Questões submetidas à apreciação da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respetiva competência decisória:	
		Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação . . . . .	d) 16,53 €
		Questões levantadas por senhorios e arrendatários relativas a obras a realizar no locado . . . . .	d) 16,53 €
		Falta de atualização do locado, para efeitos de atualização das rendas . . . . .	d) 16,53 €
		Outras matérias previstas na lei . . . . .	d) 16,53 €
	33	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital . . . . .	d) 11,02 €
	34	Passagens de declarações para fins diversos, cada . . . . .	d) 5,51 €
	35	Ficha Técnica de Habitação:	
	a)	Depósito por ficha . . . . .	d) 18,38 €
	b)	2.º Via. . . . .	d) 18,38 €
	36	Outras comunicações, incluindo as de dados, e suas alterações ou modificações, não especificamente previstas na presente tabela, incluindo as que devam ser realizadas através do “Balcão do Empreendedor”	5,04 €
		<i>Observações:</i>	
		1.ª São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei gozem de isenção de pagamento do Imposto de Selo.	
Artigo 2.º		<b>Serviços de táxis e veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer</b>	
	1	Emissão de licenças de serviço de táxi — por cada uma. . . . .	d) 253,62 €
	2	Averbamento específico de licenças . . . . .	d) 63,43 €
	3	Emissão de licenças por substituição de veículo — por cada uma . . . . .	d) 42,88 €
		<b>CAPÍTULO II</b>	
		<b>Exercício de caça</b>	
Artigo 3.º		<b>Taxas e licenças</b>	
	1	Exercício da caça:	
		As receitas a cobrar são as fixadas pela legislação em vigor.	
		<b>CAPÍTULO III</b>	
		<b>Higiene e salubridade</b>	
Artigo 4.º		<b>Diversos</b>	
	1	Averbamentos específicos em alvarás de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário . . . . .	d) 42,21 €
	2	Averbamento específico de autorização de comercialização de novos produtos permitidos por lei. . . . .	d) 77,15 €
	3	Alvarás de licenciamento sanitário para unidade móveis dos vendedores ambulantes ou feirantes, cada . . . . .	d) 42,21 €
	4	Vistoria sanitária de veículos para transporte de produtos alimentares — venda ambulante . . . . .	d) 20,45 €
	5	Sustento de animais — por animal e por cada período de 24 horas . . . . .	d) 2,76 €
	6	Abate de animais . . . . .	d) 2,76 €
	7	Utilização do canil — por animal e por dia até 30 dias no ano. . . . .	d) 5,51 €
Artigo 5.º		<b>Limpeza e saneamento urbano</b>	
		<b>Fossas</b>	
	1	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a)	Por cada deslocação de viatura . . . . .	a) 25,63 €
	b)	Por cada hora ou fração, além da primeira . . . . .	a) 20,45 €
	2	Despejo de fossa, ou águas residuais, em local próprio da rede pública:	
	a)	Até 5 m <sup>3</sup> . . . . .	a) 22,04 €
	b)	Acima de 5 m <sup>3</sup> . . . . .	a) 44,09 €
		<b>Recolha e drenagem de águas residuais</b>	
	3	Ramal de ligação ao coletor público de saneamento:	
	a)	Tarifa de ligação à rede de saneamento:	
		Habitacões unifamiliares . . . . .	c) 76,93 €
		Habitacões coletivas, por fração . . . . .	c) 56,84 €
		Comércio, por unidade. . . . .	c) 94,70 €
		Indústria, por unidade . . . . .	c) 75,74 €
		Outros. . . . .	c) 37,87 €

			IVA	2014
		b) Tarifa de ensaio da rede privativa de esgotos:		
		Habitação .....	c)	12,01 €
		Comércio .....	c)	35,79 €
		Indústria .....	c)	25,63 €
4		Tarifa de Conservação e Tratamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais:		
	a)	Consumidores de água do sistema público municipal:		
		Utilizadores Domésticos:		
		Valor constante .....	c)	6,16 €
		Valor por metro cúbico de água consumida .....	c)	0,34 €
		Utilizadores Comerciais, industriais e outros:		
		Valor constante .....	c)	7,00 €
		Valor por metro cúbico de água consumida .....	c)	0,45 €
	b)	Não consumidores de água do sistema público municipal:		
		Utilizadores Domésticos .....	c)	6,73 €
		Utilizadores Comerciais, industriais e outros .....	c)	8,73 €
		<b>Recolha de lixo</b>		
5		Resíduos Sólidos:		
	a)	Recolha diária do lixo:		
		Doméstico .....	c)	7,18 €
		Comércio .....	c)	10,83 €
		Indústria .....	c)	12,45 €
		Alojamento turístico, restauração e bebidas .....	c)	13,37 €
		Entidades sem fins lucrativos .....	c)	6,76 €
		Administração local e central .....	c)	8,40 €
	b)	Recolha não diária do lixo (duas ou mais recolhas semanais):		
		Doméstico .....	c)	5,05 €
		Comércio .....	c)	6,92 €
		Indústria .....	c)	7,56 €
		Alojamento turístico, restauração e bebidas .....	c)	8,02 €
		Entidades sem fins lucrativos .....	c)	4,00 €
		Administração local e central .....	c)	5,41 €
	c)	Recolha não diária do lixo (uma recolha semanal):		
		Doméstico .....	c)	3,55 €
		Comércio .....	c)	5,34 €
		Indústria .....	c)	5,73 €
		Alojamento turístico, restauração e bebidas .....	c)	6,19 €
		Entidades sem fins lucrativos .....	c)	2,92 €
		Administração local e central .....	c)	3,95 €
6		Outros serviços:		
		Mão de obra .....	c)	12,32 €
		Custo por quilómetro .....	c)	1,27 €
		<b>CAPÍTULO IV</b>		
		<b>Sistema de distribuição de água</b>		
		<b>Tarifas devidas pelo consumo de água</b>		
Artigo 6.º	1	Tarifas de consumo de água:		
		Por cada m <sup>3</sup> e por mês:		
	a)	Consumo doméstico:		
		Até 15 m <sup>3</sup> .....	f)	0,74 €
		Por cada m <sup>3</sup> a mais .....	f)	2,32 €
	b)	Consumo industrial:		
		Por cada m <sup>3</sup> .....	f)	2,32 €
	c)	Consumo comercial:		
		De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	f)	0,67 €
		De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	f)	0,97 €
		Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....	f)	1,35 €
	d)	Consumo atribuído a Administração direta ou indireta do Estado:		
		De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	f)	0,67 €
		De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	f)	0,97 €
		Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....	f)	1,35 €

			IVA	2014
Artigo 7.º	e)	Consumo atribuído às organizações públicas ou privadas de beneficência, culturais, desportivas ou outras atividades consideradas de utilidade pública ou de interesse público reconhecido pela Câmara Municipal:		
		Por cada m <sup>3</sup> .....	f)	0,61 €
		<b>Tarifas devidas pela ligação de água</b>		
	1	Ligação à rede pública de abastecimento de água:		
	a)	Taxa de ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública .....	e)	8,50 €
	b)	Taxa de colocação de contador .....	e)	8,50 €
	c)	Taxa de ensaio das canalizações interiores:		
		Até 6 dispositivos de utilização .....	e)	10,23 €
		De 6 a 20 disp. de utilização .....	e)	15,40 €
		A partir de 20 disp. de utilização .....	e)	25,63 €
	d)	Taxa de estabelecimento após interrupção .....	e)	11,35 €
	e)	Taxa de mudança de contador de um local para outro .....	e)	11,35 €
	f)	Taxa de reaferição de contador (a) .....	e)	44,96 €
2	Mudança do titular do contador:			
3	A taxa correspondente à taxa de ligação fixada na Alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º			
	Quota de serviço, por mês:			
	Consumidores domésticos .....	f)	2,50 €	
	Consumidores comerciais — industriais .....	f)	7,87 €	
	<i>Observações:</i>			
	1.ª Em caso de mau funcionamento do contador, não imputável ao consumidor, o valor da taxa de reaferição paga, será reembolsada.			
	2.ª O n.º 6 do art.º 6.º rege-se pelo regulamento higio-sanitário do comércio ambulante de produtos alimentares.			
	3.ª No caso dos consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efetuada juntamente com a fatura de água, sendo que, a parte variável é calculada por m <sup>3</sup> de água consumida e somada à parte fixa.			
	4.ª No caso de não consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efetuada em duas prestações semestrais juntamente com a fatura de resíduos sólidos.			
<b>CAPÍTULO V</b>				
<b>Licença para realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos</b>				
Artigo 8.º	<b>Licenciamento e vistorias de recintos de espetáculos e divertimentos públicos e de espetáculos de natureza artística</b>			
	1	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados .....	d)	36,09 €
	a)	Por cada dia além do primeiro .....	d)	7,31 €
	2	Licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística .....	d)	21,76 €
a)	Por cada dia além do primeiro .....	d)	3,63 €	
3	Realização da vistoria (por cada perito) .....	d)	7,31 €	
Artigo 9.º	<b>Emissão de Licença Especial de Ruído</b>			
	1	Para lançamento de foguetes, por dia:		
	a)	Das 18:00 às 22:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) .....	d)	9,86 €
	b)	Das 18:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) .....	d)	12,34 €
	c)	Das 18:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) .....	d)	14,77 €
	d)	Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) .....	d)	16,53 €
2	Para projecções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:			
a)	Das 22:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) .....	d)	9,86 €	
b)	Das 22:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) .....	d)	12,34 €	
c)	Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) .....	d)	16,53 €	
<b>CAPÍTULO VI</b>				
<b>Cemitérios</b>				
<b>SECÇÃO I</b>				
<b>Taxas</b>				
Artigo 10.º	<b>Inumação em covais</b>			
	1	Sepulturas temporárias — cada .....	d)	15,95 €
2	Jazigos particulares e sepulturas perpétuas .....	d)	32,70 €	

			IVA	2014
Artigo 11.º		<b>Exumações e Transladações</b>		
	1	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério . . . . .	d)	37,93 €
	2	Transladações . . . . .	d)	31,69 €
Artigo 12.º		<b>Ocupação de ossários municipais</b>		
	1	Com carácter perpétuo . . . . .	d)	210,52 €
	2	Por cada ano ou fração . . . . .	d)	21,10 €
Artigo 13.º		<b>Depósito transitório de caixões</b>		
	1	Por dia ou fração . . . . .	d)	14,15 €
Artigo 14.º		<b>Concessão de terrenos</b>		
	1	Na generalidade dos cemitérios		
	a)	Para sepultura perpétua . . . . .	d)	379,42 €
	b)	Para jazigo:		
		Os primeiros 5 m <sup>2</sup> . . . . .	d)	885,04 €
		Cada m <sup>2</sup> ou fração a mais . . . . .	d)	311,35 €
	2	Na ampliação sul do cemitério municipal de Refojos, talhões I a J:		
	a)	Para sepultura perpétua com fundações . . . . .	d)	1 699,92€
	b)	Para jazigo . . . . .	d)	3 966,47€
Artigo 15.º		<b>Serviços Diversos</b>		
	1	Averbamentos específicos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
	a)	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
		Para jazigos . . . . .	d)	70,21 €
		Para sepulturas perpétuas . . . . .	d)	70,21 €
	b)	Pessoas diferentes da alínea anterior:		
		Para jazigos . . . . .	d)	1 613,74 €
		Para sepulturas perpétuas . . . . .	d)	526,27 €
	2	Ocupação de Gavetões:		
		Com carácter perpétuo . . . . .	d)	632,20 €
		Com carácter anual . . . . .	d)	12,66 €
		<i>Observações:</i>		
		1.ª São gratuitas as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida e, podendo ser também isentas em talhões privativos.		
		2.ª A transladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se, quando esta inumação se efetuar em sepultura.		
		3.ª É devida a taxa de 5,38 € pela remoção de terras por obras de construção.		
		<b>SECÇÃO II</b>		
		<b>Licenças</b>		
Artigo 16.º		<b>Obras em jazigo e sepulturas perpétuas</b>		
	1	Aplicam-se as taxas fixadas na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças.		
		<i>Observações:</i>		
		1.ª São isentas de taxa as obras relativas a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência.		
		2.ª Só são exigidos projetos com os requisitos gerais de obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.		
		<b>CAPÍTULO VII</b>		
		<b>Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública</b>		
		<b>SECÇÃO I</b>		
		<b>Licenças</b>		
Artigo 17.º		<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>		
	1	Apreciação do processo, comunicação prévia com prazo e licenciamento . . . . .	d)	5,04 €

			IVA	2014
		Acréscimo ao valor da apreciação do processo, e consoante os casos, os seguintes valores correspondentes:		
	2	Ocupação do espaço público:		
	2	1 Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:		
		a) Por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	d)	4,16 €
		b) Por m <sup>2</sup> e por ano . . . . .	d)	13,22 €
	2	2 Toldos, por metro linear:		
		a) Por mês . . . . .	d)	7,14 €
		b) Por ano . . . . .	d)	26,45 €
	2	3 Passarelas e outras construções ou ocupações — por m <sup>2</sup> ou fração de projeto sobre a via pública . . . . .	d)	25,33 €
	2	4 Fitas ou faixas anunciadoras, por metro quadrado ou fração e por mês . . . . .	d)	7,14 €
	2	5 Outras ocupações de espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fração e por mês . . . . .	d)	7,14 €
	2	6 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se sobre a via pública:		
		a) Por metro linear e por mês . . . . .	d)	0,88 €
		b) Por metro linear e por ano . . . . .	d)	7,72 €
Artigo 18.º		<b>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</b>		
	1	Depósitos subterrâneos — por m <sup>3</sup> e por ano . . . . .	d)	30,74 €
	2	Pavilhões, quiosques e similares — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	d)	51,19 €
	3	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e outras celebrações para o exercício de comércio ou indústria por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	d)	0,72 €
	4	Circos e instalações de natureza cultural, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	d)	0,30 €
	5	Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .	d)	44,09 €
	6	Caixas de válvulas de gás natural — por cada unidade:		
		a) Por mês . . . . .	d)	11,03 €
		b) Por ano . . . . .	d)	33,07 €
	7	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	d)	5,17 €
Artigo 19.º		<b>Ocupações diversas</b>		
	1	Dispositivos destinados a colocação de publicidade — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	d)	0,78 €
	2	Esplanadas abertas (mesas e cadeiras e guarda-sóis, estrados, guarda vento) — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês:		
		a) De outubro a abril . . . . .	d)	0,89 €
		b) De maio a setembro . . . . .	d)	1,78 €
	3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fração e por ano (salvo quando em proveito da Agricultura) . . . . .	d)	0,72 €
	4	Outras ocupações da via pública — por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	d)	0,95 €
	5	Atrelados estacionados para o exercício de comércio, indústria ou outra natureza — por cada e por dia . . . . .	d)	27,55 €
		<i>Observações:</i>		
		1.ª Quando se trate de festejos populares poderá ser concedida a isenção da taxa do art.º 19.º, nos n.ºs 4.3 e 4.4, podendo ser autorizadas as respetivas Comissões Executivas Organizadoras a explorar os espaços a esse fim destinados.		
Artigo 20.º		<b>Utilização de equipamentos e espaços municipais não especificamente previstos nesta tabela</b>		
	1	Por hora . . . . .	d)	1,65 €
	2	Por dia . . . . .	d)	22,04 €
		<b>SECÇÃO II</b>		
		<b>Taxas</b>		
Artigo 21.º		<b>Taxa Municipal de Direitos de Passagem</b>		
	1	Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 106 da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.		
		<b>CAPÍTULO VIII</b>		
		<b>Equipamentos desportivos e de lazer</b>		
Artigo 22.º		<b>Piscinas Municipais Cobertas</b>		
		1 — Banhos Livres:		
		1.1 — Até aos 5 anos, acompanhado por adulto responsável:		
		1.1.1 — Uma entrada . . . . .	c)	1,41 €
		1.1.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	c)	12,72 €
		1.1.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	c)	24,00 €
		1.1.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	c)	35,30 €
		1.2 — Utentes dos 6 aos 13 anos:		
		1.2.1 — Uma entrada . . . . .	c)	1,46 €
		1.2.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	c)	13,22 €
		1.2.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	c)	24,97 €

	IVA	2014
1.2.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	c)	36,72 €
1.3 — Utentes dos 14 aos 18 anos:		
1.3.1 — Uma entrada . . . . .	c)	2,26 €
1.3.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	c)	20,33 €
1.3.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	c)	38,40 €
1.3.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	c)	56,50 €
1.4 — Utentes dos 19 aos 59 anos:		
1.4.1 — Uma entrada . . . . .	c)	2,81 €
1.4.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	c)	25,41 €
1.4.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	c)	48,00 €
1.4.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	c)	70,62 €
1.5 — Utentes com mais de 60 anos		
1.5.1 — Uma entrada . . . . .	c)	1,69 €
1.5.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	c)	15,26 €
1.5.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	c)	28,81 €
1.5.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	c)	42,36 €
2 — Atividades com Formação — Mensalidade:		
2.1 — Aulas de Natação para Utentes até aos 5 anos:		
2.1.1 — Uma vez por semana . . . . .	c)	9,04 €
2.1.2 — Duas vezes por semana . . . . .	c)	13,55 €
2.2 — Aulas de Natação para Utentes dos 6 aos 13 anos:		
2.2.1 — Uma vez por semana . . . . .	c)	9,60 €
2.2.2 — Duas vezes por semana . . . . .	c)	15,26 €
2.3 — Aulas de Natação para Utentes dos 14 aos 59 anos:		
2.3.1 — Uma vez por semana . . . . .	c)	11,32 €
2.3.2 — Duas vezes por semana . . . . .	c)	20,91 €
2.4 — Aulas de Natação para Utentes a partir dos 60 anos:		
2.4.1 — Uma vez por semana . . . . .	c)	9,04 €
2.4.2 — Duas vezes por semana . . . . .	c)	13,55 €
2.5 — Hidroginástica para Utentes dos 19 aos 59 anos:		
2.5.1 — Aula a avulso integrada numa turma . . . . .	c)	4,51 €
2.5.2 — Duas vezes por semana . . . . .	c)	28,23 €
2.6 — Hidroginástica para Utentes a partir dos 60 anos:		
2.6.1 — Aula a avulso integrada numa turma . . . . .	c)	4,51 €
2.6.2 — Duas vezes por semana . . . . .	c)	20,91 €
3 — Cedência de Pista (45 minutos/pista):		
3.1 — Todas as Entidades . . . . .	c)	
3.1.1 — Até 10 utentes:		
3.1.2 — Quando solicitado acompanhamento técnico pedagógico acresce ao valor total apurado e por hora	c)	18,09 €
4 — Festas aquáticas:		
4.1 — O custo é calculado tendo por base a Taxa de Regime Geral aplicável a cada um dos utentes.		
5 — Gestão do Utente:		
5.1 — Taxa de Inscrição . . . . .	c)	11,32 €
5.2 — Taxa de Renovação . . . . .	c)	4,51 €
5.3 — Atraso no Pagamento . . . . .	c)	2,81 €
<b>Utilização do Centro Hípico de Vinha de Mouros</b>		
1 — Modalidade de aulas:		
1.1 — Aulas de Volteio com Cilhão:		
a) Duas aulas por semana . . . . .	a)	81,34 €
b) Uma aula por semana . . . . .	a)	46,31 €
1.2 — Aulas de Volteio com Sela:		
a) Duas aulas por semana . . . . .	a)	81,34 €
b) Uma aula por semana . . . . .	a)	46,31 €
1.3 — Aulas de Aperfeiçoamento:		
a) Duas aulas por semana . . . . .	a)	104,50 €
b) Uma aula por semana . . . . .	a)	57,63 €
1.4 — Aulas de Saltos:		
a) Duas aulas por semana . . . . .	a)	115,22 €
b) Uma aula por semana . . . . .	a)	70,04 €
1.5 — Aulas de Dressage:		
a) Duas aulas por semana . . . . .	a)	115,22 €
b) Uma aula por semana . . . . .	a)	70,04 €
1.6 — Aulas a avulso:		
a) Com marcação prévia . . . . .	a)	15,62 €
2 — Aulas de Hipoterapia		
2.1 — Mensalidade:		
a) Duas aulas por semana . . . . .	a)	138,96 €
b) Uma aula por semana . . . . .	a)	81,34 €

Artigo 23.º

			IVA	2014
		c) Quinzenalmente, duas aulas por mês. . . . .	a)	40,67 €
		d) Aulas a avulso, com marcação prévia . . . . .	a)	23,17 €
		3 — Alojamento de Cavalos:		
		3.1 — A penso com trabalho à guia, duas vezes por semana . . . . .	a)	231,60 €
		3.2 — A penso trabalhado pelo equitador, duas vezes por semana . . . . .	a)	344,58 €
		4 — Estrume:		
		4.1 — Trator . . . . .	a)	50,39 €
		4.2 — Carrinha . . . . .	a)	75,59 €
		5 — Voltinhas a cavalo (por volta):		
		5.1 — Até 15 anos de idade . . . . .	a)	1,00 €
		5.2 — A partir dos 16 anos de idade . . . . .	a)	2,00 €
Artigo 24.º		<b>Utilização dos polidesportivos</b>		
	1	Utilização do Pavilhão em horário normal, por hora:		
		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	c)	3,28 €
		b) Associações, clubes e coletividades . . . . .	c)	6,51 €
		c) Outras entidades particulares . . . . .	c)	9,80 €
		Nota: Fora do horário normal estabelecido, será acrescida uma taxa de 3,22 €, por hora, às taxas definidas nas alíneas anteriores.		
Artigo 25.º		<b>Utilização dos pavilhões gimnodesportivos</b>		
	1	Utilização do Pavilhão, diurno, sem luz artificial, por hora:		
		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	c)	10,42 €
		b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	c)	11,76 €
		c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	c)	16,93 €
	2	Utilização da Sala de Ginástica, diurno, sem luz artificial, por hora:		
		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	c)	3,97 €
		b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	c)	5,92 €
		c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	c)	6,51 €
	3	Utilização do Pavilhão, noturno, com luz artificial, por hora:		
		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	c)	15,65 €
		b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	c)	16,93 €
		c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	c)	22,17 €
	4	Utilização da Sala de Ginástica, noturno, com luz artificial, por hora:		
		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	c)	5,92 €
		b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	c)	6,51 €
		c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	c)	9,20 €
Artigo 26.º		<b>Utilização de Casas Florestais</b>		
	1	Casa dos Cantoneiros da Urtigueira . . . . .	a)	128,42 €
	2	Casa Florestal de Toninha . . . . .	a)	85,61 €
	3	Casa Florestal do Torneiro . . . . .	a)	85,61 €
	4	Casa Florestal de Rabiçais . . . . .	a)	85,61 €
	5	Casa do Guarda Florestal da Veiga . . . . .	a)	84,87 €
	6	Edifício do Antigo Quartel da Brigada de Sapadores:		
		a) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S . . . . .	a)	339,48 €
		b) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC . . . . .	a)	294,29 €
		c) Sala de refeições, cozinha, sala de estar e um WC . . . . .	a)	192,88 €
		d) Cozinha, sala de estar e um WC . . . . .	a)	68,34 €
		e) Cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC . . . . .	a)	243,59 €
		f) Cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S . . . . .	a)	317,43 €
		g) Salão de refeições e um WC . . . . .	a)	113,53 €
		h) Cedência de instalações para casamentos, batizados ou outras confraternizações, aos preços diários de ocupação acresce:		
		Adulto . . . . .	a)	2,76 €
		Criança . . . . .	a)	1,38 €
Artigo 27.º		<b>Utilização do auditório municipal</b>		
	1	Por hora:		
		a) Instituições/Associações sem fins lucrativos . . . . .	a)	12,60 €
		b) Estabelecimentos de ensino . . . . .	a)	13,34 €
		c) Particulares/Outras entidades . . . . .	a)	14,82 €
	2	Por dia:		
		a) Instituições/Associações sem fins lucrativos . . . . .	a)	141,15 €
		b) Estabelecimentos de ensino . . . . .	a)	149,46 €
		c) Particulares/Outras entidades . . . . .	a)	166,06 €

			IVA	2014
Artigo 28.º	3	Quando superior a 3 dias:		
	a)	Instituições/Associações sem fins lucrativos . . . . .	a)	134,09 €
	b)	Estabelecimentos de ensino . . . . .	a)	141,98 €
	c)	Particulares/Outras entidades . . . . .	a)	157,76 €
		<b>Utilização do salão multiusos</b>		
Artigo 29.º	1	Salão de conferências:		
	a)	Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis . . . . .	a)	61,17 €
	b)	Utilização noturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas . . . . .	a)	85,61 €
	2	Sala para miniconferências:		
	a)	Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis . . . . .	a)	12,25 €
	b)	Utilização noturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas . . . . .	a)	30,62 €
	3	Cozinha e espaços exteriores:		
	a)	Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis . . . . .	a)	91,74 €
	b)	Utilização noturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas . . . . .	a)	122,35 €
	4	Utilização contínua — por dia ou fração, e por hora:		
	a)	Diurno:		
		a1) Equipamentos identificados nos n.ºs 1 e 3 . . . . .	a)	9,21 €
		a2) Equipamento identificado no n.º 2 . . . . .	a)	12,59 €
		b) Noturno (das 19 horas às 8 horas):		
		b1) Equipamento identificado no n.º 2 . . . . .	a)	12,59 €
	5	Espaços comuns no 1.º andar do mercado: Utilização entre às 8 e as 19 horas, por metro quadrado e por mês	a)	25,19 €
		<i>Observações:</i>		
		1.º Para além das taxas referidas nos pontos anteriores e por cada hora de utilização será paga a taxa de 5,55 €, que no período noturno será de 8,36 €, relativamente aos espaços identificados sob os n.ºs 1 e 2 e de 11,11 € e 22,23 €, respectivamente quanto ao espaço identificado com 3.		
		2.º Aos sábados, domingos e feriados estas taxas serão de 8,36 € e 11,11 €, respectivamente, para os espaços identificados sob os n.ºs 1 e 2 e de 16,67 € e 27,78 €, para o espaço identificado sob o n.º 3.		
	<b>Utilização de expositores ou stands</b>			
1	Sempre que o utilizador faculte o uso deste material a outros, por cada/por dia . . . . .	a)	30,62 €	
2	Para além da taxa referida no ponto anterior, por cada dia de utilização será para a taxa de 6,13 € . . . . .	a)		
	<b>Utilização viaturas/outros meios de transporte</b>			
Artigo 30.º	1	Utilização de Miniautocarros — Por cada Km:		
	a)	Até 200 km . . . . .	a)	1,15 €
	b)	A partir de 201 km . . . . .	a)	0,85 €
	2	Utilização de autocarros:		
	a)	Até 200 km . . . . .	a)	1,30 €
	b)	A partir de 201 km . . . . .	a)	1,00 €
	3	Utilização de viatura de 9 lugares:		
	a)	Até 200 km . . . . .	a)	0,75 €
	b)	A partir de 201 km . . . . .	a)	0,65 €
	4	Utilização do comboio turístico — por pessoa e por volta:		
	a)	Até aos 15 anos de idade . . . . .	a)	1,00 €
	b)	A partir dos 16 anos de idade . . . . .	a)	2,00 €
	5	Utilização de viatura de transportes escolares (onde não há carreira pública), por passe e por mês, de acordo com os locais de embarque . . . . .	a)	
		<b>Utilização de sanitários públicos</b>		
	1	Utilização dos sanitários públicos . . . . .	d)	0,30 €
	<b>Prestação de serviços</b>			
Artigo 32.º	1	Fotocópia de documentos/impressões:		
	a)	Por cada uma até ao limite de 10 . . . . .	a)	0,09 €
	b)	De 10 a 50 . . . . .	a)	0,07 €
	c)	De 50 a 100 . . . . .	a)	0,06 €
	d)	Por cada série de 100 a mais . . . . .	a)	0,03 €

			IVA	2014
	2	Fornecimento de equipamento:		
	a)	Disquetes virgens . . . . .	a)	0,95 €
	b)	CD-ROM's . . . . .	a)	9,16 €
	c)	Zipp's . . . . .	a)	15,28 €
Artigo 33.º		<b>Piscinas municipais descobertas</b>		
	1			
	a)	Até aos 15 anos . . . . .	c)	0,53 €
	b)	A partir dos 15 anos até 21 anos . . . . .	c)	0,91 €
	c)	A partir dos 22 anos . . . . .	c)	1,88 €
		<b>CAPÍTULO IX</b>		
		<b>Polícia Municipal</b>		
Artigo 34.º		<b>Remoção e reboque de viaturas, cada</b>		
	1	Ligeiros . . . . .	d)	38,58€
	2	Pesados . . . . .	d)	49,60 €
		<b>CAPÍTULO X</b>		
		<b>Publicidade</b>		
Artigo 35.º	1	Apreciação do processo, comunicação prévia com prazo e licenciamento . . . . .	d)	5,04 €
	2	Acréscimo ao valor da apreciação do processo, e consoante o tipo de publicidade, os seguintes valores:		
	a)	Publicidade em baias publicitárias, bandeirola, dístico ou semelhante, chapa, placam, pendão, letras soltas ou símbolos, painel ou outdoor, mupi, sinalização direcional publicitária, tabuleta — por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	d)	2,02 €
	b)	Publicidade luminosa, iluminada, eletrónica ou semelhante — por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	d)	23,18 €
	c)	Publicidade sonora — por dia . . . . .	d)	10,08 €
	d)	Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração e por dia . . . . .	d)	46,36 €
	e)	Publicidade a Instalar em Instalações Municipais/Abrigos de passageiros e Transportes Coletivos — por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	d)	5,04 €
	f)	Balão, insuflável ou semelhante — por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	d)	23,18 €
	g)	Unidades móveis publicitárias, carros ou qualquer outra viatura — por viatura e por mês . . . . .	d)	2,02 €
	h)	Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido — por cartaz e por mês . . . . .	d)	0,50 €
	i)	Outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores — por m <sup>2</sup> ou fração por mês . . . . .	d)	19,15 €
		<i>Observações:</i>		
		1.ª As licenças ou comunicações prévias anuais serão automaticamente renováveis, desde que se mostrem pagas as respetivas taxas até 30 dias antes ao termo do prazo para que foram concedidas		
		2.ª A publicidade em veículos que transitam por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara Municipal do Concelho onde os seus proprietários tenham residência permanente ou sede social.		
		<b>CAPÍTULO XI</b>		
		<b>Feiras, mercado e venda ambulante</b>		
Artigo 36.º		<b>Feiras</b>		
	1	Ocupação de terrado — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	c)	0,57 €
	2	Ocupação de lojas — por mês e por m <sup>2</sup> . . . . .	c)	7,32 €
	3	Outras licenças não especificadas . . . . .	d)	17,89 €
	4	Viaturas — por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	c)	0,33 €
	5	Ocupação dos espaços de venda em feiras realizadas em espaços públicos para o exercício de atividade de venda com exceção dos destinados ao exercício de atividade de restauração e bebidas — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	c)	0,57 €
	6	Ocupação dos espaços de venda em feiras realizadas em espaços públicos para o exercício de atividade de restauração e bebidas — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	c)	0,57 €
	7	Ocupação de espaços públicos para venda ambulante em locais fixos para o exercício de atividade de venda com exceção dos destinados ao exercício de atividade de restauração e bebidas — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	c)	0,63 €
	8	Ocupação de espaços públicos para venda ambulante em locais fixos para o exercício de atividade de restauração e bebidas — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	c)	0,67 €
	9	Autorização para a realização de feiras por entidades privadas:		
	a)	Por cada evento até ao limite de 10 . . . . .	c)	40,31 €
	b)	Para o ano inteiro sem limite de eventos . . . . .	c)	60,47 €
		A este valor acresce o n.º 1 ou 2, quando realizadas em espaços públicos.		
	10	Comunicação prévia com prazo de instalação e funcionamento dos serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário . . . . .	c)	40,31 €
		<i>Observações:</i>		
		1.ª A taxa correspondente ao n.º 4 é cobrada cumulativamente sempre que exista viatura no lugar de terrado.		

			IVA	2014
		2.ª As taxas constantes dos n.ºs 1 a 4 mantêm-se em vigor até a realização do 1.º sorteio para atribuição de espaços de venda, nos termo do regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário.		
Artigo 37.º		<b>Mercados</b>		
	1	Talhos, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	c)	18,67 €
	2	Bancas — n.º 1, 11, 12, 13 e 36, por mês . . . . .	c)	50,84 €
	3	Bancas — n.º 6 e 31, por mês . . . . .	c)	44,05 €
	4	Todas as outras, por mês . . . . .	c)	33,84 €
	5	Lojas, por mês:		
		N.º 1 . . . . .	c)	541,23 €
		N.º 2, 3, 5, 11, 13 e 14 . . . . .	c)	243,61 €
		N.º 6 e 10 . . . . .	c)	257,09 €
		N.º 7 . . . . .	c)	270,70 €
		N.º 8 . . . . .	c)	304,49 €
		N.º 9 . . . . .	c)	250,34 €
		N.º 4 e 12 . . . . .	c)	331,48 €
		<i>Observações:</i>		
		1.ª As lojas, os talhos e as bancas são atribuídos em hasta pública, salvo os casos especiais previstos no regulamento do mercado.		
		2.ª A base de licitação para as lojas e para os talhos é de 1052,72 Euros com lanços de 105,27 Euros.		
		3.ª A base de licitação para as bancas é de 263,19 Euros, para as bancas n.ºs 1, 11, 12, 13 e 36, de 204,77 Euros, para as bancas n.ºs 6 e 31, as restantes, a base de licitação é de 184,22 Euros, com lanços de 26,32 Euros.		
		4.ª O não cumprimento do prazo de pagamento da taxa de utilização mensal até ao dia oito do mês anterior aquele a que disser respeito, implica a aplicação de uma sobretaxa de 25 % do valor inicial.		
		Os volumes para serem guardados nas câmaras frigoríficas pagam a taxa de 0,27 Euros cada por dia.		
		<b>CAPÍTULO XII</b>		
		<b>Taxas e licenças diversas</b>		
		<b>SECÇÃO I</b>		
		<b>Taxas</b>		
		<b>Vistorias</b>		
Artigo 38.º	1	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada uma . . . . .	d)	24,61 €
Artigo 39.º		<b>Exploração de inertes</b>		
	1	Taxa devida pela extração de inertes — Por cada tonelada . . . . .	d)	0,35 €
Artigo 40.º		<b>Emissão certificado de registo</b>		
	1	Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia.		
	2	Cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia Nacional de um Estado terceiro.		
	3	Emissão documentos — 2.º vias.		
		As taxas previstas nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo são cobradas de acordo com a legislação em vigor.		
Artigo 41.º		<b>Realização de inspeções e reinspeções</b>		
	1	Inspeções e reinspeções extraordinárias a elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, por inspeção . . . . .	d)	65,98 €
	2	Reinspeções/ por cada . . . . .	d)	39,34 €
Artigo 42.º		<b>Inseminação artificial</b>		
	1	1.ª Inseminação . . . . .	a)	15,86 €
	2	2.ª Inseminação . . . . .	a)	11,33 €
	3	3.ª Inseminação . . . . .	a)	11,33 €
	4	4.ª Inseminação . . . . .	a)	15,86 €
	5	5.ª Inseminação e seguintes . . . . .	a)	11,33 €
Artigo 43.º		<b>Venda de publicações</b>		
	1	Livros e outras publicações — preço constante nas publicações.		
Artigo 44.º		<b>Venda de impressos diversos</b>		
	1	Preço constante no impresso.		
Artigo 45.º		<b>Venda de postais ilustrados</b>		
	1	Venda avulsa, cada postal . . . . .	a)	0,83 €
Artigo 46.º		<b>Venda de produtos locais</b>		
	1	Preço constante nos diversos produtos . . . . .	a)	

			IVA	2014
Artigo 47.º		<b>Venda de artigos de natação</b>		
	1	Preço constante nos diversos artigos .....	a)	
Artigo 48.º		<b>Aulas de música</b>		
	1	Por mês:		
		a) Viola/cavaquinho .....	a)	22,00 €
		b) Concertina .....	a)	16,50 €
Artigo 49.º		<b>Visitas guiadas e circuitos turísticos pedonais</b>		
	1	Por circuito e por pessoa:		
		a) Visita guiada a um equipamento/ património edificado .....	a)	1,00 €
		b) Visita guiada a dois equipamentos/ património edificado .....	a)	1,50 €
		c) Visita guiada a três equipamentos/ património edificado .....	a)	2,00 €
Artigo 50.º		<b>Visita guiadas e circuitos turísticos com recurso a viatura</b>		
	1	Por circuito e por pessoa, conforme documento em anexo:		
		a) Circuito turístico n.º 1 .....	a)	3,00 €
		b) Circuito turístico n.º 2 .....	a)	4,00 €
		c) Circuito turístico n.º 3 .....	a)	5,00 €
		d) Circuito turístico n.º 4 .....	a)	4,00 €
		e) Circuito turístico n.º 5 .....	a)	6,00 €
Artigo 51.º		<b>Reposição de pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal</b>		
	1	Calculado pelos serviços em função dos trabalhos.		
<b>CAPÍTULO XIII</b>				
<b>Urbanização e edificação</b>				
Artigo 52.º		Aplicam-se as taxas e licenças constantes na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças.		

Regime de IVA: a) Incluído à taxa normal; b) Incluído à taxa reduzida; c) Isento; d) Não Sujeito; e) Acresce à taxa normal; f) Acresce à taxa reduzida.

### Tabela de Urbanização e Edificação

		2014
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>Assuntos administrativos</b>		
1 — Averbamentos:		
	a) Em procedimento de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas .....	51,80 €
	b) Estabelecimentos de restauração e bebidas .....	42,99 €
	c) Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto regulamentar n.º 25/93 de 17/08. ....	56,21 €
	d) Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinados a dança .....	210,52 €
	e) Restantes estabelecimentos .....	45,19 €
2 — Certidões:		
2.1 — Emissão de certidão em regime de propriedade horizontal .....		
	a) Por fração, em acumulação com o montante do número anterior .....	35,27 €
	a) Por fração, em acumulação com o montante do número anterior .....	15,43 €
2.2 — Certidões de destaque .....		
2.3 — Outras certidões — Valor de acordo com a Tabela Geral de Taxas.		
3 — Fornecimento de avisos de licença/comunicação prévia de obras, cada .....		
	4 — Livros de obras .....	6,61 €
	4 — Livros de obras .....	7,72 €
	4.1 — Termos de abertura e encerramento em livros de obras sujeitos a essa formalidade .....	3,31 €
	5 — Substituição do Termo de Responsabilidade do técnico .....	39,68 €
	6 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública, por cada 10 metros lineares .....	13,23 €
	7 — Implantações de edifícios e outros, por cada 10 metros lineares .....	20,94 €
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Informação prévia</b>		
1 — Pedido de informação Prévia relativa à realização de operação de loteamento/obras de urbanização:		
	1.1 — Até 6 lotes .....	50,70 €
	1.2 — Cada lote a mais .....	8,82 €

	2014
2 — Pedido de informação prévia relativa à realização de obras de edificação .....	25,35 €
3 — Pedido de informação prévia relativa à de alteração de utilização .....	15,43 €
4 — Outros pedidos de informação prévia .....	25,35 €

### CAPÍTULO III

#### Apreciação de Processos de Licenciamento e Comunicação Prévia

1 — Loteamentos:	
1.1 — Apreciação de processos de loteamento:	
a) Até 6 lotes .....	27,55 €
b) Por cada lote a mais .....	11,02 €
c) Com sujeição a discussão pública .....	551,10 €
1.2 — Alteração ao projeto de loteamento:	
a) Por cada lote afetado pela alteração .....	11,02 €
b) Por cada unidade de ocupação a mais .....	18,74 €
c) Por cada lote a mais .....	16,53 €
2 — Obras de urbanização:	
a) Até 6 lotes .....	27,55 €
b) Por cada lote a mais .....	11,02 €
3 — Remodelação de terrenos .....	20,94 €
4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios:	
4.1 — Por fração .....	33,07 €
4.2 — Por cada fração a mais .....	11,02 €
4.3 — Unidades comerciais de dimensão relevante .....	330,66 €
4.4 — Edifícios integrando comércio grossista .....	330,66 €
4.5 — Armazéns, indústrias e afins .....	165,33 €
5 — Demolição de edifícios .....	38,58 €
6 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de muros .....	11,02 €
7 — Execução de serventias e acessos pedonais e carrais .....	11,02 €
8 — Travessias subterrâneas .....	16,53 €
9 — Infraestruturas de parques eólicos .....	55,11 €
10 — Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações .....	55,11 €
11 — Outros processos .....	16,53 €
12 — Pedidos de informação referidos no n.º 3 do artigo 4º do Regulamento .....	11,02 €
13 — Destaque de parcela de terreno .....	22,04 €
14 — Autorização de localização de indústrias e outros empreendimentos .....	33,07 €
15 — Renovação — valor igual à entrada inicial do processo correspondente.	

### CAPÍTULO IV

#### Emissão de Alvará de Licença de Operações de Loteamento e ou Obras de Urbanização

1 — Emissão de alvará, cada .....	132,26 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
1.1.1 — Quanto ao loteamento:	
a) Por cada lote .....	8,82 €
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....	4,41 €
1.1.2 — Quanto às obras de urbanização:	
a) Por cada 30 dias ou fração .....	6,61 €
b) Por cada tipo de infraestruturas, cada .....	26,45 €
2 — Aditamento ao alvará, cada .....	275,00 €
2.1 — Acresce ao montante anterior:	
2.1.1 — Quanto ao loteamento:	
a) Por cada lote .....	4,41 €
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....	2,20 €
2.1.2 — Quanto às obras de urbanização:	
a) Por cada 30 dias ou fração .....	6,61 €
b) Por cada tipo de infraestruturas, cada .....	26,45 €
3 — Aditamento ao alvará na execução por fases .....	46,29 €
3.1 — Por cada 30 dias ou fração .....	6,61 €

### CAPÍTULO V

#### Admissão de Comunicação Prévia de Operações de Loteamento e ou de Obras de Urbanização

1 — Quanto ao loteamento:	
a) Por cada lote;	
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....	4,41 €

2014

2 — Quanto às obras de urbanização:	
a) Por cada 30 dias ou fração .....	6,61 €
b) Por cada tipo de infraestruturas, cada .....	26,45 €
3 — Execução por fases:	
a) Por cada fase .....	46,29 €

#### CAPÍTULO VI

##### Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação

1 — Emissão do alvará .....	13,23 €
1.1 — Acresce ao montante anterior, em função da estimativa da obra:	
a):	
1.º Escalão — Até 2.498,97 € .....	16,53 €
2.º Escalão — de 2.498,98 € até 9.975,96 € .....	23,15 €
3.º Escalão — de 9.975,97 € até 24.939,89 € .....	57,31 €
4.º Escalão — de 24.939,90 € até 49.879,79 € .....	113,53 €
5.º Escalão — de 49.879,80 € até 84.795,64 € .....	192,88 €
6.º Escalão — de 84.795,65 € até 124.699,47 € .....	283,26 €
7.º Escalão — de 124.699,48 € até 174.579,26 € .....	396,79 €
8.º Escalão — de 174.579,27€ até 249.398,95 € .....	565,43 €
b) Por cada 100.000,00 € a mais .....	227,05 €
c) Prazo de execução, por 30 dias ou fração .....	6,61 €
2 — Aditamento ao alvará na execução por fases .....	46,29 €

#### CAPÍTULO VII

##### Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Edificação

1 — Em função da estimativa da obra:	
a):	
1º Escalão — Até 2.498,97 € .....	16,53 €
2º Escalão — de 2.498,98 € até 9.975,96 € .....	23,15 €
3º Escalão — de 9.975,97 € até 24.939,89 € .....	57,31 €
4º Escalão — de 24.939,90 € até 49.879,79 € .....	113,53 €
5º Escalão — de 49.879,80 € até 84.795,64 € .....	192,88 €
6º Escalão — de 84.795,65 € até 124.699,47 € .....	283,26 €
7º Escalão — de 124.699,48 € até 174.579,26 € .....	396,79 €
8º Escalão — de 174.579,27€ até 249.398,95 € .....	565,43 €
b) Por cada 100.000,00€ a mais .....	227,05 €
c) Prazo de execução, por 30 dias ou fração .....	6,61 €
2 — Execução por fases:	
a) Por cada fase .....	46,29 €

#### CAPÍTULO VIII

##### Emissão de Alvará de Licença de Demolição de Edificações

1 — Emissão do alvará .....	13,23 €
1.1 — Edifícios, por piso .....	8,82 €
1.2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta .....	1,65 €
1.3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fração .....	6,61 €

#### CAPÍTULO IX

##### Admissão de Comunicação Prévia de Demolições de Edificações

1 — Edifícios, por piso .....	8,82 €
2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta .....	2,20 €
3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fração .....	6,61 €

#### CAPÍTULO X

##### Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação de Jazigos

1 — Emissão de alvará .....	13,23 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Por metro quadrado ou fração de área bruta de construção .....	3,31 €
b) Por 30 dias ou fração .....	6,61 €

	2014
<b>CAPÍTULO XI</b>	
<b>Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos</b>	
1 — Emissão do alvará de licença .....	33,07 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Até 1.000 m <sup>2</sup> .....	6,61 €
b) De 1.001 a 5.000 m <sup>2</sup> .....	13,23 €
c) De 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup> .....	19,84 €
d) Acima de 10.001 m <sup>2</sup> .....	33,07 €
1.2 — Por cada 30 dias ou fração .....	6,61 €
<b>CAPÍTULO XII</b>	
<b>Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos</b>	
1 — Em função da área:	
a) Até 1.000 m <sup>2</sup> .....	6,61 €
b) De 1.001 a 5.000 m <sup>2</sup> .....	13,23 €
c) De 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup> .....	19,86 €
d) Acima de 10.001 m <sup>2</sup> .....	33,07 €
2 — Por cada 30 dias ou fração .....	6,61 €
<b>CAPÍTULO XIII</b>	
<b>Emissão de Alvará de Licença de Serventias e Acessos Pedonais e Carrais</b>	
1 — Emissão de alvará .....	13,23 €
2 — Por metro quadrado .....	1,10 €
3 — Em função do prazo, por 30 dias ou fração .....	6,61 €
<b>CAPÍTULO XIV</b>	
<b>Emissão de Alvará de Travessias Subterrâneas</b>	
1 — Emissão de Alvará .....	13,23 €
2 — Em função do prazo, 30 dias ou fração .....	6,61 €
<b>CAPÍTULO XV</b>	
<b>Emissão de Alvará de Licença de Trabalhos que Impliquem com a Segurança, Salubridade, Estética e Topografia Local</b>	
1 — Depósitos de materiais, estaleiros e instalações a céu aberto:	
1.1 — Emissão de alvará .....	13,23 €
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Por metro quadrado .....	3,31 €
<b>CAPÍTULO XVI</b>	
<b>Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações</b>	
1 — Emissão de autorização .....	55,11 €
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Por metro quadrado .....	3,31 €
<b>CAPÍTULO XVII</b>	
<b>Depósito de Sucata</b>	
1 — Emissão de alvará de licença/autorização:	
a) Com área até 1,000 m <sup>2</sup> .....	460,72 €
b) Por cada m <sup>2</sup> ou fração a mais .....	1,65 €
2 — Renovações .....	1 316,02 €
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	
<b>Florestação</b>	
1 — Emissão de alvará .....	13,23 €

2014

1.1 — Para Ação de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas:	
a) Por hectare ou fração .....	19,84 €
b) Mais de 5 hectares .....	39,68 €
1.2 — Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável:	
a) Por hectare ou fração .....	13,23 €
b) Mais de 5 hectares .....	26,45 €
1.3 — Para Ação de florestação:	
a) Por hectare ou fração .....	13,23 €
b) Mais de 5 hectares .....	26,45 €

### CAPÍTULO XIX

#### Emissão de Alvarás de Licença Parcial

1 — Licença para construção de estrutura, cumulativamente:	
a) Emissão de alvará .....	13,23 €
b) Prazo de execução — 30 dias ou fração .....	6,61 €
c) 25 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.	

### CAPÍTULO XX

#### Renovação de Alvará de Licenciamento

1 — Emissão de alvará .....	13,23 €
1.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Por 30 dias ou fração .....	6,61 €
b) 30 % do valor do alvará caducado.	

### CAPÍTULO XXI

#### Renovação de Admissão de Comunicação Prévia

1 — Renovação de admissão de comunicação prévia:	
a) Por 30 dias ou fração .....	6,61 €
b) 30 % do valor pago na admissão da comunicação prévia caducada.	

### CAPÍTULO XXII

#### Prorrogações de Licença e de Comunicação Prévia

1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização:	
a) por 30 dias ou fração até 6 meses .....	52,91 €
b) por 30 dias ou fração a mais .....	99,20 €
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos:	
2.1 — Acresce ao valor do n.º anterior, por 30 dias ou fração .....	16,53 €
3 — Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação, por 30 dias ou fração .....	8,82 €
4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, em fase de acabamentos:	
4.1 — Acresce ao valor do n.º anterior, por 30 dias ou fração .....	7,72 €

### CAPÍTULO XXIII

#### Licença Especial ou Comunicação Prévia Relativa a Obras Inacabadas

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — Obras de urbanização .....	132,26 €
1.2 — Remodelação de terrenos .....	33,07 €
1.3 — Obras de edificação .....	13,23 €
1.4 — Demolição .....	13,23 €
2 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fração .....	16,53 €

### CAPÍTULO XXIV

#### Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados:	
1.1 — A habitação, comércio e serviços, por cada unidade de ocupação .....	34,17 €
1.2 — A armazéns ou indústrias .....	52,91 €
1.3 — A serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento .....	66,13 €
1.4 — A serviços alimentares ou não alimentares, por estabelecimento .....	66,13 €

	2014
1.5 — A empreendimentos hoteleiros .....	66,13 €
a) Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior .....	13,23 €
2 — Vistoria para efeitos de pedido de receção provisória ou definitiva:	
2.1 — Até 2 lotes .....	19,84 €
2.2 — De 3 a 10 lotes .....	74,95 €
2.3 — Mais de 10 lotes .....	85,97 €
3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores .....	66,13 €
<b>CAPÍTULO XXV</b>	
<b>Receção de Obras de Urbanização</b>	
1 — Por auto de receção provisória e de obras de urbanização .....	66,13 €
2 — Por auto de receção definitiva .....	66,13 €
<b>CAPÍTULO XXVI</b>	
<b>Emissão de Alvará de Licença/Autorização de Utilização e Alterações de Utilização</b>	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações:	
a) Por fogo .....	16,53 €
b) Por unidade de ocupação .....	39,68 €
c) Anexos .....	13,23 €
d) Por metro quadrado, a acrescentar aos números anteriores .....	0,55 €
2 — Alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica:	
2.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar, não alimentar, serviços e outros fins, desde que não abrangidos pelo Licenciamento Zero:	
a) Com área até 100 m <sup>2</sup> .....	178,56 €
b) Com área superior a 100 m <sup>2</sup> .....	356,01 €
2.2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações, para fins turísticos, por estabelecimento:	
a) Empreendimentos Turísticos .....	660,22 €
b) Alojamento Local .....	329,56 €
<b>CAPÍTULO XXVII</b>	
<b>Compensações Urbanísticas</b>	
1 — Quando não haja lugar à cedência de parcelas, a compensação em numerário será calculada com base nos seguintes valores unitários e coeficiente de localização previsto no Regulamento:	
a) Por metro quadrado .....	66,13 €
<b>CAPÍTULO XXVIII</b>	
<b>Valores Unitários por metro quadrado de área bruta de edificação para estimativas orçamentais</b>	
1 — Destinada a habitação corrente, comércio e serviços .....	385,77 €
2 — Destinada a habitação social .....	192,88 €
3 — Destinada a arrumos, garagens, similares e dependências de carácter agrícola .....	192,88 €
4 — De escadas e varandas exteriores integradas em edifícios .....	192,88 €
5 — Para usos industriais .....	192,88 €
<b>CAPÍTULO XXIX</b>	
<b>Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras</b>	
1 — Tapumes ou outros resguardos:	
Por 30 dias e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado .....	2,76 €
2 — Andaimos:	
Por 30 dias e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado .....	1,65 €
3 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais:	
Por 30 dias e por metro quadrado ou fração .....	6,61 €
4 — Ocupação de faixa de rodagem:	
Por 30 dias e por metro quadrado ou fração .....	55,11 €
5 — Contentores:	
Por 30 dias e por metro quadrado ou fração .....	6,61 €
6 — Outras ocupações:	
Por 30 dias e por metro quadrado de superfície de ocupação .....	15,43 €

2014

## CAPÍTULO XXX

**Execução do Sistema de Indústria Responsável**

O cálculo da taxa é dado pela seguinte fórmula de cálculo:

$Tf = Tb \times Fd \times Fs$ , em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

60,47 €

Os fatores de dimensão e serviço, encontram-se descritos no anexo I, da presente tabela e dela fazem parte integrante.

## CAPÍTULO XXXI

**Instalação, Modificação ou Encerramento de Estabelecimentos**

1 — Mera comunicação prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem — art.º 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:

1.1 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento ..... 60,47 €

1.2 — Mera comunicação prévia de modificação de estabelecimento decorrente da alteração do ramo de atividade ..... 60,47 €

1.3 — Mera comunicação prévia de encerramento de estabelecimento ..... 20,16 €

2 — Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril):

2.1 — Por estabelecimento ..... 151,17 €

§ 1 — Pela comunicação prévia com prazo será pago 70 % do valor da taxa por instalação no ato de submissão da apreciação do pedido e 30 % com o deferimento da pretensão.

§ 2 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

## CAPÍTULO XXXII

**Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local**

1 — Mera comunicação prévia — por comunicação ..... 5,04 €

2 — Auditoria de classificação a Empreendimento Turístico — por auditoria ..... 45,35 €

3 — Vistoria de verificação de requisitos de Estabelecimento de Alojamento Local — Por vistoria ..... 35,27 €

4 — Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de Alojamento Local — Por placa ..... Preço de custo

5 — Repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Cabeceiras de Basto, dos atos referidos no n.º 2) — por auditoria ..... 56,44 €

6 — Repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Cabeceiras de Basto, dos atos referidos no n.º 3) — por vistoria ..... 44,34 €

Regime de IVA: d) Não Sujeito

## ANEXO I

**Quadros a que se refere o n.º 2 do Artigo 4.º**

## QUADRO I

**Fator Dimensão**

Escalão	Número de trabalhadores	Potência Elétrica (kVA)	Potência térmica (kJ/h)	Fd
3	>10	>30	> 6 x 10 <sup>6</sup>	2,5
2	5 < N.º trab. ≤ 10	20 < PE ≤ 30	3 x 10 <sup>6</sup> < PT ≤ 6 x 10 <sup>6</sup>	2
1	1 < N.º trab. ≤ 5	15 < PE ≤ 20	≤ 3 x 10 <sup>6</sup>	1,5
0	1	≤ 15	≤ 4 x 10 <sup>5</sup>	1

## QUADRO II

**Fator Serviço**

	Vistorias		Desselagem	Averbamento	Pedido de registo	Pedido de regularização
	Primeira	Seguintes				
Fs	1,5	2	0,5 (escalão 0) 0,8 (escalão 1) 1 (escalões 2 e 3)	0,5	1	1

Notas Explicativas: O escalão, referido em alguns campos do Quadro II, refere-se aos escalões do Quadro I.

Para efeitos do Quadro I, o estabelecimento industrial insere-se no escalão mais elevado a que corresponder o enquadramento de, pelo menos, um dos parâmetros dimensionais.

207511619

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ****Edital n.º 48/2014****Regulamento do Serviço Municipal de Teleassistência da Figueira da Foz**

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento das disposições emergentes do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2013 e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 23 de abril de 2013, aprovou em minuta, o Regulamento do Serviço Municipal de Teleassistência da Figueira da Foz, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O Regulamento poderá ser consultado no Departamento Municipal de Assuntos Sociais, no horário das 9h00 às 16h00, estando também disponível na página eletrónica da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no seguinte endereço <http://www.figueiradigital.com>.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

21 de maio de 2013. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Monteiro*.

307496895

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso n.º 799/2014****Cessação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Armando Duarte Araújo Baptista cessou a comissão de serviço, como dirigente intermédio de 4.º grau (Setor de Obras Públicas) em 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Fernando Sardinha*.

307507334

**MUNICÍPIO DE MÊDA****Edital n.º 49/2014**

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público que, no uso das competências que se encontram previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Projeto de Alterações ao Regulamento Taxas e Outras Receitas Municipais, submetidos a discussão pública através do Aviso n.º 14456/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 227, de 22 de novembro de 2013, foram aprovados de forma definitiva na reunião de Câmara realizada no dia 23 de dezembro de 2013 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de dezembro de 2013, a qual produzirá efeitos no dia imediato ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. A referida alteração do regulamento bem como da fundamentação económico — financeira encontra-se disponível no site do Município em [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt).

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt).

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Anselmo Antunes de Sousa*.

307508622

**MUNICÍPIO DE PENICHE****Declaração n.º 10/2014**

Por deliberação camarária datada de 2013.03.06, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos

de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Peniche declara efetuadas as correções materiais, aprovadas por deliberação camarária datada de 2011.05.31, ao abrigo do regime procedimental próprio previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do mesmo diploma legal, uma vez que se tratam de correções do Regulamento do PDM resultantes da manifesta incongruência na aplicação destes artigos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 97.º-A do referido diploma, foi dado conhecimento prévio desta declaração à CCDRLVT e à Assembleia Municipal de Peniche.

4 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Os artigos 11.º e 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 11.º****Espaços Urbanos**

- 3 — .....
- 3.1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Sempre que as disposições das alíneas a) e b), mencionadas anteriormente, se mostrem incompatíveis entre si, prevalece o critério definido na primeira.

**Artigo 12.º****Espaços Urbanizáveis**

3 — Nos espaços urbanizáveis os valores máximos a observar dos índices urbanísticos são os que constam dos números seguintes e em função das tipologias de aglomerações verificadas no concelho.

- 3.1 — .....
- 3.2 — .....
- 3.3 — .....
- 3.4 — .....
- 3.5 — .....
- 3.6 — Em qualquer caso a ocupação das áreas de expansão urbana deverá dar continuidade ao tecido urbano existente, e desde que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) A distância a edificações existentes do aglomerado urbano, não seja superior a 25 metros;
- b) Se verifique a inserção nas características morfológicas dos conjuntos periféricos;
- c) Seja articulada com as infraestruturas, arruamentos, acessibilidades e alinhamentos preexistentes;
- d) Esteja inserida numa via, ou vias urbanas, consolidadas e infraestruturadas.

3.7 — Sempre que não se verifique qualquer das condições previstas no número anterior, a sua ocupação será condicionada à aprovação de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor).

607521866

**MUNICÍPIO DE REDONDO****Aviso n.º 800/2014**

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público que foi deliberado em reunião de câmara municipal de dia 25 de novembro de 2013 e em reunião de assembleia municipal de 26 de dezembro de 2013 aprovar alterações ao artigo 66.º do Regulamento de Abastecimento de Água, ao artigo 58.º ao Regulamento de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais e ao artigo 54.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo.

As alterações referidas, bem como os regulamentos na íntegra podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Redondo, com acesso em [www.cm-redondo.pt](http://www.cm-redondo.pt), entrando em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

307512923

**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA****Aviso n.º 801/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de janeiro de 2014 proferido nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerado, a seu pedido, o licenciado Carlos Manuel Martins Rosa do exercício das funções de Adjunto do gabinete de apoio à presidência, com efeitos a partir da data do despacho.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.  
307521793

**MUNICÍPIO DE SERPA****Edital (extrato) n.º 50/2014**

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Serpa, na sua sessão extraordinária de 6 de novembro de 2013, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 26.º, da citada Lei n.º 75/2013, foi aprovado o Regimento da Assembleia Municipal de Serpa.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

**Regimento da Assembleia Municipal de Serpa****CAPÍTULO I****Natureza e competências da Assembleia****Artigo 1.º****Natureza**

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por 5 presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias.

**Artigo 2.º****Competências da Assembleia Municipal****Competências de funcionamento**

1 — Compete à Assembleia Municipal:

- a*) Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários da mesa;
- b*) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c*) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionados com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
- d*) No exercício das respetivas competências a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Competências de apreciação e fiscalização**

2 — Compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal:

- a*) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b*) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c*) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- d*) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e*) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- f*) Autorizar a contratação de empréstimo;
- g*) Aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município;

*h*) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições dos municípios;

*i*) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens móveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

*j*) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

*k*) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

*l*) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;

*m*) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

*n*) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

*o*) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

*p*) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

*q*) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

*r*) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

*s*) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

*t*) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

*u*) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

*v*) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

*w*) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3 — Compete ainda à assembleia municipal:

*a*) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara, dos serviços municipalizados, das empresas municipais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k*) do número anterior;

*b*) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

*c*) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;

*d*) Solicitar e receber informações, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

*e*) Aprovar referendos locais;

*f*) Apreciar a recusada prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

*g*) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

*h*) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

*i*) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

*j*) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

*k*) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

*l*) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

4 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

5 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

6 — Mais compete à assembleia municipal:

a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal que o município integra;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

## CAPÍTULO II

### Mesa da Assembleia e competências

#### SECÇÃO I

##### Mesa da Assembleia

###### Artigo 3.º

##### Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia;

2 — O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal;

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário;

4 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião;

###### Artigo 4.º

##### Eleição da mesa

1 — A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia (14);

2 — Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, aceitarem a sua candidatura;

3 — No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou da cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

#### SECÇÃO II

##### Competências

###### Artigo 5.º

##### Competência da mesa

1 — Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como da colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

###### Artigo 6.º

##### Competência do presidente da assembleia

1 — Compete ao presidente da assembleia:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal.

2 — Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas às senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos ao presidente da câmara municipal.

###### Artigo 7.º

##### Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar no início da sessão e no momento das votações, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter à votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinadores;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## CAPÍTULO III

## Do funcionamento da Assembleia

## SECÇÃO I

## Das sessões

## Artigo 8.º

## Local das sessões

1 — As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no salão nobre do edifício da Câmara Municipal.

2 — Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.

3 — A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia ouvidos os restantes membros da mesa.

4 — Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

## Artigo 9.º

## Sessões ordinárias

1 — A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 — A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, a apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte.

3 — A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

## Artigo 10.º

## Sessões extraordinárias

1 — O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação;

3 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 — O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

5 — Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 — Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

## Artigo 11.º

## Duração das sessões

A assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

## Artigo 12.º

## Requisitos das reuniões

1 — Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (14), não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 — Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um prazo máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 — A existência de quórum será verificada no início da sessão e no momento das votações.

## Artigo 13.º

## Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

## SECÇÃO II

## Da convocatória e ordem do dia

## Artigo 14.º

## Convocatória

1 — Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, devendo a sessão realizar-se no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

## Artigo 15.º

## Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação.

3 — Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

4 — Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão ou reunião.

## SECÇÃO III

## Organização dos trabalhos na Assembleia

## Artigo 16.º

## Período das reuniões

1 — Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2 — Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

#### Artigo 17.º

##### Período de antes da ordem do dia

1 — O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 — Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3 — O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

#### Artigo 18.º

##### Período da ordem do dia

1 — O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 — No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 — A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### Artigo 19.º

##### Período de intervenção do público

1 — O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 60 minutos.

2 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 — O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

### SECÇÃO IV

#### Da participação de outros elementos

#### Artigo 20.º

##### Participação dos membros da câmara municipal

1 — A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 — Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

#### Artigo 21.º

##### Participação de eleitores

1 — Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2 — Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

### SECÇÃO V

#### Do uso da palavra

#### Artigo 22.º

##### Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1 — Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 — A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

#### Artigo 23.º

##### Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1 — Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 15 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 3 minutos de intervenção.

2 — Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3 — A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.

4 — O presidente da câmara municipal dispõe de 5 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º deste regimento.

#### Artigo 24.º

##### Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1 — A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 — No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 — No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 — É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5 — A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

#### Artigo 25.º

##### Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1 — A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.

2 — Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3 — A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.

4 — A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

#### Artigo 26.º

##### Uso da palavra pelos membros da assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

#### Artigo 27.º

##### Declarações de voto

1 — Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 — As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder, neste último caso, 3 minutos.

3 — As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

## Artigo 28.º

**Invocação do regimento ou interpelação da mesa**

1 — O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 — Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 — O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

## Artigo 29.º

**Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

## Artigo 30.º

**Requerimentos**

1 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 — Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

## Artigo 31.º

**Ofensas à honra ou à consideração**

1 — Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

## Artigo 32.º

**Interposição de recursos**

1 — Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2 — O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

## SECÇÃO VI

**Das deliberações e votações**

## Artigo 33.º

**Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia (14), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

## Artigo 34.º

**Voto**

1 — Cada membro da assembleia tem um voto.

2 — Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

## Artigo 35.º

**Formas de votação**

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 — O presidente vota em último lugar.

## Artigo 36.º

**Empate na votação**

1 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## SECÇÃO VII

**Das faltas**

## Artigo 37.º

**Verificação de faltas e processo justificativo**

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 — Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passado mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 — Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## SECÇÃO VIII

**Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia**

## Artigo 38.º

**Caráter público das reuniões**

1 — As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2 — A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

## Artigo 39.º

**Atas**

1 — De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 — As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

## Artigo 40.º

**Registo na ata do voto de vencido**

1 — Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificarem.

2 — Quando se trate de parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## Artigo 41.º

**Publicidade das deliberações e das decisões**

1 — Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

## CAPÍTULO IV

**Das comissões ou grupos de trabalho**

## Artigo 42.º

**Constituição**

1 — A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para os fins relacionados com as atribuições próprias da Autarquia.

2 — Pode ser exercida por qualquer membro da assembleia a iniciativa para propor a sua constituição.

## Artigo 43.º

**Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

## Artigo 44.º

**Composição**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

## Artigo 45.º

**Funcionamento**

- 1 — Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 — As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## CAPÍTULO V

**Agrupamentos políticos**

## Artigo 46.º

**Constituição**

1 — Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 — A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

## Artigo 47.º

**Organização**

1 — Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

2 — Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

## CAPÍTULO VI

**Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia**

## SECÇÃO I

**Do mandato**

## Artigo 48.º

**Duração e continuidade do mandato**

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

## Artigo 49.º

**Suspensão do mandato**

1 — Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 — São motivos de suspensão designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 — A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste regimento.

## Artigo 50.º

**Ausência inferior a 30 dias**

1 — Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 — A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 — O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

## Artigo 51.º

**Renúncia ao mandato**

1 — Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2 — A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3 — A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## Artigo 52.º

**Substituição do renunciante**

1 — O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento

de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 — A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

#### Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 54.º

#### Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### SECÇÃO II

#### Dos deveres dos membros da assembleia

Artigo 55.º

##### Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º

##### Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### SECÇÃO III

#### Dos direitos dos membros da assembleia

Artigo 57.º

##### Direitos

1 — Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;

d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;

e) Propor alterações ao regimento;

f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

### CAPÍTULO VII

#### Do apoio à assembleia

Artigo 58.º

##### Instalação e funcionamento

1 — A assembleia municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições finais

Artigo 59.º

##### Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

##### Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 6 de novembro de 2013

207523259

### MUNICÍPIO DE SINTRA

#### Aviso n.º 802/2014

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, conjugado com o artigo 130.º do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 28 de novembro de 2013, foram aprovadas:

#### I

Proposta n.º 26-P/2013:

1 — Que se mantenha em vigor para 2014, até à aprovação e entrada em vigor do novo Regulamento e Tabela de Taxas ou à revisão do documento existente, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2013, sem quaisquer alterações quanto aos montantes das taxas a liquidar e cobrar;

2 — Prorrogar para 2014 as normas de natureza transitória referentes a isenções e reduções constantes nos artigos 19.º-A e 19.º-D do Regu-

lamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2013. A saber:

#### Artigo 19.º-A

##### Isenções e reduções de natureza transitória

1 — Durante o ano de 2013 ficam isentos os sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil.

2 — Durante o ano de 2013, como forma de proteção à economia e empreendedorismo local, ficam isentos os sujeitos passivos da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanas prevista no artigo 137.º e seguintes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra.

3 — Durante o ano de 2013, como forma de propiciar a reabilitação do parque habitacional privado e a melhoria das condições de habitabilidade por parte de famílias em situação mais fragilizada, encontra-se reduzida em 85 % a taxa referente ao pedido de vistoria de segurança e salubridade por parte de requerentes cujo agregado familiar aufera valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, devidamente comprovado pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de rendimentos;
- b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade(s) pagadora(s).

4 — Quando for apresentado pedido de redução nos termos do número anterior, é somente devido, com a entrada do pedido um preparo referente a 15 % da taxa prevista em tabela, não se aplicando a disposição constante do n.º 1 do artigo 37.º

5 — Caso se verifique na apreciação pelos serviços que o pedido constante nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo não procede, será liquidada e cobrada a totalidade da taxa, sem a qual a vistoria não se realizará.

6 — Sem prejuízo das demais normas inseridas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, durante o ano de 2013, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar ou reduzir de taxas, pessoas singulares ou coletivas.

7 — A interpretação dos conceitos referidos na norma constante no número anterior, efetiva-se nos termos do artigo 65.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados na apreciação em concreto, entre outros os princípios da igualdade entre casos similares e da proporcionalidade.

8 — Durante o ano de 2013, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, é objeto de uma redução de 50 % a taxa de inspeção ou reinspeção de elevadores, quando o sujeito passivo da mesma seja um IPSS.

9 — Durante o ano de 2013, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, são objeto de isenção as taxas constantes dos artigos 27.º e 28.º do Capítulo III, 30.º a 37.º do Capítulo IV, artigos 63.º, 73.º, a 77.º -B do Capítulo IX, artigo 79.º, 80.º e 82.º do Capítulo X da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quando o sujeito passivo das mesmas seja a Escola Nacional de Bombeiros ou uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, com sede no Município de Sintra.

10 — Durante o ano de 2013, encontram -se isentas das taxas referentes à licença especial de ruído, licença de recinto e das licenças atinentes à realização de provas desportivas as Freguesias do Município de Sintra.

11 — Durante o ano de 2013 as taxas de instalação de postos de abastecimento de combustíveis referidas no artigo 69.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são reduzidas em 30 % para os postos que tenham sido considerados como low cost, para efeitos de licenciamento, no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra.

12 — Durante o ano de 2013 são isentas temporariamente das taxas de edificação previstas nos pontos 1., 2.1., 2.2., 2.4., 2.5. e 2.6. do artigo 9.º e nos pontos 1., 2.1., 2.2., 2.4., 2.5. e 2.6. do 11.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, abrangendo as moradias uni e bifamiliares, edifícios comerciais, industriais, armazéns e de serviços que estejam concluídas no prazo máximo de um ano, após a emissão do respetivo título.

13 — Caso as obras de edificação não estejam concluídas no prazo de um ano, designadamente quando seja requerido o pedido de prorrogação de prazo nos termos do artigo 58.º do RJUE ou com a apresentação do pedido de autorização de utilização, é liquidada e cobrada a totalidade das taxas referidas no número anterior que forem em concreto devidas, cumulativamente com as de prorrogação, caso aplicável.

14 — Sempre que se afigure necessário, para comprovar a não conclusões das obras, os serviços municipais podem verificar o estado das mesmas.

15 — Durante o ano de 2013, a taxa referente à mudança de utilização prevista no artigo 15.º da Tabela, é reduzida de 60 %.

16 — A redução prevista no número anterior não é cumulável com a redução prevista no n.º 3 do artigo 19.º para a autorização de utilização.

17 — A eventual invocação de fatores não imputáveis ao requerente para não cumprimento do prazo referido no n.º 12 do presente artigo, designadamente por motivos de força da natureza ou de ordem meteorológica, tendo em vista a concessão de um prazo adicional no máximo de 60 dias ao aí exposto, deve ser baseada em informação técnica da especialidade prestada pelo Instituto do Mar e da Atmosfera, a qual deve acompanhar o pedido, o qual, após parecer fundamentado Presidente da Câmara.

18 — Durante o ano de 2013, como forma de incentivar os consumos culturais, não são cobradas entradas nos Museus Municipais, diretamente dependentes da Câmara Municipal de Sintra.

19 — Durante o ano de 2013, como forma de minorar as dificuldades dos feirantes face à conjuntura económica existente, as taxas referidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 60.º -B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são reduzidas em 50 %.

#### Artigo 19.º-D

##### Compensação Urbanística em 2013

1 — Durante o ano de 2013, em razão da conjuntura económica, só é cobrado 25 % do valor da liquidação apurada em sede de compensação urbanística.

2 — A todas as compensações urbanísticas que se encontrem liquidadas em momento anterior a 1 de janeiro de 2013, mas que não tenham sido pagas, no todo ou em parte, é aplicável o benefício referido no número anterior, na respetiva proporção.

#### II

Proposta n.º 22-P/2013 — Aprovar a liquidação, sem cobrança, da taxa de publicidade e ocupação de espaço público, relativa a anúncios luminosos ou iluminados apostos em estabelecimentos comerciais, excluindo os estabelecimentos da banca, seguros e estabelecimentos comerciais de dimensão relevante; e que a presente isenção não preclude o cumprimento de todas as exigências ao nível de tramitação processual, instrução e do cumprimento da lei e do Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra Aprovado pela Assembleia Municipal (Com as alterações constantes da ata)

#### III

Proposta n.º 23-P/2013 — Aprovar o lançamento de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para o ano de 2013, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do Município de Sintra para empresas com um volume de negócios superior a 150.000€; e Autorizar a isenção de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2013, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do Município de Sintra, para empresas que tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a € 150 000.

#### IV

Proposta n.º 24-P/2013 — Aprovar a fixação de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2014

#### V

Proposta n.º 25-P/2013 — Aprovar a participação no IRS de 4 % dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Sintra, relativamente aos rendimentos do ano de 2014, para inclusão no Orçamento Municipal de 2015.

#### VI

Proposta n.º 27-P/2013 — Aprovar a aplicação de uma Taxa Municipal de Direitos de passagem (TMDP) para o ano de 2014 de 0,25 %, a aplicar sobre as faturas emitidas pelas empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

O presente Aviso, encontra-se, sem prejuízo da demais publicação legalmente prevista, designadamente em 2.ª série de *Diário da República*, disponível ao público no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.  
207519371

**MUNICÍPIO DE TAVIRA****Aviso (extrato) n.º 803/2014**

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 27 de dezembro de 2013, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de apreensões, depósitos e perdas de bens para o Município de Tavira, nos precisos termos constantes do projeto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013 (Aviso n.º 10604/2013).

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.  
307510703

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Regulamento n.º 19/2014**

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 20 de dezembro de 2013, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão ordinária realizada em 30 do mesmo mês de dezembro, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação que a seguir se publica.

De acordo com o artigo 55.º, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação o valor das taxas neste previstas, foi atualizado por aplicação do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação****Alteração ao Regulamento****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, insere-se no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e visa a simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas e a desmaterialização dos respetivos procedimentos administrativos no «Balcão do empreendedor».

Com este objetivo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo em conjunto com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), tem vindo a preparar os conteúdos para as diversas formalidades e a proceder ao seu carregamento no «Balcão do empreendedor», tendo em vista a sua disponibilização numa nova plataforma tecnológica, que dê resposta às exigências do diploma e permita a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas. Para que esta tarefa fique concluída torna-se necessário proceder à adaptação dos regulamentos municipais, designadamente do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

Ao criar um regime simplificado para alguns tipos de formalidades, designadamente os relacionados com a instalação e modificação de algumas atividades económicas, são criados novos procedimentos para os quais não estavam previstas taxas específicas, como são os casos das comunicações prévias com prazo, das meras comunicações prévias e das vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de requisitos.

Em paralelo, entrou em vigor o Sistema de Indústria Responsável (SIR), que estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar, competindo ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, conforme disposto no artigo 81.º do mesmo diploma legal, sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora.

Assim, e dando cumprimento à norma referida, são fixadas as taxas para os vários procedimentos previstos neste regime, seguindo-se os princípios gerais previstos no anexo v ao SIR.

Estas taxas foram também adotadas para os procedimentos análogos previstos noutros regimes legais, tendo como objetivo garantir o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Aproveitando-se a oportunidade, foram introduzidos melhoramentos, alguns deles decorrentes da entrada em vigor de novos diplomas legais, visando ultrapassar dúvidas interpretativas e tornar mais clara e mais justa a aplicação do presente regulamento.

**Artigo 1.º****Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação**

1 — Os artigos 3.º, 4.º-A, 4.º-B, 9.º, 10.º, 13.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 36.º, 37.º, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º, 50.º e 51.º passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

[...]

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, com a atual redação, e do artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

a) (*Revogada.*)

b) .....

5 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por obras de reabilitação as ações que contribuam para a reabilitação de edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

**Artigo 4.º-A**

[...]

1 — Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística e demais pedidos ou comunicações iniciam-se através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da Internet da Câmara Municipal, ou através da utilização dos formulários disponíveis no Balcão do Empreendedor.

2 — .....

3 — (*Revogado.*)

4 — .....

5 — O pedido de autorização de utilização deverá ser acompanhado de comprovativo emitido pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia da atribuição de número de polícia, sempre que o mesmo não conste da certidão do registo predial.

**Artigo 4.º-B**

[...]

É condição necessária para que um prédio seja apto para a edificação urbana, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências mínimas:

1 — .....

a) .....

b) No caso de fachadas onde não existam vãos, a distância mínima entre a fachada e as extremas laterais não confinantes com o espaço público, deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, não podendo ser inferior a 1,5 m, sem prejuízo no disposto na alínea a).

c) No caso de edifícios com altura inferior a 3,5 m, admite-se o seu encosto à estrema, sem prejuízo no disposto na alínea a).

2 — .....

3 — .....

**Artigo 9.º**

[...]

1 — A liquidação será notificada ao interessado nos termos da lei.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

**Artigo 10.º**

[...]

1 — .....

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, quando não haja lugar à admissão expressa, ou mera co-

municação prévia, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — .....

Artigo 13.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — As taxas relativas à apreciação das operações urbanísticas e demais assuntos administrativos, são cobradas com a apresentação do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa, ou no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.

5 — Nos casos de mera comunicação as taxas devidas são cobradas com a apresentação da comunicação

6 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença, ou do início da sua execução, ou da utilização.

7 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento**

1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Artigo 19.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.

4 — Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 2.3 do quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento só deve ser considerada a área de construção prevista na operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento.

Artigo 20.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

4 — Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 2.3 do quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento só deve ser considerada a área

de construção prevista na operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento.

Artigo 21.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — .....

3 — .....

Artigo 22.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de edificação**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

a) .....

b) (Revogada.)

c) .....

Artigo 23.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas e para demolições**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas da qual resulte um aumento da área de construção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

4 — A construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros ou vedações quando integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita a uma redução de 50 % da taxa para o efeito fixada no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

5 — .....

Artigo 24.º

**Autorização de utilização e de alteração ao uso ou suas alterações**

1 — A emissão de autorização de utilização e alteração ao uso ou suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nos pedidos de alteração à autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 25.º

**Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

1 — A emissão de autorizações de utilização, ou suas alterações, prevista em legislação específica está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — .....

3 — Nos pedidos de alteração à autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção ou de intervenção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 26.º

[...]

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 27.º

[...]

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

[...]

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa de apreciação, acrescida da relativa ao prazo, conforme se encontra estabelecido no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

[...]

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a concessão de prorrogações está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

[...]

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do título caducado.

Artigo 31.º

[...]

1 — No caso de deferimento ou admissão de comunicação prévia de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — .....

3 — .....

Artigo 32.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respetivos alvarás de licença ou de admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

4 — .....

5 — .....

Artigo 33.º

[...]

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos das edificações, da sua localização, do custo médio da construção e do número de infraestruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRMU(€) = L \times (F1 \times A1 + F2 \times A2 + \dots) \times C(€/m^2) \times I$$

em que:

TRMU (€) — é o valor da taxa de urbanização a pagar.

L — Coeficiente relativo à Zona Geográfica onde os lotes ou edificações se localizam, com os seguintes valores fixos:

Nível 1 — 1,8

Nível 2 — 0,9

Nível 3 — 0,5

F — Coeficiente relativo ao tipo de utilização

0,011 — Habitação

0,020 — Comércio e serviços

0,015 — Indústria, armazenagem, equipamentos, empreendimentos turísticos e outros fins

A (m<sup>2</sup>) — Área bruta de construção afeta a cada função, a calcular de acordo com a definição estipulada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

C (€/m<sup>2</sup>) — Valor médio de construção por metro quadrado.

I — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local em que o valor base corresponde à situação em que todas as infraestruturas exigíveis serão executadas pelo promotor, valor ao qual acrescem os coeficientes estabelecidos no quadro seguinte, nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de I
Valor base .....	0.40
Arruamentos .....	0.20
Rede de esgotos .....	0.10
Rede de águas pluviais .....	0.08
Rede de abastecimento de água .....	0.08
Rede de energia elétrica .....	0.06
Rede de telecomunicações .....	0.04
Rede de gás .....	0.04

2 — Para efeitos do cálculo da fórmula referida no número anterior deve ser considerado o seguinte:

a) O valor médio de construção por metro quadrado (C) é o fixado anualmente por portaria para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Para cálculo do coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local (I) devem ser adicionados ao valor base os valores correspondentes às infraestruturas existentes no local.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as situações relativas a estufas e outras estruturas semelhantes onde deve ser considerado o seguinte:

a) O valor médio de construção por metro quadrado (C) é o calculado com base na estimativa orçamental da obra;

b) Para cálculo do coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local (I) devem ser adicionados ao valor base os valores correspondentes às infraestruturas que efetivamente se demonstrem de potencial utilização.

4 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação, o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

5 — No caso de pedidos de alteração de utilização, deverá ser pago o valor correspondente ao saldo resultante da diferença entre a TRMU calculada para o novo uso e a TRMU calculada para o uso anteriormente licenciado.

Artigo 36.º

**Cedências**

- 1 — .....
- 2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacto relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.
- 3 — .....

Artigo 37.º

[...]

- 1 — .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
- 2 — A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacto relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, sempre que:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

- 3 — .....
- 4 — .....
- a) .....
- b) .....
- 5 — .....
- 6 — .....

Artigo 43.º

[...]

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30 000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no artigo 14.º do presente Regulamento e desde que seja prestada caução.

Artigo 44.º

[...]

1 — Os pedidos de informação simples e prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro x da tabela anexa ao presente Regulamento, distinguindo-se conforme sejam requeridas de acordo com o previsto no artigo 14.º, n.º 1 ou n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

2 — Está igualmente sujeita a taxa a concessão, expressa ou tácita, de novo prazo de validade dos efeitos de pedido de informação prévia, de acordo com o previsto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

Artigo 46.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado na licença ou na admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, relativo às obras a que se reportam.
- 3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, ou deles isentos, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a Câmara Municipal nada tenha a opor.

Artigo 47.º

**Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas**

- 1 — A realização de vistorias exigidas por lei, para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 — O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato da apresentação do respetivo pedido.
- 3 — Não se efetuando, ou tornando-se necessário efetuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas.
- 4 — As vistorias poderão ser requeridas de forma faseada, quando se tratar de obras sujeitas a licenciamento faseado, nos termos do disposto na lei.
- 5 — Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação da taxa, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afeta ao empreendimento.

Artigo 50.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no ato de apresentação do pedido, sempre que aplicável.
- 3 — A emissão dos alvarás de licença de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e afixação dos respetivos editais, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.
- 4 — .....

Artigo 51.º

[...]

- 1 — A publicação de edital nos termos do artigo 78.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, pela emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização em que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no artigo 4.º-D do presente Regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
- 2 — A publicação de edital, nos termos do artigo 27.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, pela alteração da licença de operação de loteamento em que haja lugar a discussão pública, está igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
- 3 — .....
- 2 — Os quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII e XVI passam a ser os seguintes:

QUADRO I

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação .....	191,24
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia .....	26,26
2.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1) .....	0,32
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos .....	103,49

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	103,49
4.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção mencionada no n.º 2.2 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável).	

## QUADRO II

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	99,77
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,79
2.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,17
2.4 — Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2):	
2.4.1 — Arruamentos	30,06
2.4.2 — Rede de esgotos	7,32
2.4.3 — Rede de águas pluviais	7,32
2.4.4 — Rede de abastecimento de águas	7,32
2.4.5 — Rede de energia elétrica	7,32
2.4.6 — Rede de telecomunicações	7,32
2.4.7 — Rede de gás	7,32
2.4.8 — Outras	7,32
2.5 — Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito.	
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	49,20
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	49,20
4.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.3 — Taxa especial por tipo de infraestrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1, quando aplicável)	
4.4 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,79

## QUADRO III

**Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	45,19
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,79
2.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	0,03
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	25,06
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	25,06
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,79
4.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> , mencionado no n.º 2.3, em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1).	

## QUADRO IV

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de edificação**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	66,16
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,79
2.3 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,14
2.3.2 — Comércio/restauração e bebida, menor ou igual a 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> de área de construção	1,14
2.3.3 — Comércio/restauração e bebida, superior a 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> de área de construção	2,13
2.3.4 — Serviços, por m <sup>2</sup> de área de construção	2,13

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
2.3.5 — Parques de campismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de área de intervenção . . . . .	11,91
2.3.6 — Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção . . . . .	0,19
2.3.7 — Estabelecimento de hospedagem — Alojamento local, por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	1,14
2.3.8 — Indústria, armazéns e outros afins, por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	0,09
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos . . . . .	34,60
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação . . . . .	34,60
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1) . . . . .	13,79
4.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção, mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável).	

## QUADRO V

**Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas e para demolições**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação . . . . .	53,63
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo . . . . .	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1) . . . . .	13,79
2.3 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear . . . . .	8,03
2.3.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m <sup>2</sup> de área de intervenção . . . . .	2,02
2.3.3 — Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	1,08
2.3.4 — Demolições de edifícios e outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	0,93
2.3.5 — Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) . . . . .	4,02
2.3.6 — Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) . . . . .	64,37
2.3.7 — Autorização para instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade . . . . .	724,07
2.4 — Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito.	
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos . . . . .	34,60
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação . . . . .	34,60
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1) . . . . .	13,79
4.3 — Taxa especial mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável).	
4.4 — Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito.	

## QUADRO VI

**Autorização de utilização e suas alterações**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação . . . . .	20,23
2 — Emissão de autorização e suas alterações . . . . .	10,33
3 — Taxa especial, por m <sup>2</sup> de área de construção:	
3.1 — Habitação . . . . .	0,34
3.2 — Comércio e serviços . . . . .	0,64
3.3 — Indústria, armazéns e outros fins . . . . .	0,03

## QUADRO VII

**Autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo previstas em legislação específica e suas alterações**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação . . . . .	20,23
2 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações para restauração/bebidas:	
2.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações . . . . .	10,33
2.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção:	
2.2.1 — Restauração/bebidas . . . . .	0,76
2.2.2 — Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares . . . . .	0,60
2.2.3 — Restauração/bebidas com espaço de dança . . . . .	0,21

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
3 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos:	
3.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	10,33
3.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção:	
3.2.1 — Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,88
3.2.2 — Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica	0,51
3.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	1,81
4 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
4.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	25,81
4.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,15
5 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações de empreendimentos turísticos:	
5.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	25,81
5.2 — Taxa especial:	
5.2.1 — Parques de campismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	3,64
5.2.2 — Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,05
6 — (Revogado.)	
7 — Emissão do alvará de exploração e suas alterações de postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal:	
7.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	30,98
7.2 — Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	1,51
8 — Emissão do alvará de exploração e suas alterações de instalações de armazenamento de combustíveis:	
8.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	10,33
8.2 — Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	24,28
9 — (Revogado.)	

## QUADRO XIII

## Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização, por m <sup>2</sup> de área de construção:	
1.1 — Habitação	0,17
1.2 — Comércio e serviços	0,38
1.3 — Indústria e armazéns	0,01
1.4 — Outros fins	0,17
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:	
2.1 — Restauração/bebidas, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,88
2.2 — Restauração/bebidas com sala de dança, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,24
2.3 — Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m <sup>2</sup> de área de construção	0,71
2.4 — Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,88
2.5 — Armazéns com/sem câmara frigorífica, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,21
2.6 — Empreendimentos turísticos:	
2.6.1 — Parques de campismo, por 1.000 m <sup>2</sup> de áreas de intervenção	2,85
2.6.2 — Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,03
2.7 — Estabelecimento de hospedagem — Alojamento local, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,03
2.8 — Recintos de espetáculo e de divertimento públicos, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,05
2.9 — Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	1,09
2.10 — Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	10,81
2.11 — (Revogado.)	
3 — Vistorias específicas:	
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,27
3.2 — Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização	134,53
3.3 — Outras vistorias, por unidade de utilização	51,07
4 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,81

## QUADRO XVI

## Prestação de serviços administrativos

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	26,26
2 — Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/empreiteiros/etc.)	14,31
3 — Outros averbamentos não especificados	14,31
4 — Autenticação de 2.ª via ou outras de livro de obra	14,31
5 — Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal:	
5.1 — Taxa de apreciação	53,65
5.2 — Emissão da certidão, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,16

Descrição	Taxa 2014
6 — Certidão de aprovação de localização	314,76
7 — Outras certidões	34,34
8 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas:	
8.1 — Até formato A3:	
8.1.1 — A preto e branco	2,00
8.1.2 — A cores	2,53
8.2 — Acima formato A3:	
8.2.1 — A preto e branco	8,13
8.2.2 — A cores	11,37
9 — Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas:	
9.1 — Até formato A3:	
9.1.1 — A preto e branco	3,19
9.1.2 — A cores	3,73
9.2 — Acima formato A3:	
9.2.1 — A preto e branco	17,92
9.2.2 — A cores	21,16
10 — Fornecimento de elementos em formato digital:	
10.1 — Suporte físico	1,09
10.2 — Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1)	1,98
11 — Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano	4,03
12 — Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e ou científico:	
12.1 — Custo administrativo/gestão do processo	54,37
12.2 — Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito:	
13 — Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação	17,00
14 — Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor	38,82
15 — Registo de estabelecimentos:	
15.1 — (Revogado.)	
15.2 — (Revogado.)	
15.3 — Custo da placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.	

## Artigo 2.º

**Aditamentos**

1 — São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação os artigos 4.º-F, 25.º-A e 47.º-A, com a seguinte redação:

## «Artigo 4.º-F

**Crítérios a observar para efeitos de autorização de instalação de estabelecimento industrial**

Para efeitos de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo 1 ao SIR em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços (n.º 6 do artigo 18.º do SIR) e de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo 1 ao SIR em prédio urbano destinado a habitação (n.º 7 do artigo 18.º do SIR) são fixados os seguintes critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:

a) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;

b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares aos resíduos urbanos, entendendo-se por resíduos urbanos os resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações e cuja produção diária não exceda 1100 l;

d) O ruído resultante da laboração do estabelecimento não deve causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);

e) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios nos termos do respetivo regime jurídico (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de dezembro).

## Artigo 25.º-A

**Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo**

A receção de meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo para instalação ou alteração de indústrias, no âmbito do SIR, registo de alojamento local ou outras decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do «Balcão do empreendedor», está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro VII-A da tabela anexa ao presente Regulamento.

## Artigo 47.º-A

**Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos**

1 — A realização de vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de requisitos, na sequência da apresentação de meras comunicações prévias, designadamente as decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do SIR e do «Balcão do empreendedor», está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII-A da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato da apresentação do respetivo pedido.

3 — Não se efetuando, ou tornando-se necessário efetuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas, nos termos do quadro XIII-A da tabela anexa ao presente Regulamento.»

2 — São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação os quadros VII-A e XIII-A, com a seguinte redação:

## QUADRO VII-A

**Meras comunicações prévias e Comunicação Prévia com Prazo**

Descrição	Taxa 2014
1 — Mera comunicação prévia para instalação/alteração de indústrias:	
1.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
1.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor»	49,14

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	147,41
1.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
1.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
1.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
2 — Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local:	
2.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
2.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	49,14
2.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	147,41
2.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
2.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
2.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
3 — Outras meras comunicações prévias e comunicação prévia com prazo:	
3.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	49,14
3.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	147,41

## QUADRO XIII-A

## Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Vistorias prévias à exploração, no âmbito do SIR:	
1.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
1.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
1.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
1.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
1.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
1.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
2 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR — 1.ª vistoria:	
2.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
2.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
2.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
2.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
2.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
2.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
3 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR — 2.ª vistoria:	
3.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
3.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
3.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
3.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
3.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
3.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
4 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR — 3.ª vistoria:	
4.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
4.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
4.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
4.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
4.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
4.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	786,17
5 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local — 1.ª vistoria:	
5.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
5.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
5.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
5.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
5.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
5.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
6 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local — 2.ª vistoria:	
6.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
6.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
6.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
6.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
6.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
6.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
7 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local — 3.ª vistoria:	
7.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
7.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
7.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
7.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
7.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
7.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	786,17

Descrição	Taxa 2014 (Em euros)
8 — Vistórias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos — outros usos — 1.ª vistoria:	
8.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor»	98,27
8.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor»	196,54
9 — Vistórias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos — outros usos — 2.ª vistoria:	
9.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor»	196,54
9.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor»	294,81
10 — Vistórias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos — outros usos — 3.ª vistoria:	
10.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor»	294,81
10.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor»	393,08

#### Artigo 3.º

##### Norma Revogatória

É revogado o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

#### Artigo 4.º

##### Republicação

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação com a redação atual

#### Republicação do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Incidência objetiva

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação referentes às taxas e outras receitas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Viana do Castelo.

2 — As taxas e demais encargos previstos no presente Regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

#### Artigo 2.º

##### Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Viana do Castelo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e tabela anexa, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, com a atual redação, e do artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por área de construção a área bruta de construção contabilizada para efeitos do cálculo do índice de construção, nos termos do n.º 17 do artigo 4.º do regulamento do PDM.

3 — No caso de projetos aprovados antes da entrada em vigor do PDM referido no n.º 1, deverá ser considerada a área bruta de construção contabilizada para efeito do cálculo do índice de construção, à data do licenciamento.

4 — Às áreas referidas no ponto 2 e 3, acrescem:

a) (Revogado.)

b) 100 % das áreas em cave, não contabilizadas para efeitos do cálculo do índice, quando constituam unidades funcionais autónomas.

5 — Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por obras de reabilitação as ações que contribuam para a reabilitação de edifícios, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

#### Artigo 4.º

(Revogado.)

#### Artigo 4.º-A

##### Instrução de pedidos

1 — Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística e demais pedidos ou comunicações iniciam-se através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, utilizando para o efeito os formulários disponíveis no sítio da internet da Câmara Municipal, ou através da utilização dos formulários disponíveis no Balcão do Empreendedor.

2 — Os elementos instrutórios em formato digital devem ser apresentados de acordo com as especificações constantes nas normas técnicas disponíveis no sítio da internet da Câmara Municipal.

3 — (Revogado.)

4 — Após a conclusão da obra, sempre que se justifique, deverão ser apresentadas telas finais.

5 — O pedido de autorização de utilização deverá ser acompanhado de comprovativo emitido pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia da atribuição de número de polícia, sempre que o mesmo não conste da certidão do registo predial.

#### Artigo 4.º-B

##### Condições gerais de edificabilidade

É condição necessária para que um prédio seja apto para a edificação urbana, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências mínimas:

1 — A sua dimensão, configuração e topografia sejam adequadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de salubridade e funcionalidade, devendo ser garantidos os seguintes afastamentos:

a) Os previstos nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território em vigor;

b) No caso de fachadas onde não existam vãos, a distância mínima entre a fachada e as extremas laterais não confinantes com o espaço público, deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, não podendo ser inferior a 1,5 m, sem prejuízo do disposto na alínea a).

c) No caso de edifícios com altura inferior a 3,5 m, admite-se o seu encosto à estrema, sem prejuízo do disposto na alínea a).

2 — Seja servido por via pública com infraestruturas mínimas, designadamente eletricidade, abastecimento de água e saneamento, podendo ser aceite a adoção de soluções individuais, desde que admitidas no Regulamento do Plano Diretor Municipal;

3 — Que nos arruamentos existentes sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e pedões, prevenindo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem, à criação ou reconstrução de passeios e à criação de áreas de estacionamento, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal e artigo 123.º-C do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade.

## Artigo 4.º-C

**Impacte Relevante ou Semelhante a uma Operação de Loteamento**

1 — As operações urbanísticas previstas nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), d) e e) e no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c), d), e) e f), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) No caso de obras de edificação, localizadas nas zonas industriais propostas ou nas zonas de atividades económicas, de acordo com a classificação do PDM, destinadas a indústria ou armazém, quando resulte uma área de construção igual ou superior a 1500 m<sup>2</sup>.

b) No caso de obras de edificação, localizadas nas restantes categorias de solo urbano, de acordo com a classificação do PDM, quando resultem tipologias em banda ou em bloco ou quando resulte área de construção igual ou superior a 750 m<sup>2</sup>, com exceção das situações referidas no n.º 2 deste artigo.

2 — Para efeitos do disposto neste artigo não são consideradas com impacte relevante ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras de edificação destinadas a:

- a) Equipamentos ou empreendimentos turísticos;
- b) Indústrias ou armazéns localizados, de acordo com a classificação do PDM, nas zonas industriais existentes.

## Artigo 4.º-D

**Consulta pública**

1 — Para os efeitos do n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, é sujeito a discussão pública o licenciamento de operações de loteamento que excedam 10 lotes ou unidades de utilização ou uma área de construção superior a 2000 m<sup>2</sup>.

2 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, é sujeita a discussão pública a alteração da licença ou de comunicação prévia de operação de loteamento que promova uma mudança de uso ou de tipologia. Se a alteração promover um acréscimo do número de lotes ou unidades de utilização, será igualmente sujeita a discussão pública se forem excedidos os parâmetros enunciados no ponto anterior.

3 — A discussão pública para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias e será feita através de jornal local.

4 — Para efeitos da notificação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do RJUE:

- a) O promotor da alteração deve fornecer a identificação dos proprietários dos lotes constantes no alvará;
- b) Caso o número de proprietários dos lotes constantes no alvará seja igual ou superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos lugares de estilo e na sede da Junta de Freguesia da situação do prédio;
- c) Independentemente do número, a notificação será feita nos termos previstos na alínea anterior sempre que os proprietários forem desconhecidos ou de paradeiro desconhecido.

## Artigo 4.º-E

**Prazo Máximo de Execução das Obras**

Para as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, estabelece-se como prazo máximo de execução da obra, incluindo as prorrogações legalmente admissíveis, o prazo de oito anos.

## Artigo 4.º-F

**Critérios a observar para efeitos de autorização de instalação de estabelecimento industrial**

Para efeitos de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços (n.º 6 do artigo 18.º do SIR) e de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR em prédio urbano destinado a habitação (n.º 7 do artigo 18.º do SIR) são fixados os seguintes critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:

- a) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares aos resíduos urbanos, entendendo-se por resíduos urbanos os resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações e cuja produção diária não exceda 1100 l;

d) O ruído resultante da laboração do estabelecimento não deve causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);

e) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios nos termos do respetivo regime jurídico (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de dezembro).

## CAPÍTULO II

**Isenção de taxas**

## Artigo 5.º

**Isenções**

1 — Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:

- a) As entidades às quais a lei confira tal isenção;
- b) As Juntas de Freguesia;
- c) As cooperativas de habitação económica, em relação aos seus empreendimentos habitacionais, sempre que os respetivos projetos respeitem as condições legalmente fixadas para a habitação de custos controlados, e as promovidas por empresas ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação;
- d) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
- e) As associações culturais, desportivas, recreativas ou filantrópicas e as associações religiosas, desde que legalmente constituídas, nas operações urbanísticas que se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários.
- f) Os estabelecimentos de ensino, estudantes ou investigadores, sempre que solicitem elementos no âmbito de estudos ou projetos escolares e ou de investigação.

2 — Tratando-se de obras de edificação, estão isentas de taxas as pessoas singulares que:

- a) Tenham usufruído do projeto-tipo destinado a ser utilizado em habitação em regime de autoconstrução;
- b) Tenham usufruído de comparticipação da Câmara Municipal, no âmbito de programas de apoio à reabilitação de edifícios;
- c) Pretendam executar as obras de conservação previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

3 — Tratando-se de pedidos de vistoria de determinação de obras, estão igualmente isentas de taxas, as pessoas singulares que apresentem uma situação económica idêntica à considerada para efeitos de atribuição de projeto-tipo para autoconstrução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no artigo 147.º do Regulamento do PDM e no artigo 123.º-C do PUC, os requerentes de obras de reabilitação ou reconstrução, localizadas na área de aplicação do Plano de Pormenor do Centro Histórico, sempre que não exista aumento da área destinada a usos não habitacionais.

5 — As isenções, previstas nos n.ºs 2 e 3, serão requeridas pelo interessado, cujo pedido deverá ser acompanhado dos elementos comprovativos do direito invocado.

## CAPÍTULO III

**Liquidação, autoliquidação e cobrança**

## Artigo 6.º

**Liquidação e autoliquidação**

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

## Artigo 7.º

**Procedimento na liquidação**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d);
- f) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais, não precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

## Artigo 8.º

**Regra específica da liquidação**

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

3 — Os valores devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

- a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
- b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

## Artigo 9.º

**Notificação**

1 — A liquidação será notificada ao interessado nos termos da lei.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de a notificação ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

6 — Findo o prazo previsto no número anterior, sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

## Artigo 10.º

**Termos da autoliquidação**

1 — Na situação de deferimento tácito, e caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, quando não haja lugar à admissão expressa, ou mera comunicação prévia, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

## Artigo 11.º

**Prazo para a autoliquidação**

(Revogado.)

## Artigo 12.º

**Erro na liquidação**

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado para, no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.

4 — Quando se verificar que tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida, e não tenham ainda decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente, mediante despacho do presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

## Artigo 13.º

**Momento e formas de pagamento de taxas e outras receitas**

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação, depende de decisão do presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, devendo fazer parte da proposta de decisão, avaliação objetiva dos bens em causa.

3 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, por transferência bancária, ou por equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, para o que se encontram afixados nos serviços de tesouraria, nos locais de estilo e disponibilizados na Internet, o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respetiva instituição bancária.

4 — As taxas relativas à apreciação das operações urbanísticas e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa, ou no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.

5 — Nos casos de mera comunicação as taxas devidas são cobradas com a apresentação da comunicação.

6 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença, ou do início da sua execução, ou da utilização.

7 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o 1.º dia útil imediatamente seguinte.

## Artigo 14.º

**Pagamento em prestações**

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

- a) Que a taxa liquidada seja superior a 2000 €;
- b) Que, até à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação seja paga uma parte não inferior a 50 % do montante das taxas devidas;
- c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respetivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia;
- d) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá determinar o embargo imediato das obras e ou cancelamento da licença ou admissão de comunicação prévia, e implica o recurso imediato à caução prestada.

## Artigo 15.º

**Extinção do procedimento**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, acrescido da dilação de 15 dias, implica a extinção do procedimento.

## Artigo 16.º

**Cobrança coerciva**

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu, de facto, do serviço ou do benefício (execução dos serviços por parte do Município), sem o respetivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

## Artigo 17.º

**Garantias**

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais que titulam, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

## CAPÍTULO IV

**Taxas devidas por operações urbanísticas**

## SECÇÃO

**Loteamentos e obras de urbanização**

## Artigo 18.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento**

1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

## Artigo 19.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.

4 — Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 2.3 do quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento só deve ser considerada a área de construção prevista na operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento.

## Artigo 20.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

4 — Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 2.3 do quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento só deve ser considerada a área de construção prevista na operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento.

## SECÇÃO II

**Remodelação de terrenos**

## Artigo 21.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos está também sujeita à taxa referida no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos, da qual resulte o aumento da área de intervenção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

## SECÇÃO III

**Obras de edificação**

## Artigo 22.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de edificação**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

4 — Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1951, para as Freguesias de Santa Maria Maior e Monserrate, a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.

5 — Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1978, para as restantes Freguesias do Concelho, a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.

6 — Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação de taxas, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afeta ao empreendimento.

7 — Não estão sujeitos a pagamento de taxas:

- a) Os projetos de especialidades, quando apresentados num único ato;
- b) (Revogada.)
- c) As telas finais.

## SECÇÃO IV

## Regimes especiais

## Artigo 23.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas e para demolições**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro v da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro v da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Em caso de alteração ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas da qual resulte um aumento da área de construção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

4 — A construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros ou vedações quando integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita a uma redução de 50 % da taxa para o efeito fixada no quadro v da tabela anexa ao presente Regulamento.

5 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro v da tabela anexa ao presente Regulamento.

## SECÇÃO V

## Utilização das edificações

## Artigo 24.º

**Autorização de utilização e de alteração ao uso ou suas alterações**

1 — A emissão de autorização de utilização e alteração ao uso ou suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro vi da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nos pedidos de alteração à autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

## Artigo 25.º

**Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

1 — A emissão de autorizações de utilização, ou suas alterações, prevista em legislação específica está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro vii da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação de taxas, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afeta ao empreendimento.

3 — Nos pedidos de alteração à autorização de utilização, nos casos em que seja mantida a utilização já autorizada, registando-se apenas um aumento de área de construção ou de intervenção, é também devida a taxa referida no n.º 1 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

## Artigo 25.º-A

**Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo**

A receção de meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo para instalação ou alteração de indústrias, no âmbito do SIR, registo de alojamento local ou outras decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do «Balcão do empreendedor», está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro vii-A da tabela anexa ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

## Taxas por procedimentos e situações especiais

## Artigo 26.º

**Deferimento tácito**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expreso.

## Artigo 27.º

**Emissão de alvarás de licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro viii da tabela anexa ao presente Regulamento.

## Artigo 28.º

**Licença especial relativa a obras inacabadas**

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa de apreciação, acrescida da relativa ao prazo, conforme se encontra estabelecido no quadro ix da tabela anexa ao presente Regulamento.

## Artigo 29.º

**Prorrogações**

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a concessão de prorrogações está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro xi da tabela anexa ao presente Regulamento.

## Artigo 30.º

**Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do título caducado.

## Artigo 31.º

**Execução por fases**

1 — No caso de deferimento ou admissão de comunicação prévia de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — Na fixação das taxas é tida apenas em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o previsto nas secções anteriores deste Regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou comunicação prévia de operações de loteamento, de obras de urbanização, de operações de loteamento e obras de urbanização, de obras de edificação ou outras operações urbanísticas.

## CAPÍTULO VI

**Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas**

## Artigo 32.º

**Objetivo e âmbito**

1 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas da sua competência, resultantes direta ou indiretamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edificações em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização e de alterações de utilização das edificações.

2 — Consideram-se infraestruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

- a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;
- b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;
- c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;
- d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública e de outras redes de infraestruturas urbanas da responsabilidade do Município.
- e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respetivos alvarás de licença ou de admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

4 — O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

5 — Para efeitos de aplicação das taxas aqui previstas, são considerados os seguintes níveis no Município:

Nível 1 — Areosa, Monserrate, St.ª M.ª Maior, Meadela, Darque, Afife, Carreço e St.ª Marta de Portuzelo;

Nível 2 — V. N. Anha, Barroselas, Chafé, Castelo de Neiva, S. Romão do Neiva, Perre, Serreleis, Cardielos, S. Salvador da Torre, Vila Mou, Lanheses, Mazarefes, Vila Franca, Vila Fria, Subportela, Vila de Punhe e Mujães;

Nível 3 — Freixieiro de Soutelo, Outeiro, Amonde, S. Lourenço da Montaria, Vilar de Murteda, Nogueira, Meixedo, Deão, Moreira de Geraz do Lima, St.ª M.ª de Geraz do Lima, St.ª Leocádia de Geraz do Lima, Portela de Susã, Deocriste, Alvarães e Carvoeiro.

#### Artigo 33.º

##### **Cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos das edificações, da sua localização, do custo médio da construção e do número de infraestruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRMU(€) = L \times (F1 \times A1 + F2 \times A2 + \dots) \times C(€/m^2) \times I$$

em que:

TRMU (€) — é o valor da taxa de urbanização a pagar.

L — Coeficiente relativo à Zona Geográfica onde os lotes ou edificações se localizam, com os seguintes valores fixos:

- Nível 1 — 1,8
- Nível 2 — 0,9
- Nível 3 — 0,5

F — Coeficiente relativo ao tipo de utilização:

- 0,011 — Habitação
- 0,020 — Comércio e serviços
- 0,015 — Indústria, armazenagem, equipamentos, empreendimentos turísticos e outros fins

A (m<sup>2</sup>) — Área bruta de construção afeta a cada função, a calcular de acordo com a definição estipulada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

C (€/m<sup>2</sup>) — Valor médio de construção por metro quadrado.

I — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local em que o valor base corresponde à situação em que todas as infraestruturas exigíveis serão executadas pelo promotor, valor ao qual acrescem os coeficientes estabelecidos no quadro seguinte, nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de I
Valor base . . . . .	0,40
Arruamentos . . . . .	0,20
Rede de esgotos . . . . .	0,10
Rede de águas pluviais . . . . .	0,08
Rede de abastecimento de água . . . . .	0,08
Rede de energia elétrica . . . . .	0,06
Rede de telecomunicações . . . . .	0,04
Rede de gás . . . . .	0,04

2 — Para efeitos do cálculo da fórmula referida no número anterior deve ser considerado o seguinte:

a) O valor médio de construção por metro quadrado (C) é o fixado anualmente por Portaria para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Para cálculo do coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local (I) devem ser adicionados ao valor base os valores correspondentes às infraestruturas existentes no local.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as situações relativas a estufas e outras estruturas semelhantes onde deve ser considerado o seguinte:

a) O valor médio de construção por metro quadrado (C) é o calculado com base na estimativa orçamental da obra.

b) Para cálculo do coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local (I) devem ser adicionados ao valor base os valores correspondentes às infraestruturas que efetivamente se demonstrem de potencial utilização

4 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação, o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

5 — No caso de pedidos de alteração de utilização, deverá ser pago o valor correspondente ao saldo resultante da diferença entre a TRMU calculada para o novo uso e a TRMU calculada para o uso anteriormente licenciado

#### Artigo 34.º

##### **Pagamento da TRMU em espécie**

1 — A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado o pagamento da totalidade, ou de parte, do quantitativo da Taxa devida em espécie de valor equivalente, definido nos mesmos termos das compensações ao município.

2 — Caso o pagamento seja feito em bens imóveis, estes integram-se no domínio privado do município.

## CAPÍTULO VII

### Compensações

#### Artigo 35.º

##### **Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos**

As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacto urbanístico relevante, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

#### Artigo 36.º

##### **Cedências**

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, por instrumento próprio a realizar pelo Notário privativo do Município, nos casos de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacto relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se equivalentes a cedências as áreas que, mantendo a natureza privada, sejam de uso direto e imediato do público, como se de domínio público se tratasse.

#### Artigo 37.º

##### Compensação

1 — Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:

- a) O prédio a lotear esteja servido de infraestruturas;
- b) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
- c) No prédio a lotear, os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2 — A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacto relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, sempre que:

- a) O prédio objeto de operação urbanística esteja servido de infraestruturas;
- b) No prédio objeto de operação urbanística, não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
- c) No prédio objeto de operação urbanística, os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos edifícios.

3 — Há ainda lugar a compensação:

- a) Sempre que se mostre urbanisticamente inadequada a realização das cedências impostas, designadamente nas situações previstas no artigo 146.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal e no artigo 123.º-B do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade;
- b) Nas situações previstas no artigo 147.º no Regulamento do Plano Diretor Municipal e no artigo 123.º-C do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade, com exceção das situações previstas no n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento.

4 — Quando as áreas a ceder forem inferiores às dos parâmetros de dimensionamento previsto nos PMOT, haverá lugar ao pagamento da compensação em relação à diferença entre as áreas de cedência previstas e a área efetivamente cedida ao município

5 — A compensação será paga em numerário ou em espécie.

#### Artigo 38.º

##### Processo compensatório

1 — A não cedência, total ou parcial, ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de decisão favorável da Câmara Municipal.

2 — A compensação, total ou parcial, em numerário e ou em espécie, é definida por decisão da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente da operação urbanística, no procedimento de aprovação da operação urbanística.

3 — As competências previstas nos números anteriores admitem a possibilidade de delegação.

#### Artigo 39.º

##### Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — A compensação em numerário é calculada em função de uma das seguintes situações:

- a) Da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no regulamento do Plano Diretor Municipal;
- b) Da área necessária a assegurar os lugares de estacionamento que deveriam ser criados, nos termos do disposto no artigo 147.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal e no artigo 123-C do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade.

2 — A compensação em numerário é liquidada em conformidade com os valores unitários de preço por metro quadrado de terreno

devidamente arranjado, estabelecidos pela Câmara Municipal, em função:

- a) Da zona geográfica e do índice de construção, em que se situa a operação urbanística, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do artigo 32.º, de acordo com o quadro XVIII;
- b) Da zona geográfica e do índice de construção da categoria adjacente de índice mais elevado, para os casos em que a operação urbanística se localize nas zonas de equipamentos existentes, zonas de equipamentos propostos, zonas de empreendimentos turísticos e ainda nos espaços públicos de recreio e lazer, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do artigo 32.º, de acordo com o quadro XVIII;
- c) Da zona geográfica e do índice 0,3, para os casos em que a operação urbanística se localize nas zonas industriais existentes, zonas industriais propostas e zonas de atividades económicas, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do artigo 32.º, de acordo com o quadro XVIII.

3 — A liquidação processa-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$a) \text{ Espaços verdes e equipamentos} \\ C = A \times Ct$$

em que:

C (€) — valor final da compensação.

A (m<sup>2</sup>) — área em falta para Espaços Verdes de utilização coletiva e Equipamentos que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ct (€) — custo do terreno devidamente arranjado/m<sup>2</sup>, conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

b) Lugares de estacionamento

$$C = Ae \times Ct$$

em que:

1 lugar de ligeiros corresponde a 11 m<sup>2</sup> (2,2 × 5)

1 lugar de pesados corresponde a 52,5 m<sup>2</sup> (3,5 × 15)

Ae (m<sup>2</sup>) — área necessária para assegurar o número de lugares de estacionamento em falta que deveriam ser criados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ct (€) — custo do terreno devidamente arranjado/m<sup>2</sup>, conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

#### Artigo 40.º

##### Compensação em espécie com bens de valor equivalente

1 — Se a Câmara Municipal assim entender, a compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis ou móveis de valor equivalente.

2 — O valor desses bens será determinado por avaliação efetuada por uma comissão constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela autarquia e um pelo requerente da operação urbanística, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o artigo 39.º

3 — Se da avaliação resultar um valor inferior ao calculado por aplicação da fórmula do artigo 39.º, o requerente da operação urbanística fica obrigado a pagar a respetiva diferença.

4 — Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do artigo 39.º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.

5 — Os bens imóveis objeto da compensação integram-se no domínio privado do município.

6 — A Câmara Municipal não fica obrigada a destinar a qualquer fim específico os imóveis obtidos nos termos deste artigo, não dispondo o cedente de qualquer direito de reversão sobre eles.

7 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

#### Artigo 41.º

##### Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos

1 — Excepcionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode a Câmara Municipal aceitar como compensação

a realização de obras de urbanização independentes de loteamento, ou execução de outros equipamentos públicos.

2 — Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo definida no artigo 39.º

3 — A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

#### Artigo 42.º

##### Plano Municipal de Ordenamento do Território

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas no Plano Municipal de Ordenamento do Território, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respetivas sobre a área total a lotear ou edificar.

#### Artigo 43.º

##### Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30 000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no artigo 14.º do presente Regulamento e desde que seja prestada caução.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições especiais

#### Artigo 44.º

##### Informação prévia e a prevista no artigo 110.º do RJUE

1 — Os pedidos de informação simples e prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro x da tabela anexa ao presente Regulamento, distinguindo-se conforme sejam requeridas de acordo com o previsto no artigo 14.º, n.º 1 ou n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

2 — Está igualmente sujeita a taxa a concessão, expressa ou tácita, de novo prazo de validade dos efeitos de pedido de informação prévia, de acordo com o previsto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

#### Artigo 45.º

##### Cauções

Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em matéria de prestação de cauções, pode a Câmara Municipal, nos casos em que a natureza da intervenção o justifique, exigir aos promotores a prestação de uma caução nas obras que impliquem a reposição ou execução de pavimentos na via pública, levantados ou danificados, cujo montante será estabelecido por estimativa dos respetivos custos de reposição ou execução ou, nestes se incluindo as remunerações e os prestações de serviços necessários, os materiais aplicados, os equipamentos utilizados e as correspondentes despesas de administração.

#### Artigo 46.º

##### Ocupação do domínio público

1 — A ocupação de espaço público, por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro xii da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado na licença ou na admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, relativo às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, ou deles isentas, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a Câmara Municipal nada tenha a opor.

#### Artigo 47.º

##### Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas

1 — A realização de vistorias exigidas por lei, para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro xiii da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato da apresentação do respetivo pedido.

3 — Não se efetuando, ou tornando-se necessário efetuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas.

4 — As vistorias poderão ser requeridas de forma faseada, quando se tratar de obras sujeitas a licenciamento faseado, nos termos do disposto na lei.

5 — Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação da taxa, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afeta ao empreendimento.

#### Artigo 47.ºA

##### Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos

1 — A realização de vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de requisitos, na sequência da apresentação de meras comunicações prévias, designadamente as decorrentes de procedimentos a levar a efeito no âmbito do SIR e do «Balcão do empreendedor», está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro xiii-A da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efetuado no ato da apresentação do respetivo pedido.

3 — Não se efetuando, ou tornando-se necessário efetuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas, nos termos do quadro xiii-A da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 48.º

##### Operações de destaque

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque sem projeto de arquitetura, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro xiv da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque com projeto de arquitetura, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro iv e no n.º 2 do quadro xiv da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 49.º

##### Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro xv da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 50.º

##### Prestação de serviços administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro xvi da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no ato de apresentação do pedido, sempre que aplicável.

3 — A emissão dos alvarás de licença de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e afixação dos respetivos editais, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

4 — Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, de acordo com as taxas fixadas no quadro xvi da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 51.º

##### Publicitação da discussão pública ou de alvará

1 — A publicação de edital nos termos do artigo 78.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, pela emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização em que haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no artigo 4.º-D do presente Regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro xvii da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.

2 — A publicação de edital, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, pela alteração da licença de operação de loteamento em que haja lugar a discussão pública, está igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no

quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.

3 — A Câmara Municipal notifica os promotores para, no prazo de cinco dias a contar do dia em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação, proceder ao respetivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respetiva discussão ou alvará.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e complementares

#### Artigo 52.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

#### Artigo 53.º

##### Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respetivas são acrescidas de 100 %.

2 — Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

#### Artigo 54.º

##### Envio e Restituição de documentos

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

3 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado de acordo com o quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 55.º

##### Atualização

As taxas previstas e o valor das compensações previstos no presente regulamento serão atualizados, anualmente, sem dependência de qualquer formalidade, em função do índice de inflação no consumidor (sem habitação), relativo ao ano precedente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando-se, para tal, o índice calculado até ao mês de setembro, inclusive, de modo a permitir que a atualização se opere logo a partir do início do ano económico imediato.

### Tabela de taxas e outras receitas municipais de urbanização e edificação

#### QUADRO I

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	191,24
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,26
2.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,32
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	103,49
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	103,49
4.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção mencionada no n.º 2.2 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável).	

#### Artigo 56.º

##### Arredondamentos

As medidas de tempo, previstas no presente regulamento para cálculo de taxas serão arredondadas para a unidade ou fração superior.

#### Artigo 57.º

##### Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 58.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

#### Artigo 58.º-A

##### Norma transitória

1 — Até final de 2014, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação.

2 — Nas operações urbanísticas com licença de construção válida estão isentas da apresentação dos elementos instrutórios em formato digital referidos no n.º 2 do artigo 4.º-A, as alterações a projetos de arquitetura e especialidades que não impliquem um aumento superior a 10 % da área de construção autorizada, nas situações em que o projeto original não foi apresentado em formato digital.

3 — Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do «regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico» para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente previstos nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, alíneas a), b), c) e d), daquele regime.

4 — Até final de 2014, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações previsto no artigo 14.º do RMTUE beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos estabelecidos no regime de incentivos|isenções»

5 — As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos nos n.ºs 2-A e 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do «Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico» para o Concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação-ampliação de estruturas existentes previstos no n.º 2-A, alíneas a) e b), daquele regime.

#### Artigo 59.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

## QUADRO II

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	99,77
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,79
2.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção	0,17
2.4 — Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2):	
2.4.1 — Arruamentos	30,06
2.4.2 — Rede de esgotos	7,32
2.4.3 — Rede de águas pluviais	7,32
2.4.4 — Rede de abastecimento de águas	7,32
2.4.5 — Rede de energia elétrica	7,32
2.4.6 — Rede de telecomunicações	7,32
2.4.7 — Rede de gás	7,32
2.4.8 — Outras	7,32
2.5 — Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito:	
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	49,20
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	49,20
4.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido no n.º 4.1, quando aplicável).	
4.3 — Taxa especial por tipo de infraestrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1, quando aplicável).	
4.4 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,79

## QUADRO III

**Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	45,19
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,79
2.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	0,03
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	25,06
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	25,06
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,79
4.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> , mencionado no n.º 2.3, em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1).	

## QUADRO IV

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para obras de edificação**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	66,16
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,79
2.3 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Habitação, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,14
2.3.2 — Comércio/restauração e bebida, menor ou igual a 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> de área de construção	1,14
2.3.3 — Comércio/ restauração e bebida, superior a 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> de área de construção	2,13
2.3.4 — Serviços, por m <sup>2</sup> de área de construção	2,13
2.3.5 — Parques de campismo, por 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	11,91
2.3.6 — Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,19
2.3.7 — Estabelecimento de hospedagem — Alojamento local, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,14
2.3.8 — Indústria, armazéns e outros afins, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,09
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,60

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	34,60
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,79
4.3 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção, mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável).	

## QUADRO V

**Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas e para demolições**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	53,63
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo:	
2.1 — Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	13,79
2.3 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):	
2.3.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	8,03
2.3.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	2,02
2.3.3 — Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção	1,08
2.3.4 — Demolições de edifícios e outras construções, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,93
2.3.5 — Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	4,02
2.3.6 — Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	64,37
2.3.7 — Autorização para instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade	724,07
2.4 — Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito.	
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	34,60
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou alteração da admissão comunicação prévia:	
4.1 — Taxa de apreciação	34,60
4.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	13,79
4.3 — Taxa especial mencionada no n.º 2.3 (acresce ao montante referido em 4.1, quando aplicável).	
4.4 — Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito.	

## QUADRO VI

**Autorização de utilização e suas alterações**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	20,23
2 — Emissão de autorização e suas alterações	10,33
3 — Taxa especial, por m <sup>2</sup> de área de construção:	
3.1 — Habitação	0,34
3.2 — Comércio e serviços	0,64
3.3 — Indústria, armazéns e outros fins	0,03

## QUADRO VII

**Autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo previstas em legislação específica e suas alterações**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação	20,23
2 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações para restauração/bebidas:	
2.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	10,33
2.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção:	
2.2.1 — Restauração/bebidas	0,76
2.2.2 — Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares	0,60
2.2.3 — Restauração/bebidas com espaço de dança	0,21
3 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos:	
3.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações	10,33
3.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção:	
3.2.1 — Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,88

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
3.2.2 — Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica . . . . .	0,51
3.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores . . . . .	1,81
4 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
4.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações . . . . .	25,81
4.2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	0,15
5 — Emissão de autorização de utilização ou admissão de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo e suas alterações de empreendimentos turísticos:	
5.1 — Taxa pela emissão de autorização e suas alterações . . . . .	25,81
5.2 — Taxa especial:	
5.2.1 — Parques de campismo, por 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção . . . . .	3,64
5.2.2 — Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção . . . . .	0,05
6 — (Revogado.)	
7 — Emissão do alvará de exploração e suas alterações de postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal:	
7.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações . . . . .	30,98
7.2 — Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) . . . . .	1,51
8 — Emissão do alvará de exploração e suas alterações de instalações de armazenamento de combustíveis:	
8.1 — Taxa pela emissão do alvará e suas alterações . . . . .	10,33
8.2 — Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> ) . . . . .	24,28
9 — (Revogado.)	

## QUADRO VII-A

## Meras comunicações prévias e Comunicação Prévia com Prazo

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Mera comunicação prévia para instalação/alteração de indústrias:	
1.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
1.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	49,14
1.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	147,41
1.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
1.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
1.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
2 — Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local:	
2.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
2.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	49,14
2.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	147,41
2.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
2.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
2.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
3 — Outras meras comunicações prévias e comunicação prévia com prazo:	
3.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	49,14
3.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	147,41

## QUADRO VIII

## Alvará de licença parcial

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação . . . . .	51,82
2 — Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura (as previstas no quadro IV).	

## QUADRO IX

## Alvará de licença especial relativa a obras inacabadas

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação . . . . .	51,82
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
2.1 — Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia . . . . .	26,26
2.2 — Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1) . . . . .	13,79

## QUADRO X

## Informação prévia

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Pedido de informação — artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99	28,35
2 — Pedido de informação prévia — artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99:	
2.1 — Operação de loteamento e ou obras de urbanização	380,69
2.2 — Obras de edificação	128,64
2.3 — Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	380,69
2.4 — Outros	103,60
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos aos pedidos mencionados no n.º 2	34,60
4 — Pedido de informação prévia — artigo 14.º, n.º 2, Decreto-Lei n.º 555/99:	
4.1 — Operação de loteamento e ou obras de urbanização	580,99
4.2 — Obras de edificação	177,72
4.3 — Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	580,99
4.4 — Outros	137,65
5 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos aos pedidos mencionados no n.º 4	103,49

## QUADRO XI

## Prorrogações

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Prorrogações para execução de obras por cada período de 30 dias	
1.1 — Obras de urbanização	27,57
1.2 — Obras de edificação ou outras	20,69
2 — Prorrogação dos efeitos da IP — artigo 17.º, n.º 3 (as previstas no quadro x)	
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,81

## QUADRO XII

## Ocupação do domínio público por motivo de obras

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Ocupação delimitada com tapumes, por m <sup>2</sup> e período de 30 dias ou fração	0,87
2 — Ocupação não delimitada por tapumes, por m <sup>2</sup> e período de 30 dias ou fração	1,41
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	10,81

## QUADRO XIII

## Vistorias para emissão de autorização de utilização e vistorias específicas

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização, por m <sup>2</sup> de área de construção:	
1.1 — Habitação	0,17
1.2 — Comércio e serviços	0,38
1.3 — Indústria e armazéns	0,01
1.4 — Outros fins	0,17
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:	
2.1 — Restauração/bebidas, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,88
2.2 — Restauração/bebidas com sala de dança, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,24
2.3 — Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m <sup>2</sup> de área de construção	0,71
2.4 — Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,88
2.5 — Armazéns com/sem câmara frigorífica, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,21
2.6 — Empreendimentos turísticos:	
2.6.1 — Parques de campismo, por 1000 m <sup>2</sup> de áreas de intervenção	2,85
2.6.2 — Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m <sup>2</sup> de área de intervenção	0,03
2.7 — Estabelecimento de hospedagem — Alojamento local, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,03
2.8 — Recintos de espetáculo e de divertimento públicos, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,05
2.9 — Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	1,09
2.10 — Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m <sup>3</sup> )	10,81
2.11 — (Revogado.)	
3 — Vistorias específicas:	
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal, por m <sup>2</sup> de área de construção	0,27

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
3.2 — Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização . . . . .	134,53
3.3 — Outras vistorias, por unidade de utilização . . . . .	51,07
4 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos . . . . .	10,81

## QUADRO XIII-A

## Vistorias prévias e vistorias de conformidade para verificação de requisitos

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Vistorias prévias à exploração, no âmbito do SIR:	
1.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
1.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
1.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
1.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
1.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
1.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
2 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR — 1.ª vistoria:	
2.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
2.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
2.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
2.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
2.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
2.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
3 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR — 2.ª vistoria:	
3.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
3.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
3.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
3.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
3.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
3.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
4 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, no âmbito do SIR — 3.ª vistoria:	
4.1 — Indústrias integradas no escalão 1:	
4.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
4.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
4.2 — Indústrias integradas no escalão 2:	
4.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
4.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	786,17
5 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local — 1.ª vistoria:	
5.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
5.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
5.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
5.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
5.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
5.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
6 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local — 2.ª vistoria:	
6.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
6.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
6.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
6.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
6.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
6.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
7 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos, nos estabelecimentos de alojamento local — 3.ª vistoria:	
7.1 — Estabelecimentos com capacidade <50:	
7.1.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
7.1.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08
7.2 — Estabelecimentos com capacidade => 50:	
7.2.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	589,63
7.2.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	786,17
8 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos — outros usos — 1.ª vistoria:	
8.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	98,27
8.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
9 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos — outros usos — 2.ª vistoria:	
9.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	196,54
9.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
10 — Vistorias de conformidade, para verificação do cumprimento de requisitos — outros usos — 3.ª vistoria:	
10.1 — Procedimento realizado pelo requerente no «Balcão do empreendedor» . . . . .	294,81
10.2 — Procedimento realizado através de atendimento mediado no «Balcão do empreendedor» . . . . .	393,08

## QUADRO XIV

## Operações de destaque

(Em euros)	
Descrição	Taxa 2014
1 — Taxa de apreciação ou reapreciação . . . . .	86,92
2 — Emissão da certidão, por parcela e por fogo ou unidade de utilização . . . . .	26,26
3 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos . . . . .	34,60

## QUADRO XV

## Receção de obras de urbanização

(Em euros)	
Descrição	Taxa 2014
1 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização ou pedido de redução do valor da caução, por auto . . . . .	31,75
2 — Taxa especial por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	0,05
3 — Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito.	

## QUADRO XVI

## Prestação de serviços administrativos

(Em euros)	
Descrição	Taxa 2014
1 — Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores . . . . .	26,26
2 — Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/empregados/etc.) . . . . .	14,31
3 — Outros averbamentos não especificados . . . . .	14,31
4 — Autenticação de 2.ª via ou outras de livro de obra . . . . .	14,31
5 — Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal:	
5.1 — Taxa de apreciação . . . . .	53,65
5.2 — Emissão da certidão, por m <sup>2</sup> de área de construção . . . . .	0,16
6 — Certidão de aprovação de localização . . . . .	314,76
7 — Outras certidões . . . . .	34,34
8 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas:	
8.1 — Até formato A3:	
8.1.1 — A preto e branco . . . . .	2,00
8.1.2 — A cores . . . . .	2,53
8.2 — Acima formato A3:	
8.2.1 — A preto e branco . . . . .	8,13
8.2.2 — A cores . . . . .	11,37
9 — Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas:	
9.1 — Até formato A3:	
9.1.1 — A preto e branco . . . . .	3,19
9.1.2 — A cores . . . . .	3,73
9.2 — Acima formato A3:	
9.2.1 — A preto e branco . . . . .	17,92
9.2.2 — A cores . . . . .	21,16
10 — Fornecimento de elementos em formato digital:	
10.1 — Suporte físico . . . . .	1,09
10.2 — Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1) . . . . .	1,98
11 — Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano . . . . .	4,03
12 — Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e ou científico:	
12.1 — Custo administrativo/gestão do processo . . . . .	54,37
12.2 — Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito:	
13 — Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação . . . . .	17,00
14 — Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor . . . . .	38,82

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
15 — Registo de estabelecimentos: 15.1 — (Revogado.) 15.2 — (Revogado.) 15.3 — Custo da placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.	

## QUADRO XVII

**Publicitação da discussão pública ou do alvará do loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante**

(Em euros)

Descrição	Taxa 2014
1 — Edital .....	8,33
2 — Acresce as despesas de publicação num jornal de âmbito local ou regional	

## QUADRO XVIII

**Valores unitários de preço por metro quadrado de terreno devidamente arranjado**

Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 39.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação do Município de Viana do Castelo, os valores de custo/m<sup>2</sup> de terreno devidamente arranjado, para o ano de 2014, são os seguintes:

Índices Zonas	i = 0.2	i = 0.3	i = 0.4	i = 0.5	i = 0.8
Nível 1 .....	48,66 €	59,47 €	70,29 €	81,10 €	113,55 €
Nível 2 .....	—	56,22 €	65,96 €	75,69 €	—
Nível 3 .....	—	43,26 €	48,66 €	—	—

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

207518237

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Aviso (extrato) n.º 804/2014**

Para cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, torna-se público que em reunião de 20 de dezembro de 2013, do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, ao abrigo do disposto na alínea b do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29/08 conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15/1, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29/08, foi deliberado nomear em regime de substituição, com efeitos a 01.01.2014, no cargo de Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Resíduos Urbanos, a técnica superior do Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados, Maria Margarida Freitas Rodrigues.

Mais se torna público que, na mesma reunião do Conselho de Administração, foi deliberado cessar a nomeação em regime de substituição e em acumulação de cargos dirigentes desde 2013.04.16, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004 de 15/1, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29/08, no cargo de Diretor de Departamento Municipal de Transportes e Resíduos Urbanos, do Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loures, Jorge Manuel Gouveia Machado Dias.

26 de dezembro de 2013. — Por subdelegação de competências da Diretora-Delegada, a Diretora do Departamento dos Serviços Centrais, *Helena Campos*.

307521777

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA****Aviso n.º 805/2014****Conclusão de estágio**

Em cumprimento do disposto nos n.º 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que foi homologado, em 09 de dezembro de 2013, o relatório de avaliação final de estágio, com classificação final de dezasseis valores, que comprova a conclusão de estágio com sucesso, do trabalhador Alexandre Abrantes da Silveira Albuquerque.

Por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, e findo que se encontra o estágio, foi autorizado o ingresso do trabalhador na carreira de Especialista de Informática com a correspondente alteração de posicionamento remuneratório para nível 2, escalão 1, da carreira de Especialista de Informática, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 14 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Tavares*.

307524166



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração  
e do Emprego Público

**Aviso n.º 806/2014**

#### Comissão e Subcomissões de Trabalhadores

##### Eleições

1 — Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — Eleição em 4 de dezembro de 2013, para o mandato de 3 anos.

Filipe André da Luz Gonçalves  
Rui Pedro Caldas Coelho Gonçalves  
Leonel Belarmino Faria Alves  
Vitor Bruno Fernandes Bezerra  
Ana Rute Pinheiro Dias  
Carla Alexandra Sousa Boura Santos Cristino  
Tiago Nobre Dias  
Sandra Luiza Freire Garcia Querido  
Filomena Sofia Lopes Simões  
Hélder Roberto Alves Rodrigues  
Tiago Viana Freitas Oliveira

2 — Subcomissão de Trabalhadores do Centro do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — Eleição em 4 de dezembro de 2013, para o mandato de 3 anos.

Ana Rute Pinheiro Dias  
Luís Miguel Bandeira Rodrigues  
Liliana Sofia Gramacho Santa  
Maria do Rosário Anselmo Simões  
Luís Alberto Dias da Paz

3 — Subcomissão de Trabalhadores do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — Eleição em 4 de dezembro de 2013, para o mandato de 3 anos.

Júlia Maria Postiga Novo  
Nuno Miguel Fonseca Meneses  
Ângela Maria Gonçalves Pimenta  
Hélder Roberto Alves Rodrigues  
Diana Brízida Ribeiro da Cruz Branquinho Ramos

Registado em 03 de janeiro de 2014, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 1/2014, a fls. 5 e 6 do Livro n.º 1.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207521833

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---